

Mensagem nº 628

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 35,100,000.00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

EM nº 00108/2018 MF

Brasília, 25 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente nos termos da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 , formalizado o contrato de contragarantia e que as condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela. Outrossim, pronunciou-se favoravelmente à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, além de verificada a vigência de liminar favorável ao Estado do Pará nos autos da Ação Civil Originária nº 3.133, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 548 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Exelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 35,100,000.00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RECEBIDO
ESTADO DO PARÁ
X
BID

“Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará -
PROFISCO II ”

PROCESSO N° 17944.102243/2017-81



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 92/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº Processo nº 17944.102243/2017-81

I

1. Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Pará - PA;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II.

2. Inicialmente importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 2 de abril de 2018, do Ministro da Fazenda, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme demonstrar-se-á, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 286/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 26 de abril de 2018 (SEI nº 0850491), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, nos termos do art.32º parágrafo 6º da LRF, e art.1º e incisos da Portaria MF n.151, de 12 de abril de 2018 e em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, estabeleceu a Secretaria do Tesouro Nacional - STN o prazo de 270 dias para validade da análise.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 286/2018/COPEM/SURIN/STN-MF apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, uma vez que o Estado cumpre, por força de decisão judicial, os requisitos para a concessão de garantia da União desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das *condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo*;

- (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Quanto à capacidade de pagamento do Ente, conforme informação prestada pela STN no item 43 do Parecer acima mencionado, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 07/0121, de 28 de abril de 2017, homologada por seu presidente em 22 de maio de 2017 (SEI nº 0264032).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, no termos ínsitos ao Memorando SEI nº 41/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 14/2/2018 (SEI nº 0850013), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, tal como previsto na Lei Estadual nº 8.553, de 20/11/2017 (SEI nº 0183862), que autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/06/2018 (SEI nº 0792770, fls. 21-28), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei Estadual nº 8.335, de 29/12/2015.

12. A declaração citada informa, ainda, que constam da Lei Estadual nº 8.587, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A propósito da verificação de adimplência do Estado, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará

14. O Estado do Pará apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, a Certidão datada de 14 de junho de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Pará (SEI nº 0793040), em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2015): relativamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos artigos 11 (cumprimento das competências tributárias), 19 inciso II e 20 inciso II (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) todos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); em relação à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167 inciso III (Regra de Ouro) todos da Constituição Federal;

b) quanto aos exercícios não analisados (2016 e 2017): relativamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos artigos 11 (exercício da competência tributária), 19 inciso II e 20 inciso II "a" (despesas com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF) da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal.

c) quanto ao exercício em curso (2018), o Tribunal de Contas do Estado do Pará verificou o cumprimento do disposto nos artigos 11 (exercício da competência tributária), 19 inciso II e 20 inciso II (despesas com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55 (publicações do RGF) da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como art. 167 inciso III (Regra de Ouro) da Constituição Federal.

15. Relativamente às despesas com pessoal, verificou-se na Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), de 14/06/2018 (SEI 0793040), que aquele órgão segue a orientação disposta na Resolução nº 16.769/2003-TCE/PA (SEI 0849297), que autoriza a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte

(IRRF) sobre a folha de pagamentos dos servidores estaduais do cômputo das despesas de pessoal. Conforme explicitado pelo Parecer da STN, se tais valores fossem incluído no cálculo, constatar-se-ia que Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios teriam descumprido o limite máximo para gasto com pessoal, em contrariedade ao disposto no art. 23 c/c art. 66 da LRF.

16. Contudo, o Estado do Pará obteve no Supremo Tribunal Federal tutela provisória nos autos da Ação Civil Originária nº 3.133 (SEI nº 0840666) em 21/06/2018, cuja decisão monocrática foi vazada nos seguintes termos:

(...) defiro a tutela provisória, tão somente para que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites de gastos com pessoal, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, não configure empecilho à realização de operações de crédito que envolva o Estado do Pará.

17. A Assessoria da Secretaria Geral do Contencioso, órgão da Advocacia Geral da União, emitiu o Parecer de Força Executória nº 00098/2018/ASSSGCT/SCT/AGU, de 03 de julho de 2018 (SEI nº 0840849), em que concluiu que a decisão monocrática tem força executória, respondendo os questionamentos formulados pela STN nos seguintes termos:

Em que pese a decisão em análise não tenha feito menção expressa às operações de crédito as quais teria vigência, é certo que o pedido consignado na exordial vincula o pedido aos contratos ali listados. Sendo assim, em atenção ao princípio da vinculação ao pedido, tem-se que a liminar obtida pelo Estado do Pará alcança tão somente os contratos referidos em sua petição inicial (...) Por força da decisão em apreço, o ente central está impedido de aplicar as restrições relativas ao descumprimento dos limites de gasto com pessoal, previstas no § 3º do art. 23 da LRF, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Não se tratou, destaque-se, do prazo para eliminação do excedente de gasto, mas apenas das restrições que decorrem do descumprimento do limite. Sendo assim, embora o § 4º do art. 23 da LC 101/2001 não tenha sido objeto do *decisum*, é possível deduzir que, por decorrência lógica, tais restrições também não poderiam ser impostas no caso de descumprimento do limite de gasto com pessoal por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do Poder Executivo do mesmo Estado.

18. Considerando que a operação sob exame encontra-se entre as listadas pelo Estado do Para em sua petição inicial, a STN entendeu que estaria coberta pela decisão *supra* mencionada.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

19. O relatório SADIPEM, assinado digitalmente pelo chefe do Executivo do Estado em 20/06/2018 (SEI nº 0792770, fl. 22-24) atesta o cumprimento dos artigos 11,23, 33, 37, 52, 55, § 2º da LRF e artigos 167, III, 198, § 2º e 212 da Constituição Federal em relação aos exercícios não analisados, inclusive o exercício em curso.

Límite de Restos a Pagar

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará (Sei nº 0792770, fl. 26) declarou que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguintes sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Límite de Parcerias Público-Privadas

21. Conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (SEI nº 0792770), o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

22. Para fim do disposto na Portaria MEF nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEF nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer Nº 119/2018-PGE, datado de 2 de abril de 2018 (SEI nº 0921766), em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

23. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 48 do citado Parecer SEI Nº 286/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA821599 (SEI nº 0805990).

III

24. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais anexadas sob o número SEI 0197042).

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificada a vigência da decisão judicial mencionada nos item 16 do presente parecer; (b) comprovado o atendimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso do contrato; (c) verificada a adimplência do Ente, nos termos da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 ; e (d) formalizado o contrato de contragantia.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/08/2018, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 02/08/2018, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/08/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 02/08/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0922074** e o código CRC **EA8A8549**.



Referência: Processo nº 17944.102243/2017-81

SEI nº 0922074

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ RUY S I S C O M E X 02/07/18 15:26
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES MCEX7702
----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
C TA821599 050548610001-76	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL GOVERNO DO ESTADO DO PARA	35.100.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE PF7/19=PRIM. PAG. PF9/21=TRANSACAO PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

02/07/2018 15:27

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

NUMERO DA OPERACAO: TA821599 DE: 02/02/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 35100000,00
4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO:
5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

41193 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO
GOVERNO DO ESTADO DO PARA
583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 35100000,00
BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
40967 300 GARANT REPUBLICA 35100000,00
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

02/07/2018 15:27

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA821599 DE: 02022018

CONCLUIDO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV..:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 35100000,00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 35100000,00

a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)

c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR...: , i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
X577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

02/07/2018 15:27

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA821599 DE: 02/02/2018

CONCLUIDO

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

02/07/2018 15:27

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA821599 DE: 02/02/2018

CONCLUIDO

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

(LIBOR - 03) + MARGEM DE CUSTO BID) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

02/07/2018 15:27

MCEX577D

NUMERO DA OPERACAO: TA821599 DE: 02/02/2018
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

O VALOR NAO PODERA EXCEDER A 0.75% SOBRE O SALDO NAO DESEMBOLSADO DO EMPRESTIMO, A CONTAR 60 DIAS APÓS O CONTRATO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

02/07/2018 15:28

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA821599 DE: 02/02/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL....: 1,0000
27.BASE.....: 10030 - VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)
30.PERIODICIDADE....: 6
31.NUM.PARCELAS....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

PODE SER COBRADO PERCENTUAL MAXIMO DE 1% DO VALOR DO EMPRESTIMO, DIVIDIDO PELO NUMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDOS NO PRAZO DE DESEMBOLSO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

02/07/2018 15:28

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA821599 DE: 02/02/2018

CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

COM CONSENTIMENTO DO FIADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, O MUTUÁRIO - DEVEDOR - ESTADO - PODERÁ, CONFORME CLÁUSULA ESPECIFICA PRESENTE NO CONTRATO ENTRE AS PARTES, SOLICITAR AO BANCO UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QUALQUER MOMENTO DURANTE A DO CONTRATO DE ACORDO COM O DISPOSTO DO MESMO.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAÍS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE CPF...: 1430904291

CARGO: GOVERNADOR DO ESTADO TELEFONE: (091) 32015669

E-MAIL:

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 02/07/2018 15:28
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577R
----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----
EXIBIR EVENTOS: _____ OPERACAO: TA821599 DE: 02/02/2018
CONCLUIDO
TIPO DE EVENTOS CONTRATO CAMBIO SITUACAO
_ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1
ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

02/07/2018 15:28
PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA821599 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 29 / 11 / 2017 VALOR..: 35100000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

MANIFESTAÇÃO POSITIVA QUANTO A NEGOCIAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - LINHA DE CRÉDITO - DO CREDOR BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO JUNTO AO DEVEDOR GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NO VALOR DE USD 35100000, OBJETIVANDO O FINANCIAMENTO AO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ, TENDO COMO GARANTIA O AVAL DA UNIÃO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

02/07/2018 15:29

NCEX577X

NUMERO DA OPERACAO: TA821599 DE: 02/02/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:
INCLUIDO

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA
NUMERO DA OPERACAO: TA821599 DE: 02/02/2018

02/07/2018 15:29

NCEX5770

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA


PARECER SEI Nº 286/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.102243/2017-81

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Pará - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 35.100.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Pará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 0792770, fls. 2 e 8):

- **Valor da operação:** US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões, cem mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II;
- **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 4.971.670,48 em 2018; US\$ 7.254.799,65 em 2019; US\$ 11.076.075,01 em 2020; US\$ 8.645.615,73 em 2021 e US\$ 3.151.839,13 em 2022;
- **Contrapartida:** US\$ 195.000,00 em 2018; US\$ 195.000,00 em 2019; US\$ 1.365.000,00 em 2020; US\$ 1.365.000,00 em 2021; e US\$ 780.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei estadual nº 8.553, de 20/11/2017;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 20/06/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEJ 0792770). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0183862); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0403691); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0643160); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (SEI 0793040); e. Quadros de Despesas com Pessoal (SEI 0643292 e SEI 0793340).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0643160), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 0798847), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0403691) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0792770, fls. 21-27), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0404892, fl. 3)	1.621.343.310,72
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.621.343.310,72
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0404892, fl. 2)	342.600.770,90
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	342.600.770,90

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 0794231, FL. 3)	2.636.578.624,45
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.636.578.624,45
Liberações de crédito já programadas	1.479.473.553,80
Liberação da operação pleiteada	17.306.882,11
Liberações ajustadas	1.496.780.435,91

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)

Operação pleiteada	Liberações programadas				
2018	17.306.882,11	1.479.473.553,80	18.450.753.189,08	8,11	50,70
2019	25.254.683,06	844.646.163,31	18.691.439.887,94	4,65	29,09
2020	38.556.924,72	247.256.583,28	18.935.266.300,75	1,51	9,43
2021	30.096.252,92	24.443.462,66	19.182.273.384,49	0,28	1,78
2022	10.971.867,20	0,00	19.432.502.630,43	0,06	0,35

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
2018	554.030,29	719.409.958,49	3,90
2019	2.795.295,87	724.030.212,02	3,89
2020	5.054.238,16	685.646.881,16	3,65
2021	7.454.697,71	660.420.901,17	3,48
2022	8.852.255,97	691.358.960,30	3,60
2023	12.399.375,00	705.218.914,72	3,65
2024	15.251.069,98	828.864.352,52	4,23
2025	14.879.912,87	620.605.121,02	3,15
2026	14.461.860,54	592.811.390,90	2,97
2027	14.023.149,51	505.936.889,87	2,51
2028	13.486.985,51	450.363.067,38	2,21
2029	12.964.854,63	441.093.120,27	2,13
2030	12.545.907,31	427.892.639,24	2,04
2031	12.118.700,13	405.603.689,10	1,91
2032	11.683.022,40	390.654.956,03	1,82
2033	11.108.934,71	338.661.176,33	1,56
2034	10.527.219,57	326.065.881,82	1,48
2035	10.064.110,91	309.764.846,28	1,39
2036	9.597.706,28	299.405.092,85	1,33
2037	9.127.950,70	298.371.535,91	1,30
2038	8.593.662,25	301.238.633,32	1,30
2039	8.069.069,32	272.218.661,99	1,16
2040	7.606.354,75	281.173.931,63	1,18
2041	7.144.614,58	290.328.675,61	1,20
2042	6.683.854,97	286.853.847,55	1,17
2043	3.169.465,66	283.772.500,56	1,12
Média até 2027 :			3,50
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :			30,45
Média até o término da operação :			2,28
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :			19,84

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.292.019.688,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	341.974.940,88
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.595.819.763,05
Valor da operação pleiteada	122.186.610,00
Saldo total da dívida líquida	3.059.981.313,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	8,36%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0794231). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 0794326).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida, e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,28%, relativo ao período de 2018-2043.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0793040) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0806019), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0406775 e SEI 0806007).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 0806019).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 0806036).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0806311), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 20/2018/GEAFI I/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 26/03/2018 (SEI 0673371), atestou que a operação em análise não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001. Informação válida até 30/09/2018.

DESPESA DE PESSOAL

16. Relativamente às despesas com pessoal, verificou-se na Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), de 14/06/2018 (SEI 0793040), que aquele órgão segue a orientação disposta na Resolução nº 16.769/2003-TCE/PA (SEI 0849297), que autoriza a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a folha de pagamentos dos servidores estaduais do cômputo das despesas de pessoal. Dessa forma, na referida certidão é atestado que, segundo o contido na Resolução supracitada, os poderes e Órgãos do Estado do Pará não extrapolaram os seus respectivos limites máximos para gastos com pessoal nos terceiros quadrimestres de 2015, 2016 e 2017, além do 1º quadrimestre de 2018.

17. De outra forma, o Estado do Pará apresentou na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM a apuração das despesas de pessoal do 1º quadrimestre de 2018 para cada poder e órgão (SEI 0792770, fls. 23-24) segundo o disposto na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, onde as despesas com o IRRF são consideradas na apuração da despesa de pessoal. Conforme essa apuração, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios descumpriam o limite máximo para essa despesa em relação à RCL.

18. Adicionalmente, o Estado do Pará encaminhou quadros demonstrativos com as despesas de pessoal dos Poderes e Órgãos, em posições quadrimestrais, desde o 2º quadrimestre de 2016 até o 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0643292 e SEI 0793340), onde são consideradas as despesas com o IRRF nas despesas de pessoal. Conforme esses quadros, verifica-se que a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios descumpriam o limite máximo dessa despesa em relação à RCL em todo o referido período, não atendendo, portanto, ao art. 23, combinado com o art. 66, ambos da LRF, pois extrapolaram sistematicamente os limites de despesas com pessoal nos últimos cinco quadrimestres.

19. Assim, diante do descumprimento de limites de despesa com pessoal observado por esta Secretaria e considerado que o exercício financeiro de 2018 é o último ano do mandato dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Estadual, em deve ser observado o disposto no § 4º do art. 23 da LRF, esta Secretaria entendeu serem aplicáveis ao Ente, de forma imediata, as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF:

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

(...)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres." (Grifo nosso)

20. Tendo em vista a comunicação feita por esta STN acerca da impossibilidade em dar prosseguimento à análise das operações de crédito em tramitação até que o Ente Federativo comprovasse o cumprimento dos limites de pessoal, conforme determinado pelo § 3º do artigo 23 da LRF, este recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF), obtendo tutela provisória na Ação Cível Originária (ACO) 3.133, de 21/06/2018 (SEI 0840666), em que o Ministro Relator Gilmar Mendes deferiu liminar nos seguintes termos:

"(...), defiro a tutela provisória, tão somente para que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites de gastos com pessoal, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não configure empecilho à realização de operações de crédito que envolva o Estado do Pará.

Reforço que a concessão desta liminar não significa que a União deverá necessariamente avalizar as operações, mas somente prosseguir na análise dos demais requisitos."

21. Diante da decisão obtida a favor do Estado, foi realizada consulta à Advocacia Geral da União (AGU), por intermédio do Ofício SEI nº 842/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 26/06/2018 (SEI 0840713), solicitando o posicionamento daquele órgão jurídico quanto ao alcance e a força executória dessa decisão.

22. A AGU, por sua vez, expediu o Parecer de Força Executória nº 98/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 29/06/2018 (SEI 0840849), com o seguinte posicionamento em relação aos questionamentos realizados:

"4. Estes foram os contratos listados na petição inicial:

"O Estado do Pará está negociando 04 (quatro) contratos de empréstimo com os seguintes agentes financeiros e respectivas quantias:

1. BID – Banco Interamericano do Desenvolvimento: US\$-35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares americanos), correspondentes, nos dias de hoje, a R\$-132.327.000,00 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e vinte e sete mil reais) –financiamento do Programa PROFISCO II, programa de apoio à gestão e integração dos fiscos do Brasil. Trata-se de linha de crédito específica para modernização da administração fazendária dos Estados. A negociação para contratação da operação de crédito foi autorizada pela União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, que a companha todo o processo juntamente com o Estado e o banco financiador. A capacidade de endividamento e austeridade fiscal do Estado receberam manifestação favorável, tendo a negociação para operação de crédito sido autorizada pela Recomendação nº. 07/0121/2017 do COFEX/Ministério do Planejamento. O empréstimo foi aprovado pelo agente financiador – BID. Os contratos de empréstimo, garantia e contragarantia estão aptos à assinatura (ANEXO 01)

(...)

10. Dito isso, passa-se à análise dos questionamentos específicos sobre o tema:

a) a liminar obtida pelo Estado do Pará na ACO 3133 alcança todas as operações de crédito listadas no parágrafo 1 deste Ofício, bem como quaisquer outras operações que vierem a ser pleiteadas pelo ente?

Em que pese a decisão em análise não tenha feito menção expressa às operações de crédito as quais teria vigência, é certo que o pedido consignado na exordial vincula o pedido aos contratos ali listados. Sendo assim, em atenção ao princípio da vinculação ao pedido, tem-se que a liminar obtida pelo Estado do Pará alcança tão somente os contratos referidos em sua petição inicial (transcritos no item 4 desta manifestação). De outra forma, estar-se-ia diante de decisão extra petita.

b) considerando que foi detectada a extração do limite de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do referido órgão, a decisão liminar contida na ACO 3133 também tem o condão de afastar a aplicação do disposto no art. 23, § 4º da LRF?

Por força da decisão em apreço, o ente central está impedido de aplicar as restrições relativas ao descumprimento dos limites de gasto com pessoal, previstas no §3º do art. 23 da LRF, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Não se tratou, destaque-se, do prazo para a eliminação do excedente de gasto, mas apenas das restrições que decorrem do descumprimento do limite.

Sendo assim, embora o § 4º do art. 23 da LC 101/2000 não tenha sido objeto do decisum, é possível deduzir que, por decorrência lógica, tais restrições também não poderiam ser impostas no caso de descumprimento do limite de gasto com pessoal por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Município do Pará no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do Poder Executivo do mesmo Estado.

(...)

12. Ante o exposto, concluo que a decisão liminar proferida na ação civil originária nº 3.133 tem força executória e deve ser cumprida nos termos deste parecer.”

23. Assim, considerando que a operação de crédito com o BID objeto deste Parecer se encontra na relação das operações de crédito objeto da petição do Estado, esta se encontra amparada pela decisão liminar proferida na ACO nº 3.133.

24. Por oportuno, é importante registrar que o Estado do Pará possuía medida liminar contra a União, proferida pelo STF no âmbito da Ação Cautelar (AC) nº 1.637, apensado à ACO nº 1.023, no sentido de afastar a aplicação do disposto no art. 23, § 3º da LRF, na verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para concessão de garantia da União ao Estado do Pará.

25. Porém, após decisão monocrática de 10/08/2017 (SEI 0849512), proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, e do Acordão de 24/11/2017 (SEI 0849516), exarado pelo Tribunal Pleno do STF na ACO nº 1.023, que confirmou a decisão monocrática, houve a restrição dos efeitos da medida liminar concedida na AC nº 1.637. Tal entendimento foi apresentado no Parecer n.000035/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/02/2018 (SEI 0460372), em que a Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT) da AGU concluiu:

"(...) Nesse sentido, vê-se que, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento pela impossibilidade de aplicação de sanções ao Poder Executivo estadual por atos de desrespeito a limites orçamentários praticados pelo Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e dos entes da Administração Pública indireta.

Entretanto, a Corte Suprema, no presente caso, restringiu os efeitos da decisão 'exclusivamente em relação à inobservância do limite específico de despesa de pessoal pelo Ministério Público estadual e pelo Ministério Público junto ao TCE, relativos aos três relatórios quadrimestrais de 2006', não abarcando outras hipóteses.

Dessa forma, o acórdão em análise não afastou a aplicação do disposto no § 3º, do art. 23 da LRF de forma irrestrita, mas apenas com relação às apontadas especificidades do caso concreto." (grifos no original)

26. Registre-se que a AC nº 1.637 teve decisão de extinção da cautelar sem julgamento de mérito em 02/03/2018 (SEI 0849520) e seu trânsito em julgado ocorreu em 24/05/2018 (SEI 0849551). A ACO nº 1.023, por sua vez, transitou em julgado na data de 27/02/2018 (SEI 0849553).

27. A SGTC, a pedido desta Secretaria, também se manifestou, por meio da Nota n. 00240/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 28/05/2018 (SEI 0842506), em relação às operações de crédito contratadas anteriormente à referida decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes:

"Nesse contexto, vê-se que a decisão proferida na ACO nº 1.023/PA não impôs a retroação dos seus efeitos às operações cujas verificações do cumprimento de limites e condições tenham sido concluídas por força de liminares concedidas no âmbito da AC nº 1.637/PA, tendo em vista que, confirmado a liminar concedida nos autos daquela ação cautelar, o Ministro relator da ACO nº 1.023/PA apenas determinou a sua retificação quanto ao cômputo do IRRF no cálculo do limite de despesa de pessoal."

III - REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

28. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEPP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

29. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

30. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 07/0121 (SEI 0264032) de 28/04/2017, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 35.100.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de até US\$ 3.900.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

31. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispõe sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

32. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0794326, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

34. Dessa forma, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 0792770, fl. 26), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

35. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/06/2018 (SEI 0792770, fls. 21-28), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 8.335, de 29/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual nº 8.587, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

36. A Lei estadual nº 8.553, de 20/11/2017 (SEI 0183862), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

37. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 14/06/2018 (SEI 0793040), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0792770, fls. 25-26).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

38. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, a Certidão do Tribunal de Contas competente informa que houve pleno cumprimento das competências tributárias pelo Ente (SEI 0793040).

DESPESAS COM PESSOAL

39. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante nos parágrafos 16 a 27 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

40. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14/05/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0792770, fl. 26), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2018 (SEI 0794231, fl. 32-33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

42. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0799511, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

43. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

44. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 41/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 05/07/2018 (SEI 0850013, fls. 3-7), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

45. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0643160), em conformidade com a Nota nº 436/2013-STN/COPEM (SEI 0798847), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 0792770, fls. 2, 8-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

46. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

47. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

48. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA821599 (SEI 0805990).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

49. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 69/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI 0821390, fls. 3-4), de 26/06/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,20% a.a. para uma *duration* de 11,79 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,51% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0827712).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

50. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0197042, fls. 4-19, e SEI 0197054) e de garantia (SEI 0197042, fls. 20-24).

ATRASOS E HONRAS DE AVAL

51. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 06/07/2018 (SEI 0798825), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Pará, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

III.2 - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

52. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 0197042, fls. 4-19), das Condições Gerais do contrato (SEI 0197054) e do contrato de garantia (SEI 0197042, fls. 20-24) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

53. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0197042, fl. 8) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0197054, fl. 14). O Estado do Pará terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

54. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Estado. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Estado do Maranhão não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

55. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0197054, fls. 32-33).

56. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0197054, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0197054, fl. 33).

57. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

58. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

59. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

60. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (SEI 0850072), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do R1-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

61. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

62. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, ao da no Memorando SEI nº 69/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 26/06/2018 (SEI 0821390, fls. 3-4).

63. Assim, considerando a elegibilidade da operação, conforme Portaria MF nº 501/2017, art. 12 II, bem como a manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

64. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018, com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

65. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas contratuais da presente operação de crédito relatadas na seção "Vencimento antecipado da dívida e cross default" deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento SEI 0830448. Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

66. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

67. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

68. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 41/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF (SEI 0804165, fls. 2-3), a COREM apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF o Estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

69. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE, por força de decisão judicial, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, amparado pela Tutela Provisória na Ação Civil Originária 3.133, de 21/06/2018 (SEI 0840666), e pelo Parecer de Força Executória nº 98/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 29/06/2018 (SEI 0840849).

70. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente CUMPRE, por força de decisão judicial, amparado pela Tutela Provisória na Ação Civil Originária 3.133, de 21/06/2018 (SEI 0840666), e pelo Parecer de Força Executória nº 98/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 29/06/2018 (SEI 0840849), os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

71. Ressalva-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

72. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 06/07/2018, uma vez que operações de crédito contratadas pelos Estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal (PROFISCO) são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

73. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 06/07/2018, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 06/07/2018, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 06/07/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 06/07/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/07/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 06/07/2018, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0850491** e o código CRC **1A589791**.

Referência: Processo nº 17944.102243/2017-81

SEI nº 0850491

Criado por ruy.takahashi, versão 5 por ruy.takahashi em 06/07/2018 11:00:43.

Memorando SEI nº 41/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Pará.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102038/2018-04.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 311, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Pará, tendo em vista a atualização no SADIPEM do cronograma financeiro da operação de crédito a ser contratada com a Corporação Andina de Fomento (Processo 17944.101797/2018-41), ocorrida após a manifestação dessa Coordenação-Geral feita pelo Memorando SEI nº 39/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF, de 02/07/2018.

2. Assim, com a atualização informada, de acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 12.768.753.518,53
- b) OG R\$ 37.735.521,04

3. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Pará.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

5. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - [MARGEM e OG] (SEI nº 0846151).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a) de Suporte aos Haveres Financeiros**, em 05/07/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0846151** e o código CRC **2C86DA59**.

Referência: Processo nº 17944.102038/2018-04.

SEI n° 0846151

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Pará
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	12.768.753.518,53
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		10.669.644.260,79
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	25.196.633,40
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	10.115.674.599,93
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	528.773.027,46
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.498.793.069,76
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.102.350.616,19
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	252.505.924,16
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.143.936.529,41
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	172.049.645,08
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	358.618.945,40
3.3.20.00.00.00		4.529.248,55
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		2.975.823.364,61
3.3.41.00.00.00		122.187.532,57
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		765.633.310,35
3.3.60.00.00.00		841.765,46
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		12.768.753.518,53

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		10.669.545.986,57
Total dos últimos 12 meses	ICMS	10.115.627.848,39
	IPVA	528.757.244,64
	ITCD	25.160.893,54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.310.097.803,92

Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.143.927.929,01
	Cota-Parte do FPE	5.102.350.616,19
	Transferências da LC nº 87/1996	63.819.258,72
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	340.118.644,99
	Serviço da Dívida Externa	112.202.082,39
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	358.618.945,40
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	
Margem		16.168.704.117,71

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Pará
MEMO SEI:	311
RESULTADO OG:	37.735.521,04

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF	NEB
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	50.000.000,00	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,5035	3,5035
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	69.895.084,00	66.210.762,35
Primeiro ano de reembolso:	2018	2018
Último ano de reembolso:	2034	2034
Qtd. de anos de reembolso:	17	17
Total de reembolso em reais:	244.877.426,79	231.969.405,89
Reembolso médio(R\$):	14.404.554,52	13.645.259,17

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	NEB	BID
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	50.000.000,00	35.100.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,5035	3,5035
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	66.210.762,35	71.879.089,82
Primeiro ano de reembolso:	2018	2018
Último ano de reembolso:	2034	2043
Qtd. de anos de reembolso:	17	26
Total de reembolso em reais:	231.969.405,89	251.828.391,18
Reembolso médio(R\$):	13.645.259,17	9.685.707,35

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	35.100.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,5035
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	71.879.089,82
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	251.828.391,18
Reembolso médio(R\$):	9.685.707,35

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do Estado do Pará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID.

1. Referimo-nos ao Memorando nº 290/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 0802105), de 25/06/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo Estado do **Pará** com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,20% a.a.**, com *duration* de **11,79 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **6,51% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice à contratação** sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0807246).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 26/06/2018, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0807036** e o código CRC **FF69A774**.

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Informações da Operação		Condições Financeiras	
Interessado	Estado do Pará	Nº Amortizações	40
Credor	BID	Periodicidade	Semestral
Valor	35.100.000,00	Carência (meses)***	66
Moeda	USD	Com. de Compromisso (a.a.)	0,75%
Data de início *	28/06/2018	Com. de Abertura (flat)	1,00%
Prazo Total (anos)	25,0	Com. de Avaliação	\$ -
TIR USD (a.a.)	4,20%	Indexador	Libor 3m
Duration (anos)	11,79	Spread 1	0,90%
Data de Referência da Análise ***	25/06/2018	Spread 2	0,90%
		Início do Spread 2	306

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS						
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
28/06/2018	4.971.670,48	4.971.670,48	-	-	351.000,00	351.000,00
28/12/2018	-	4.971.670,48	-	86.960,79	114.864,26	201.825,05
28/06/2019	7.254.799,65	12.226.470,13	-	90.838,70	114.236,58	205.075,29
28/12/2019	-	12.226.470,13	-	239.038,61	87.205,33	326.243,95
28/06/2020	11.076.075,01	23.302.545,14	-	250.529,56	87.205,33	337.734,89
28/12/2020	-	23.302.545,14	-	459.216,72	44.977,80	504.194,52
28/06/2021	8.645.615,73	31.948.160,87	-	463.978,40	44.732,02	508.710,41
28/12/2021	-	31.948.160,87	-	626.003,43	12.016,39	638.019,82
28/06/2022	3.151.839,13	35.100.000,00	-	626.356,36	11.950,72	638.307,08
28/12/2022	-	35.100.000,00	-	683.344,96	-	683.344,96
28/06/2023	-	35.100.000,00	-	681.278,33	-	681.278,33
28/12/2023	-	34.222.500,00	877.500,00	684.107,47	-	1.561.607,47
28/06/2024	-	33.345.000,00	877.500,00	668.342,32	-	1.545.842,32
28/12/2024	-	32.467.500,00	877.500,00	654.521,56	-	1.532.021,56
28/06/2025	-	31.590.000,00	877.500,00	635.402,42	-	1.512.902,42
28/12/2025	-	30.712.500,00	877.500,00	624.947,50	-	1.502.447,50
28/06/2026	-	29.835.000,00	877.500,00	606.045,12	-	1.483.545,12
28/12/2026	-	28.957.500,00	877.500,00	595.756,23	-	1.473.256,23
28/06/2027	-	28.080.000,00	877.500,00	577.020,09	-	1.454.520,09
28/12/2027	-	27.202.500,00	877.500,00	566.322,70	-	1.443.822,70
28/06/2028	-	26.325.000,00	877.500,00	550.369,29	-	1.427.869,29
28/12/2028	-	25.447.500,00	877.500,00	526.778,19	-	1.404.278,19
28/06/2029	-	24.570.000,00	877.500,00	507.601,11	-	1.385.101,11
28/12/2029	-	23.692.500,00	877.500,00	493.931,87	-	1.371.431,87
28/06/2030	-	22.815.000,00	877.500,00	474.793,76	-	1.352.293,76
28/12/2030	-	21.937.500,00	877.500,00	460.801,13	-	1.338.301,13
28/06/2031	-	21.060.000,00	877.500,00	441.699,80	-	1.319.199,80
28/12/2031	-	20.182.500,00	877.500,00	427.378,31	-	1.304.878,31
28/06/2032	-	19.305.000,00	877.500,00	410.554,86	-	1.288.054,86
28/12/2032	-	18.427.500,00	877.500,00	393.655,32	-	1.271.155,32
28/06/2033	-	17.550.000,00	877.500,00	374.193,83	-	1.251.693,83
28/12/2033	-	16.672.500,00	877.500,00	346.946,16	-	1.224.446,16
28/06/2034	-	15.795.000,00	877.500,00	327.852,45	-	1.205.352,45
28/12/2034	-	14.917.500,00	877.500,00	312.356,21	-	1.189.856,21
28/06/2035	-	14.040.000,00	877.500,00	293.440,90	-	1.170.940,90
28/12/2035	-	13.162.500,00	877.500,00	277.744,75	-	1.155.244,75
28/06/2036	-	12.285.000,00	877.500,00	260.430,77	-	1.137.930,77
28/12/2036	-	11.407.500,00	877.500,00	243.111,17	-	1.120.611,17
28/06/2037	-	10.530.000,00	877.500,00	224.552,08	-	1.102.052,08
28/12/2037	-	9.652.500,00	877.500,00	208.454,83	-	1.085.954,83
28/06/2038	-	8.775.000,00	877.500,00	189.896,92	-	1.067.396,92
28/12/2038	-	7.897.500,00	877.500,00	168.804,51	-	1.046.304,51
28/06/2039	-	7.020.000,00	877.500,00	150.901,91	-	1.028.401,91
28/12/2039	-	6.142.500,00	877.500,00	134.698,94	-	1.012.198,94
28/06/2040	-	5.265.000,00	877.500,00	117.708,78	-	995.208,78
28/12/2040	-	4.387.500,00	877.500,00	100.761,11	-	978.261,11
28/06/2041	-	3.510.000,00	877.500,00	83.398,28	-	960.898,28
28/12/2041	-	2.632.500,00	877.500,00	66.995,56	-	944.495,56
28/06/2042	-	1.755.000,00	877.500,00	49.904,63	-	927.404,63
28/12/2042	-	877.500,00	877.500,00	33.406,93	-	910.906,93
28/06/2043	-	-	877.500,00	16.589,30	-	894.089,30
Total	35.100.000,00	35.100.000,00	18.489.724,97	868.188,43	54.457.913,40	

**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.**

MINUTA – negociada em 29 de novembro de 2017

Resolução DE- _____ /

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-____**

entre o

ESTADO DO PARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II - PA

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-9745

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DO PARÁ, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº _____, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em _____ de _____ de _____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº _____ /OC-_____.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II - PA, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

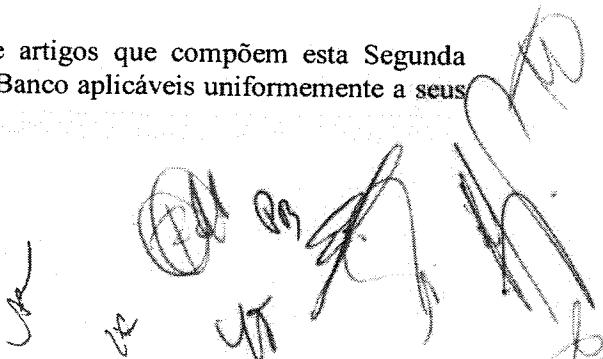
CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

/OC-_____



"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

- (b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE- ____ / ___, em ___ de ____ de 20 ___, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é [] de [] de []. A VMP Original do Empréstimo é de [] () anos]¹,

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20__, e a última no dia 15 de [março/setembro] de 20__³⁴

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

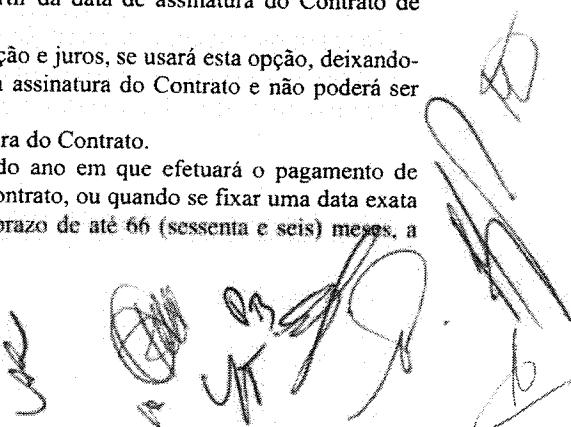
CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

¹ Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

⁴ Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.



(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único;
- (b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II; e
- (c) Que o Mutuário tenha criado a Comissão Especial de Licitações (CEL) para a realização dos processos de aquisições e contratações do Projeto.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio

acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições

modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Programa (ROP). O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. Antes do inicio das atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados diretamente à Procuradoria Geral do Estado (PGE), à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), à Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) ou à Auditoria Geral do Estado (AGE), a SEFA deverá apresentar ao Banco evidência de ter assinado um instrumento de cooperação com tais entidades, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA 4.08. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V **Supervisão e Avaliação do Projeto**

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser

/OC-

aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Projeto, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110
Bairro Umarizal
CEP 66.053-000
Belém - Pará

E-mail: profisco@sefa.pa.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

____ /OC- _____

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110
Bairro Umarizal
CEP 66.053-000
Belém – Pará

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha

cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *(local de assinatura)*, no dia acima indicado.

ESTADO DO PARÁ

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

/OC-

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II - PA

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e a relação do fisco com os contribuintes, e financiará:

- a) **Fortalecimento da governança pública fazendária.** Por meio de: (i) implantação de rede de governança que integra a gestão estratégica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) com outros órgãos do Estado; (ii) nova estrutura organizacional da SEFA; (iii) novos procedimentos de controle interno e disciplinar com base na análise de risco; e (iv) desenvolvimento de normas e diretrizes para a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- b) **Implantação da gestão estratégica fazendária.** Por meio de: (i) novos procedimentos de planejamento e gestão orientados a resultados; (ii) redesenho dos principais processos estratégicos da gestão fazendária; (iii) criação de escritórios de processos e projetos; e (iv) procedimentos para programação, preparação, execução e avaliação de projetos de investimento público.
- c) **Implantação da gestão de pessoas por competências.** Por meio de: (i) novos procedimentos de gestão do conhecimento baseados em competências organizacionais; (ii) aperfeiçoamento do sistema informatizado de gestão de recursos humanos; e (iii) plano de desenvolvimento de recursos humanos baseado em competências.
- d) **Fortalecimento da governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).** Por meio de: (i) política institucional de segurança da informação; (ii) planejamento estratégico de TIC; (iii) instalação de Data Center seguro com instrumentos e

procedimentos de backup; e (iv) atualização de hardware e software do parque tecnológico.

- e) **Fortalecimento da gestão de compras e material.** Por meio de: (i) novos procedimentos automatizados de aquisição e contratação; e (ii) novos procedimentos automatizados de gestão de materiais.
- f) **Melhoria da transparência e cidadania fiscal.** Por meio de: (i) reestruturação do Portal da Transparência do Estado, com uma melhor interação com a sociedade; (ii) Melhoria do programa de educação fiscal e da nota fiscal cidadã; e (iii) fortalecimento dos principais canais de comunicação.
- g) **Modernização de unidades da SEFA.** Por meio de procedimentos automatizados de gestão do patrimônio, incluindo a melhoria da infraestrutura das unidades fazendárias.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar as receitas próprias e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará:

- a) **Fortalecimento dos sistemas de administração tributária.** Por meio de: (i) novo sistema informatizado de administração tributária, incluindo cadastro de contribuintes, arrecadação e cobrança, fiscalização, contencioso fiscal e concessão de benefícios; e (ii) processo eletrônico do contencioso tributário integrando a SEFA e a Procuradoria Geral do Estado (PGE).
- b) **Simplificação das obrigações tributárias.** Por meio de: (i) implantação da Rede Nacional para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas - (REDESIM); (ii) simplificação das obrigações dos contribuintes no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); e (iii) integração do sistema de administração tributária ao Portal de Comércio Exterior.
- c) **Fortalecimento dos instrumentos de política fiscal.** Por meio de: (i) revisão da legislação tributária estadual e desenvolvimento de ferramenta de suporte à consulta; e (ii) revisão e ajuste dos procedimentos de gestão de concessão de benefícios fiscais.
- d) **Melhoria do controle das obrigações tributárias acessórias.** Por meio de: (i) aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e controle do cumprimento das obrigações tributárias; e (ii) implantação de plataforma tecnológica de integração dos órgãos estaduais que gerenciam informação dos contribuintes.
- e) **Implantação de novos instrumentos de fiscalização progressiva.** Por meio do: (i) fortalecimento e informatização da fiscalização preventiva, incluindo a malha fiscal e o domicílio tributário eletrônico; e (ii) sistema de fiscalização repressiva, incluindo fiscalização de fronteiras e metodologias de combate às fraudes estruturadas e aos devedores contumazes.

- f) **Melhoria e integração dos procedimentos de controle do contencioso fiscal.** Por meio de: (i) redesenho dos processos dos órgãos do contencioso; (ii) gestão do contencioso fiscal orientado para resultados; e (iii) implantação de sistema de gerenciamento do contencioso tributário, integrado aos processos administrativos de primeira e segunda instância e a PGE.
- g) **Melhoria dos serviços de relacionamento com os contribuintes.** Por meio de: (i) melhoria e expansão dos serviços prestados pela Web, incluindo a atualização do Portal do Contribuinte e a criação de canais de mídia eletrônicos; e (ii) reformulação dos procedimentos de atendimento presencial, incluindo a padronização das unidades de atendimento e do sistema de gestão da qualidade do atendimento.
- h) **Fortalecimento da gestão de cobrança e arrecadação.** Por meio de: (i) redesenho de procedimentos de cobrança e arrecadação, incluindo a conta corrente; (ii) novos procedimentos de controle do crédito tributário informatizados; e (iii) criação de um centro avançado para estudos e pesquisas econômicas e fiscais, incluindo uma metodologia para o cálculo da brecha tributária.

Componente III. Administração financeira e gasto público

- 2.04** Este componente está orientado a aumentar a eficiência do planejamento e execução financeira, e financiará:
- a) **Modernização da administração financeira do Estado.** Por meio da implantação de novo Sistema de Administração Financeira com as seguintes funcionalidades: (i) banco de dados; (ii) módulos de planejamento e orçamento; (iii) módulo de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil; (iv) módulo de alterações orçamentárias; (v) módulo de gestão de programas; (vi) módulo de gestão da dívida pública; e (vii) integração com outros sistemas corporativos.
 - b) **Melhoria do planejamento financeiro.** Por meio de novos procedimentos informatizados para a projeção das receitas e despesas do Estado.
 - c) **Implantação de novos procedimentos de gestão de custos públicos.** Por meio de: (i) metodologias para estimar os custos públicos; e (ii) sistema informatizado e integrado aos sistemas corporativos do Estado que geram informações para estimar os custos dos serviços públicos.

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(Em US\$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
A. Gestão do Programa.	1.732.000	0	1.732.000	4.4
1. Monitoramento e Avaliação	1.497.000	0	1.497.000	3.8
2. Auditoria	235.000	0	235.000	0.6
B. Custos Diretos	33.035.000	3.900.000	36.935.000	94.7
Componente I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	13.348.000	3.900.000	17.248.000	44.2
Componente II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	12.285.000	0	12.285.000	31.5
Componente III. Administração Financeira e Gasto Público	7.402.000	0	7.402.000	19.0
C. Contingência	333.000	0	333.000	0,9
Total	35.100.000	3.900.000	39.000.000	100

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFA.
- 4.02** Para a execução a SEFA estabelecerá uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador administrativo e financeiro, um assistente técnico de planejamento e monitoramento e um assistente operativo para os processos de aquisições e contratações. A UCP coordenará as atividades do Projeto, incluindo o acompanhamento, avaliação e auditoria, com a finalidade de monitorar a correta execução e o alcance dos objetivos do Projeto.
- 4.03** As principais funções da UCP serão: (i) planejar e coordenar a execução das atividades; (ii) preparar, implementar e atualizar os planos operacionais do Projeto, incluindo: Plano de Execução do Projeto (PEP), Plano Operacional Anual (POA), Plano de Aquisições (PA) e Plano de Monitoramento e Avaliação (PME); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios semestrais de progresso; (iv) realizar os processos de preparação de termos de referência (TdR), licitação e aquisição de bens, seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e os pedidos de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.
- 4.04** O Projeto deverá ser executado em conformidade com o ROP aprovado pelo Banco para a linha de crédito CCLIP-PROFISCO II, no qual se estabelecerão, entre outros, os critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis e os aspectos de supervisão e monitoramento.

/OC-BR

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-___/___

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

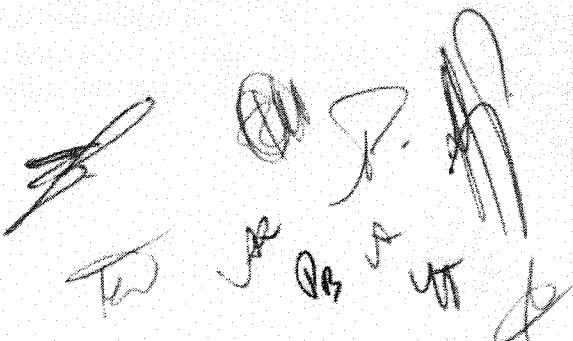
e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado do Pará

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II - PA

____ de _____ de 20____



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____ de _____ de 20_____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Pará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

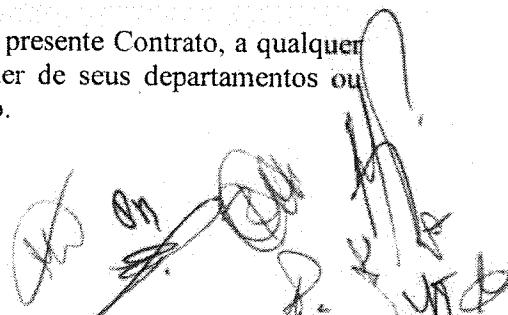
1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstrem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR



5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

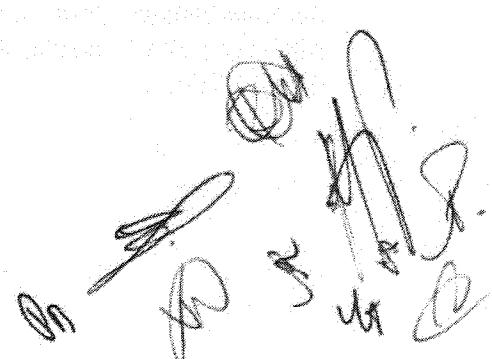
Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

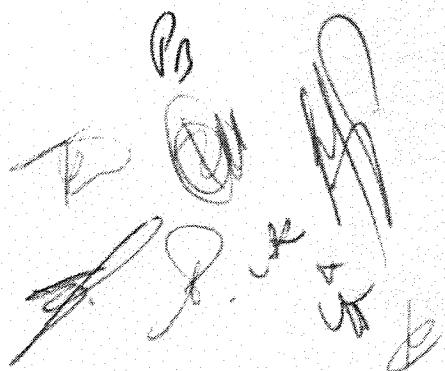
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

/OC-BR



Ministro da Fazenda
Eduardo Gómez Guardia

Secretaria Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildeneira Balista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lúcio Flávio de Brasil Camargo
Pedro Júlio Máciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Bardella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

*Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 24, n. 06 (Junho 2018) -
Brasília - STN, 1995*

Mensal
Continuação de: *Administrativo da execução financeira do Tesouro Nacional*.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Períodos; 2. Receita pública – Períodos; 3. Despesa pública – Períodos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

CDD 336.005

Vol. 24, N.6 Junho/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, junho de 2018

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</i>	13
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	18
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Jun				Junho				a preços correntes	
	R\$ Milhões	2018	Diferença	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	
I. Receita Total	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%	6,5%	104.759,3	108.840,1	4.080,8	3,9%	-0,5%
II. Transf. por Repartição de Receita	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%	7,7%	18.121,8	20.508,0	2.386,2	13,2%	8,4%
III. Receita Líquida Total (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%	6,3%	86.637,5	88.332,2	1.694,6	2,0%	-2,3%
IV. Despesa Total	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%	2,2%	106.481,7	105.275,3	-1.206,5	-1,1%	-5,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	-	-	-	0,0	521,0	521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%	-43,9%	-19.844,2	-16.422,1	3.422,1	-17,2%	-20,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	26.388,4	57.954,0	31.565,7	119,6%	113,0%	-7.004,4	-1.909,1	5.095,2	-72,7%	7,3%
Previdência Social (RGPS)	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,8%	-1,0%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	26.777,4	58.296,7	31.519,3	117,7%	111,1%	-6.975,9	-1.887,3	5.088,5	-72,9%	-
Resultado do Banco Central	-389,0	-342,6	46,4	-11,9%	-14,2%	-28,5	-21,8	6,7	-23,5%	-26,7%
Resultado da Previdência Social	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%

Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional	26.777,4	58.296,7	31.519,3	117,7%	111,1%	-6.975,9	-1.887,3	5.088,5	-72,9%	-
Resultado do Banco Central	-389,0	-342,6	46,4	-11,9%	-14,2%	-28,5	-21,8	6,7	-23,5%	-26,7%
Resultado da Previdência Social	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões contra déficit de 19,8 bilhões em junho de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de (2,3%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo de (5,3%). São destaques do mês:

- a elevação das transferências por repartição de receita derivada da reclassificação de receitas administradas pela RFB no mês de maio de 2018;
- antecipação para abril de 2018 do calendário de pagamento de precatórios relativo a outras despesas de custeio e capital, ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram em junho.
- o resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no montante de R\$ 521,0 milhões.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 56,5 bilhões em 2017 para déficit de 32,9 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de (6,3%) enquanto a despesa cresceu 2,2%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e da melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. Há ainda o efeito positivo em R\$ 4,0 bilhões relativo ao resgate do de cotas do FFIE.

Visão Geral

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Variação	% Real
I. Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
III. Receita Líquida Total (I+II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%
IV. Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
V. Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
V.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
V.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
V.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.065,1	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	27.798,5	59.201,7	31.403,1	113,0%
Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	28.205,3	59.550,4	31.345,2	111,1%
Resultado do Banco Central	-406,7	-348,8	58,0	-14,2%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%

A preços de junho de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 25,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 58,9 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 33,0 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,3%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,2%).

Sobre o aumento da receita, destaca-se:

- elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	2018	Variação	A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 45,4 bilhões (6,5%) em relação ao acumulado até junho de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 34,2 bilhões (7,8%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R\$ 9,3 bilhões (12,5%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R\$ 1,8 bilhão (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.
Jan-Jun	2017	2018	Diferença % Real	
I. Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-17	1,5	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.860,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%

• elevação de R\$ 5,7 bilhões (26,0%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 2,43% na produção industrial de dezembro de 2017 a maio de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a maio de 2017;

- aumento de R\$ 4,5 bilhões (2,3%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 5,5 bilhões); e
- elevação de R\$ 3,9 bilhões (24,7%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 7,8% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 18,4% no valor em dólares das importações.

**Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil -
2017/2018**

Discriminação	2017		Jan-Jun	2018
	R\$ milhares - a preços de jun/2018- IPCA	2017	Jan-Jun	
Banco do Brasil	545,2	911,9		
BNB	65,3	49,6		
BNDES	3.565,9	1.519,0		
Caixa	0,0	2.839,7		
Correios	0,0	0,0		
Eletrobrás	0,0	0,0		
IRB	55,0	60,9		
Petrobras	0,0	189,4		
Demais	264,1	155,8		
Total	4.495,5	5.726,2		

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 10,0 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 9,3 bilhões (12,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R\$ 6,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R\$ 1,2 bilhão em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhares - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Variação
		Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6 7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EF	98.279,3	103.955,7	5.676,4 5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6 -2,4%
Repasso Total	6.485,7	6.893,7	408,0 6,3%
Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6 23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9 0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1 33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8 -6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3 -7,5%

Parte e Compensações Financeiras.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 9,4 bilhões (7,7%) em relação ao acumulado até junho de 2017, passando de R\$ 122,0 bilhões em 2017 para 131,4 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 5,7 bilhões (5,8%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EF, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (38,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	2018	Variação	% Real
	Jan-Jun		Diferença	
IV. Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
Demais	2.506,7	2.273,9	-232,8	-9,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
Discricionárias Executivo	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%
PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
Demais	100.414,0	110.377,6	9.963,7	9,9%
Discricionárias LEJU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	151.634,7	161.766,0	10.131,3	6,7%
Outras Despesas de Custeio	133.947,2	140.226,3	6.279,1	4,7%
Outras Despesas de Capital	17.687,6	21.539,7	3.852,1	21,8%

* Correspondente à despesa total, excluíndo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil -
2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

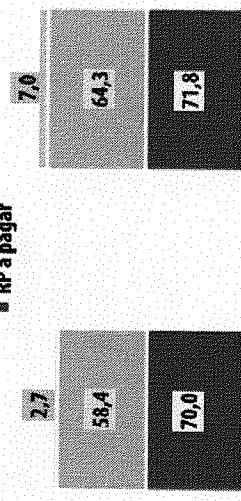
Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
Ministério da Saúde	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
Ministério da Educação	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
Ministério da Defesa	5.675,8	7.899,3	2.223,5	39,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.779,9	1.632,5	-147,4	-8,3%
Demais órgãos do Executivo	11.590,4	15.666,4	4.076,0	35,2%

As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram elevação de R\$ 9,0 bilhões (7,8%) explicada, principalmente pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.

■ RP Cancelados

■ RP Pagos

■ RP a pagar



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até junho de 2018 correspondeu a R\$ 64,3 milhões, contra R\$ 58,4 milhões no mesmo período do ano anterior.

Jan-Jun/17

Jan-Jun/18

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

	Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	2018	Diferença	Variação	% Real
Agricultura		5.155,8	3.840,3		-1.315,5		-25,5%
Equalização de custeio agropecuário		1.218,9	652,3		-566,6		-46,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial		1.243,7	882,6		-361,1		-29,0%
Política de preços agrícolas		-215,2	182,2		397,5		-
Pronaf		2.283,7	1.600,6		-683,1		-29,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		123,1	308,7		185,6		150,7%
Álcool		27,0	16,7		-10,3		-38,1%
Cacau		0,0	0,0		0,0		-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)		0,0	0,0		0,0		-
Fundo da terra/ INCRA		21,5	71,7		50,3		234,4%
Funcafé		56,6	49,7		-6,9		-12,2%
Revitaliza		9,7	5,6		-4,2		-42,8%
Proagro		386,8	70,0		-316,8		-81,9%
Outros	5.025,7	3.554,1		-1.471,6		-29,3%	
Proex		241,8	324,4		82,6		34,2%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)		0,0	0,0		0,0		-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		4.607,2	2.909,6		-1.697,6		-36,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)		0,0	0,0		0,0		-
Operações de crédito. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)		3,3	3,5		0,1		4,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND)		0,0	0,0		0,0		-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		274,1	384,5		110,4		40,3%
Capitalização à Emgea		0,0	0,0		0,0		-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu		0,0	0,0		0,0		-
Subvenções Econômicas		0,0	0,0		0,0		-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO		25,2	23,6		-1,6		-6,3%
Sudene		0,0	0,0		0,0		-
Receitas de Recuperação de Subvenções		0,0	-34,4		-34,4		-
PNAFE		-125,8	-57,0		68,8		-54,7%
PRODECER		0,0	0,0		0,0		-
Total		10.181,5	7.394,4		-2.787,2		-27,4%

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Diferença	Variação % Real
ARRECADAÇÃO LIQUIDA	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Arrecadação Bruta	205.017,3	206.857,7	1.840,4	0,9%
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	176.136,2	178.002,4	1.866,2	1,1%
REFIS	19.181,6	20.086,3	904,7	4,7%
Depósitos Judiciais	93,4	31,0	-62,4	-66,8%
Compensação RGPS	951,4	814,1	-137,2	-14,4%
(-) Restituição/Devolução	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
(-) Transferências a Terceiros	-446,8	-461,1	-14,3	3,2%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	-21.740,4	-21.762,5	-22,1	0,1%
RESULTADO PRIMÁRIO	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
	86.680,9	92.214,2	5.533,3	6,4%

Comparando os valores acumulados até junho de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 86,7 bilhões para R\$ 92,2 bilhões (6,4%) a preços de junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 7,3 bilhões (2,7%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 600,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,64 (0,7%); e
- elevação real de R\$ 1,8 bilhão (1%) na arrecadação líquida.

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Diferença	Variação % Real
CONTRIBUIÇÃO	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Urbano	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
BENEFÍCIOS	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
RESULTADO PRIMÁRIO	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%
Urbano	-32.789,4	-38.721,6	-5.932,2	18,1%
Rural	-53.891,5	-53.492,6	398,9	-0,7%

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Junho		Variação	% Real
	2017	2018		
I. Receita Total	109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%
III. Receita Líquida Total (I-II)	90.441,9	88.332,2	-2.109,7	-2,3%
IV. Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	0,0	521,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-20.715,6	-16.422,1	4.293,4	-20,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	-7.311,9	-1.909,1	5.402,8	-73,9%
Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-7.282,2	-1.887,3	5.394,9	-74,1%
Resultado do Banco Central	-29,7	-21,8	8,0	-26,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%
FFIE (R\$ 521,0 milhões).				

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA
A preços de junho de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 20,7 bilhões em junho de 2017 para um déficit de R\$ 16,4 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R\$ 4,3 bilhões (20,7%). Essa variação decorreu da redução da despesa total em R\$ 5,9 bilhões, parcialmente compensada pela diminuição da receita líquida em R\$ 2,1 bilhões (2,3%).

Com relação à redução da despesa, destaque-se a redução em outras despesas obrigatorias, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 foram pagos R\$ 8,8 bilhões em precatórios, enquanto em 2018 o pagamento de precatórios foi efetuado em abril.

Importante destacar que a ocorrência de elevação das transferências por repartição de receita é derivada da reclassificação das receitas administradas pela RFB (ver relatório de mai/18).

Por fim vale mencionar que em junho de 2018 ocorreu o resgate da última parcela de cotas do

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

	Discriminação			Junho	Variação	% Real
	2017	2018	Diferença			
I. Receita Total	109.359,4	108.840,1	-519,2			
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%	-0,5%	
Imposto de Importação	2.816,1	3.584,9	768,8	27,3%		
IPB	3.639,1	4.110,6	471,4	13,0%		
Imposto de Renda	28.482,4	25.418,0	-3.064,3	-10,8%		
IOF	3.046,8	3.238,7	191,9	6,3%		
COFINS	17.753,4	19.435,0	1.681,5	9,5%		
PIS/PASEP	4.505,7	5.077,0	571,3	12,7%		
CSLL	4.026,5	4.088,7	62,2	1,5%		
CPMF	0,0	0,0	0,0	-		
CIDE Combustíveis	477,8	379,4	-98,4	-20,6%		
Outras	2.012,9	1.726,6	-286,3	-14,2%		
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-		
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%		
Urbana	30.181,5	29.544,4	-637,1	-2,1%		
Rural	909,4	805,3	-104,0	-11,4%		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%		
Concessões e Permissões	195,5	1.166,4	971,0	496,8%		
Dividendos e Participações	2.075,2	133,5	-1.941,7	-93,6%		
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.248,3	1.077,6	-170,6	-13,7%		
CotaParte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.667,4	964,8	56,7%		
Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.615,0	219,7	15,7%		
Contribuição do Sálario Educação	1.649,3	1.597,1	-52,2	-3,2%		
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	426,2	428,1	1,9	0,5%		
Operações com Ativos	83,2	84,4	1,2	1,4%		
Demais Receitas	2.732,2	2.662,0	-70,3	-2,6%		

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 519,2 milhões (0,5%), passando de R\$ 109,4 bilhões em junho de 2017 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 298,1 milhões (0,4%) na receita administrada pela RFB juntamente com o decréscimo de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na arrecadação líquida para o RGPS e com a redução de R\$ 76,1 milhões (0,7%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- redução de R\$ 3,1 bilhões (10,8%) no imposto de renda explicado pela redução no IRRF-rendimentos do capital (R\$ 2,9 bilhões) e IRRF-rendimentos do trabalho (R\$ 1,3 bilhão); e
- elevação de R\$ 1,7 bilhão (9,5%) na Cofins decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), e do aumento do volume de venda de bens (aumento real de 2,20% - PMC-IBGE) entre maio de 2018 e maio de 2017.

As receitas não administradas mantiveram-se praticamente constantes (redução de R\$ 76,1 milhões) com a diminuição dos dividendos (R\$ 1,9 bilhão) sendo compensada pela elevação em cotaparte e compensações financeiras (R\$ 964,8 milhões). A redução da receita de dividendos é explicada pelos pagamentos do BNDES, que ocorreram em junho de 2017 e em maio de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Junho 2018	Diferença	Variação % Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / PFE / IPI-EE	16.101,3	17.258,2	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	721,8	-14,4	-2,0%
Repasso Total	1.009,3	1.142,7	133,5	13,2%
Superávit dos Fundos	273,1	420,9	147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	962,0	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	1.547,7	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	15,1	18,3	3,2	21,1%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 1,6 bilhão (8,4%), passando de R\$ 18,9 bilhões em junho de 2017 para R\$ 20,5 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre da evolução das receitas subjacentes às transferências e, em particular para junho de 2018, da reclassificação de receitas administradas pela RFB em maio do mesmo ano (ver relatório de maio/18).

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

	Discriminação	2017	Junho 2018	Variação	% Real
IV. Despesa Total		111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários		44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano		34.902,2	35.407,4	505,2	1,4%
Benefícios Previdenciários - Rural		9.592,4	9.455,4	-137,0	-1,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%
Abono e Seguro Desemprego		3.741,9	3.240,1	-501,8	-13,4%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.681,6	4.685,4	3,8	0,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)		426,2	860,5	434,3	101,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)		63,4	22,3	-41,1	-64,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12		1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%
FUNDEB (Complem. União)		959,3	963,9	4,6	0,5%
Fundo Constitucional DF		123,7	122,0	-1,7	-1,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC		8.807,0	159,7	-8.647,2	-98,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro		222,9	358,7	135,8	60,9%
FIES		1.210,5	334,6	-875,9	-72,4%
Demais		432,5	306,2	-126,3	-29,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes		21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%
Discricionárias Executivo		20.713,8	24.502,3	3.788,5	18,3%
PAC		2.414,2	1.866,5	-547,6	-22,7%
d/q MCMV		532,9	357,3	-175,6	-32,9%
Emissões de TDA		10,7	0,0	-10,7	-100,0%
Demais		18.289,0	22.635,8	4.346,8	23,8%
Discricionárias LEJU/MPU		1.055,0	997,0	-58,0	-5,5%
Memorando:					
Outras Despesas de Custeio e Capital*		35.004,4	29.364,0	-5.640,5	-16,1%
Outras Despesas de Custeio		30.136,1	23.770,6	-6.365,5	-21,1%
Outras Despesas de Capital		4.868,3	5.593,4	725,0	14,9%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se *pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.*

Em junho de 2018, houve redução de R\$ 5,9 bilhões (5,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 111,2 bilhões para R\$ 105,3 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à alteração no cronograma de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 houve pagamento de R\$ 8,8 bilhões em precatórios referentes, principalmente, a despesas de custeio. Em 2018, tais pagamentos foram efetuados em abril.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

Discriminação				Variação	
	2017	Junho	2018	Diferença	% Real
Total	18.289,0	22.620,3	4.331,3	23,7%	
Ministério da Saúde	8.792,9	10.930,9	2.138,0	24,3%	
Ministério da Educação	2.635,6	2.051,4	-585,2	-22,2%	
Ministério do Desenvolvimento Social	3.004,3	2.802,5	-201,8	-6,7%	
Ministério da Defesa	1.272,9	2.827,2	1.554,3	122,1%	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	306,3	310,0	3,7	1,2%	
Demais órgãos do Executivo	2.275,9	3.698,2	1.422,3	62,5%	

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

Discriminação				Variação	
	2017	Junho	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	31.090,9	30.349,7	741,2	2,4%	(2,4%) na Arrecadação Líquida do RGPS.
Arrecadação Bruta	34.501,6	33.602,5	-899,1	-2,6%	
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	29.673,4	29.071,5	-601,9	-2,0%	
REFIS	3.320,0	3.235,2	-84,9	-2,6%	A despesa com Benefícios Previdenciários cresceu R\$ 368,2 milhões (0,8%), influenciada pela elevação de 614,7 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensada parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela previdência em R\$ 25,64 (2,0%).
Depósitos Judiciais	9,0	125,5	116,5	-	
Compensação RGPS	206,1	9,9	-196,2	-95,2%	
(-) Restituição/Devolução	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%	
(-) Transferências a Terceiros	-145,5	-45,2	100,3	-68,9%	
Benefícios Previdenciários	-3.265,2	-3.207,6	57,6	-1,8%	
Resultado Primário	44.494,5	44.852,7	368,2	0,8%	
	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%	

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 13,4 bilhões em junho de 2017 para déficit de R\$ 14,5 bilhões em junho de 2018, representando uma diferença de R\$ 1,1 bilhão. Essa variação se deve, principalmente, à diminuição de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na Arrecadação Líquida do RGPS.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA			Variação	% Real
	maio	junho	Diferença		
I. Receita Total	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%	
I.2 Incentivos Fiscais	-1,7	0,0	1,7	-100,0%	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%	
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%	
III. Receita Líquida Total (I-II)	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%	
IV. Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%	
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.544,1	521,0	0,0	-85,3%	
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-11.159,0	-16.422,1	-5.263,2	47,2%	
Tesouro Nacional e Banco Central	4.126,8	-1.909,1	-6.036,0	-	
Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%	
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	4.183,8	-1.887,3	-6.071,1	-	
Resultado do Banco Central	-56,9	-21,8	35,1	-61,7%	
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%	

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões, contra déficit de R\$ 11,2 bilhões em maio de 2018 a preços constantes de junho. Houve redução da receita líquida em R\$ 0,5 bilhões (0,6%), resultado principalmente da redução de R\$ 4,0 bilhões (26,6%) nas receitas não administradas pela RFB, explicada pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões em dividendos da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES. Houve aumento da despesa total em R\$ 1,7 bilhão (1,6%), decorrente principalmente da elevação de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) nas Despesas Discricionárias, influenciada pela elevação da despesa com emendas impositivas. Por fim, destaque-se dois regates do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE): de R\$ 3,5 bilhões em maio e de R\$ 521,0 milhões em junho.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

		2018	Variação	
	Discriminação	maio	junho	% Real
I. Receita Total		114.168,6	108.840,1	-5.328,5 -4,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB		67.910,2	67.058,9	-851,3 -1,3%
Imposto de Importação		3.261,0	3.584,9	323,9 9,9%
IPI		4.895,4	4.110,6	-784,8 -16,0%
Imposto de Renda		28.530,8	25.418,0	-3.112,7 -10,9%
IOF		2.888,3	3.238,7	350,5 12,1%
COFINS		21.809,9	19.435,0	-2.374,9 -10,9%
PIS/PASEP		5.638,7	5.077,0	-561,6 -10,0%
CSLL		5.202,1	4.088,7	-1.113,4 -21,4%
CPMF		0,0	0,0	0,0 -
CIDE Combustíveis		451,8	379,4	-72,5 -16,0%
Outras		-4.767,6	1.726,6	6.494,2 -
I.2 Incentivos Fiscais		-1,7	0,0	1,7 -100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		30.818,0	30.349,7	-468,3 -1,5%
Urbana		29.816,6	29.544,4	-272,2 -0,9%
Rural		1.001,5	805,3	-196,1 -19,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB		15.442,1	11.431,6	-4.010,5 -26,0%
Concessões e Permissões		473,6	1.166,4	692,9 146,3%
Dividendos e Participações		4.873,9	133,5	-4.740,4 -97,3%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor		1.075,0	1.077,6	2,6 0,2%
CotaParte de Compensações Financeiras		2.391,4	2.667,4	276,0 11,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)		1.270,2	1.615,0	344,9 27,1%
Contribuição do Salário Educação		1.623,3	1.597,1	-26,2 -1,6%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)		890,6	428,1	-462,5 -51,9%
Operações com Ativos		85,5	84,4	-1,2 -1,4%
Demais Receitas		2.758,5	2.662,0	-96,6 -3,5%

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA
Em valores atualizados de junho de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 5,3 bilhões (4,7%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 114,2 bilhões em maio de 2018 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R\$ 851,3 milhões (1,3%) nas receitas administradas pela RFB. A variação das rubricas internas foi influenciada pela reclassificação de tributos realizada em maio pela RFB; e
- Decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (26,0%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 4,7 bilhões em Dividendos e Participações, explicado pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES.

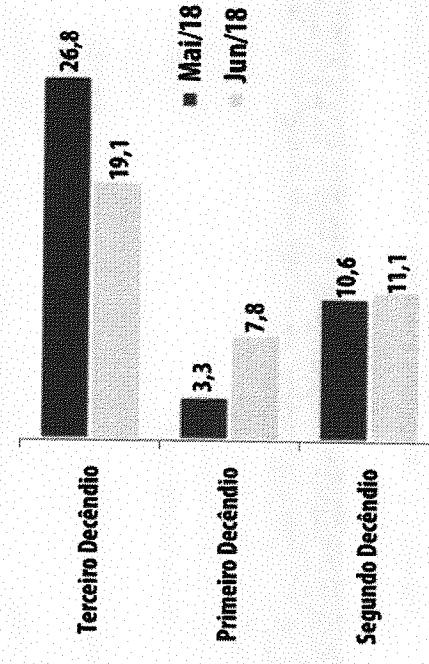
Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

Discriminação	2018	maio	junho	Variação	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%	
II.2 Fundos Constitucionais	736,0	721,8	-14,3	-1,9%	
Repasso Total	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%	
Superávit dos Fundos	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	964,2	962,0	-2,2	-0,2%	
II.4 Compensações Financeiras	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	
II.6 Demais	17,3	18,3	1,1	6,2%	

Em junho de 2018, as transferências por repartição de R\$ 4,8 bilhões (18,9%), totalizando R\$ 20,5 bilhões, contra R\$ 25,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das diminuições em Compensações Financeiras e no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido à transferência, em maio, referente à arrecadação sazonalmente concentrada no último decêndio de abril dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente imposto de renda e compensações financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	2018	Variação	% Real
	maio	junho	Diferença
IV. Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7 1,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1 -2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.483,0	35.407,4	-1.075,6 -2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.620,9	9.455,4	-165,5 -1,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7 -0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.236,7	12.213,8	-22,8 -0,2%
Abono e Seguro Desemprego	3.682,5	3.240,1	-442,5 -12,0%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.738,5	4.685,4	-53,1 -1,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	452,8	860,5	407,7 90,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	37,1	22,3	-14,7 -39,7%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	876,1	1.160,4	284,4 32,5%
FUNDEB (Complem. União)	976,1	963,9	-12,1 -1,2%
Fundo Constitucional DF	117,7	122,0	4,3 3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	158,1	159,7	1,6 1,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	186,8	358,7	171,9 92,0%
FIES	547,1	334,6	-212,6 -38,9%
Demais	463,8	306,2	-157,6 -34,0%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4 14,0%
Discricionárias Executivo	21.258,9	24.502,3	3.243,4 15,3%
PAC	1.800,4	1.866,5	66,1 3,7%
d/q MCMV	287,9	357,3	69,4 24,1%
Emissões de TDA	0,1	0,0	-0,1 -100,0%
Demais	19.458,4	22.635,8	3.177,4 16,3%
Discricionárias LEJU/MPU	1.107,0	997,0	-10,1 -9,9%
Memorando:			
Outras Despesas de Custeio e Capital*	25.916,4	29.364,0	3.447,5 13,3%
Outras Despesas de Custeio	22.349,4	23.770,6	1.421,2 6,4%
Outras Despesas de Capital	3.567,0	5.593,4	2.026,4 56,8%

Em junho de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 105,3 bilhões, representando aumento de R\$ 1,7 bilhão (1,6%) em relação a maio de 2018. Essa variação é explicada principalmente pelo crescimento de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) das Despesas Discricionárias - Todos os Poderes, devido à elevação em junho das despesas com emendas impositivas.

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	% Real
	maio	junho		
Total	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%
Ministério da Saúde	9.559,4	10.930,9	1.371,5	14,3%
Ministério da Educação	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-42,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%
Ministério da Defesa	1.090,6	2.827,2	1.736,6	159,2%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	305,3	310,0	4,7	1,5%
Demais órgãos do Executivo	2.082,2	3.698,2	1.616,0	77,6%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	% Real
	maio	junho		
Arrecadação Líquida	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
Arrecadação Bruta	34.168,9	33.602,5	-566,3	-1,7%
Contribuição Previdenciária Simples/NACIONAL/PAES	29.877,1	29.071,5	-805,6	-2,7%
Depósitos Judiciais	3.255,2	3.235,2	-20,0	-0,6%
Refis	151,5	125,5	-26,0	-17,2%
Compensação RGPS	876,1	1.160,4	284,4	32,5%
(-) Restituição/Devolução	-101,3	-45,2	56,0	-55,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.249,6	-3.207,6	42,0	-1,3%
Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%
Resultado Primário	-15.285,8	-14.513,0	772,8	5,1%

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA
Em junho de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 14,5 bilhões, contra déficit de R\$ 15,3 bilhões no mês anterior. A redução do déficit de R\$ 772,8 milhões (5,1%) se deve à diminuição dos benefícios previdenciários (R\$ 1,2 bilhão, 2,7%), parcialmente compensada pela redução na arrecadação líquida (R\$ 468,3 milhões, 1,5%).

Boxe 1 – Decreto nº 9.428/2018 – Sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP

Em 28/06/2018, foi publicado o Decreto nº 9.428/2018, que altera a sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de Restos a Pagar (RAP) dos órgãos do Poder Executivo Federal.

A mudança nessa sistemática representa um grande avanço na melhoria do controle do saldo de RAP, que cresceu muito após 2008, tornando-se quase um orçamento paralelo. Por exemplo, mais da metade do investimento público da União no ano se dá por meio de pagamento de restos a pagar.

Há dois tipos de Restos a Pagar (RAP): os processados e os não processados. O RAP processado refere-se a despesas que foram empenhadas e liquidadas, mas ainda não foram efetivamente pagas. O ordenador da despesa reconheceu que o serviço foi prestado ou que o investimento foi realizado, mas ainda não teve o saque na conta única do Tesouro. O saldo de RAP processado não cresce muito ao longo dos anos.

O segundo tipo é o RAP não processado, quando a despesa do orçamento do ano foi empenhada, mas não foi liquidada e nem paga. Neste caso, quando termina o ano, uma despesa que está apenas empenhada e não é cancelada se transforma em RAP não processado. É esse segundo tipo de RAP que tem crescido substancialmente ao longo dos anos.

A série histórica de inscrição de RAP aponta para um forte crescimento do seu estoque até o exercício de 2014, quando atingiu a cifra de R\$ 228 bilhões, decrescendo até 2017, quando alcançou R\$ 155 bilhões¹. Desta valor, R\$ 128 bilhões são referentes a RAP não processados.

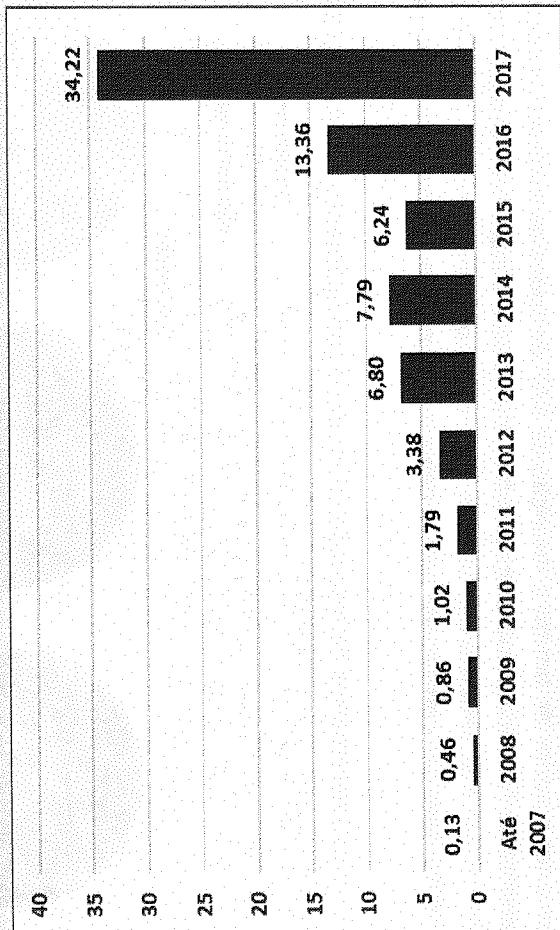
Gráfico 1 – Evolução do estoque de restos a pagar – R\$ bilhões – Valores Correntes



¹ Para mais informações ver Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar de 2018, disponível em:
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/RAP2018/41def350-93ab-4dbc-8b78-d05d545f0fb>

Em junho de 2018, o estoque de RAP não processados a pagar era R\$ 76 bilhões. Destes valor, R\$ 42 bilhões (55%) foram empenhados até 2016. O problema com esse saldo de RAP não processados é que, além de parte dessas despesas empenhadas concorrerem com o orçamento do ano, há ainda o agravante que muitas vezes essas despesas não são liquidadas e não havia um critério estabelecido de cancelamento desses RAP. Os RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho, são apresentados a seguir:

Gráfico 2 – Estoquede RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho R\$ bilhões – Valores Correntes



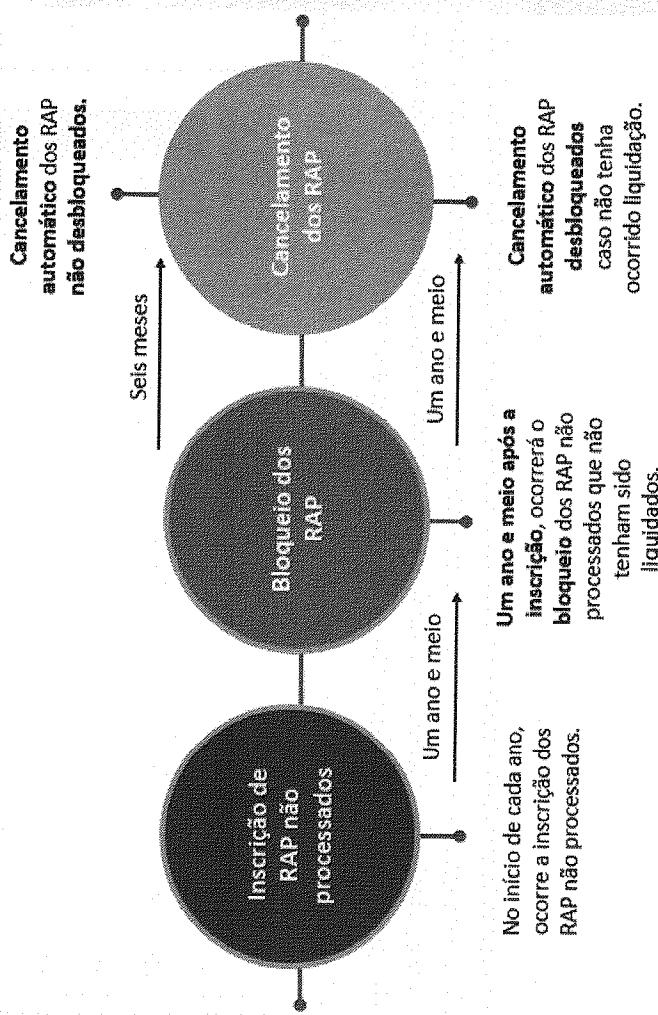
A regra geral de bloqueio para RAP não processados é que, se a despesa não foi liquidada até 1 ano e meio depois de sua inscrição, aquele empenho seria bloqueado. Posteriormente, o ministério poderia desbloquear o empenho, alegando que a obra seria executada e, se não fosse, não havia regra alguma para cancelamento dessa despesa, que poderia passar anos como RAP não processados. Adicionalmente, a legislação que estava em vigor abria exceções para o bloqueio de RAP não processados para as despesas do PAC, saúde e educação.

Em resumo, pelas regras que estavam em vigor até o início de junho de 2018, era muito difícil o governo controlar o crescimento do saldo de RAP não processados e diversos projetos de investimento que nem mesmo começaram depois de vários anos da sua aprovação no orçamento.

As três principais mudanças na sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP, introduzidas pelo Decreto 9.428/2018, foram:

- A única exceção para regra de bloqueio para RAP não processado que não foram liquidados depois de 1 ano e meio de sua inscrição passam a ser os gastos com saúde e emendas individuais impositivas. Até então entravam nessa exceção as despesas empenhadas do PAC e do Ministério da Educação (§ 3º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). O RAP não processado dessas duas despesas (saúde e emendas individuais impositivas) são em geral RAP que não são passíveis de cancelamento, pois apesar da despesa não ter sido liquidada e paga no ano de sua aprovação no orçamento, elas foram computadas como despesas obrigatórias no ano em que ocorreu o empenho.
 - Se houver desbloqueio de RAP não processados, mas não houver liquidação em até 1 ano e meio após o seu bloqueio, eles serão automaticamente cancelados (§ 7º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). Antes não existia uma regra de cancelamento de RAP não processados que foi bloqueado e, posteriormente, desbloqueado pelos ministérios setoriais.
 - O Ministro da Fazenda passa a ter o poder de limitar a inscrição de RAP de todos os ministérios setoriais. O estabelecimento de um limite de inscrição de RAP pelo Ministro da Fazenda passa a ser possível, mas não é obrigatório. O objetivo dessa decisão é controlar não apenas o saldo de RAP, mas também ter um instrumento em caso de risco de descumprimento do Art. 42 da LRF, que estabelece que o saldo de RAP no término de um mandato deve ser compatível com o caixa que o governo deixa para o seu pagamento (Art. 68-A modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428).

Figura 1 – Nova sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP – nº 9.428/2018



Boxe 2 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 20/07/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 3º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, alterou a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, de 2,50% para 1,60%, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,4% para 4,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 11,6 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 8,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Cota-Parte de Compensações Financeiras, revista de R\$ 51,5 bilhões para R\$ 58,8 bilhões em 2018. Essa alteração ocorreu, principalmente, devido ao crescimento das estimativas do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio. Também houve elevação da estimativa das Receitas Administradas pela RFB, influenciada, em grande medida, pela performance da arrecadação até o mês de junho.

No lado das despesas, houve incremento de R\$ 7,5 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela elevação de R\$ 9,6 bilhões nas despesas com Créditos Extraordinários em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, devido à edição da Medida Provisória nº 839/2018, que criou o subsídio ao diesel combustível de uso rodoviário.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 indicaria a possibilidade de ampliação de empenho e movimentação financeira sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. Não obstante, tendo em vista que as projeções de despesa que constam no relatório estão ligeiramente abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de excesso em relação aos limites da EC nº 95/2016. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 3º Bimestre (R\$ bilhões)					
Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (b) - (a)	Diferença (c) = (b) - (a)	
1. Receita Primária Total	1.470,6	1.482,2		11,6	
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	897,2	901,4		4,2	
1.2 Receitas Não-Administradas	179,6	188,3		8,7	
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	393,8	392,5		-1,3	
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	247,6	256,1		8,4	
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.222,9	1.226,1		3,2	
4. Despesas Primárias	1.375,7	1.383,3		7,5	
4.1 Obrigatorias*					
4.2 Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	1.246,8	1.255,6		8,8	
5. Resultado primário (3) - (4)	128,9	127,7		-1,2	
6. Metal Fiscal	-152,8	-157,2		-4,4	
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	-159,0	-159,0		0,0	
Memo:					
Despesas Sujeitas ao Teto					
Limite EC 95	1.347,4	1.347,2		-0,2	
Margem Fiscal	1.347,9	1.347,9		0,0	
* Inclui despesas do LEU/MPU	0,5	0,7		0,2	
Fonte: SOF/MP.					

Boxe 3 – Aspectos Fiscais da Educação no Brasil

O Tesouro Nacional publicou, no dia 06 de julho, um estudo intitulado “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, contendo ampla análise do volume de recursos direcionados ao setor de educação no país, relativamente à experiência internacional, e apresentando resultados alcançados em termos de performance educacional.

O texto destaca que, em proporção da Receita Corrente, a despesa federal em educação quase dobrou sua participação, passando de 4,7% para 8,3% no período 2008-2017. Em proporção do PIB, a expansão também foi significativa, passando de 1,1 para 1,8%. A despesa com educação apresentou crescimento acumulado real de 91% no período 2008-2017 (7,4% ao ano, em média), enquanto a Receita Corrente da União cresceu apenas 6,7% em termos reais (0,7% ao ano).

Gráfico 1 – Evolução da Despesa Federal em Educação 2008-2017 – R\$ Bilhões – A preços de 2017 – IPCA

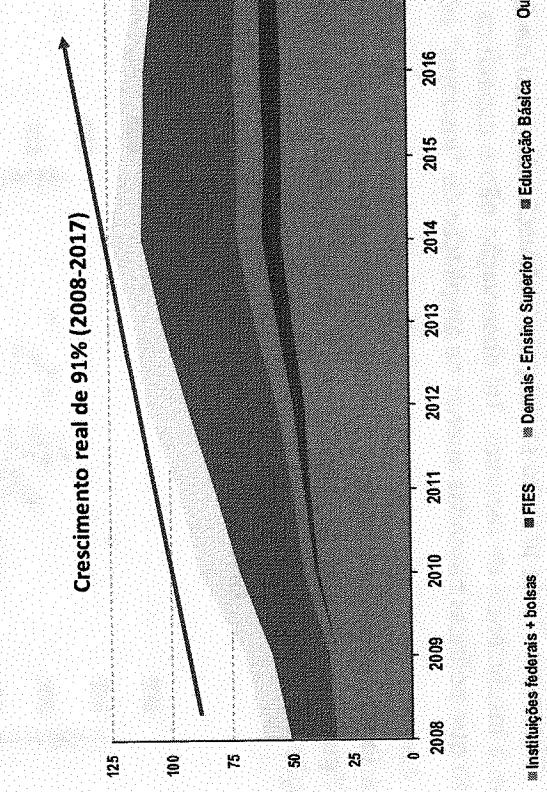
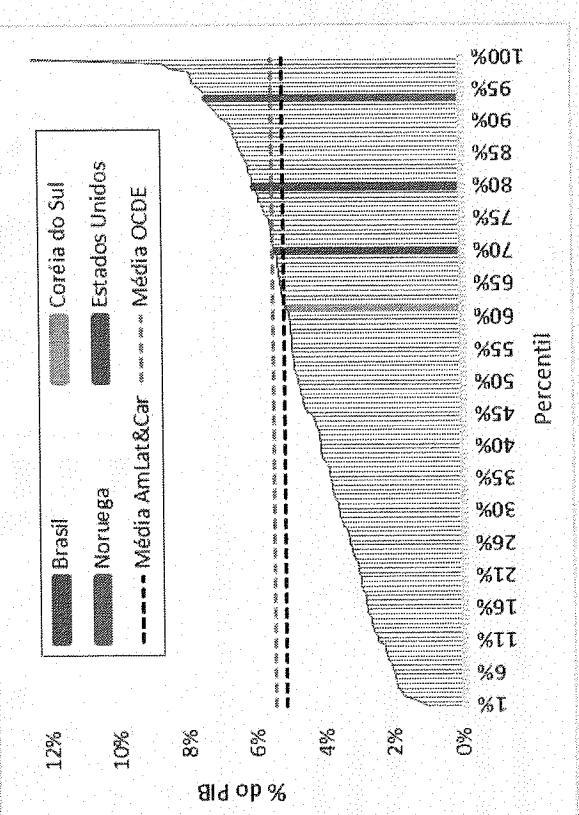


Gráfico 2 – Gasto público total em educação (% do PIB) Comparativo Internacional – 2014



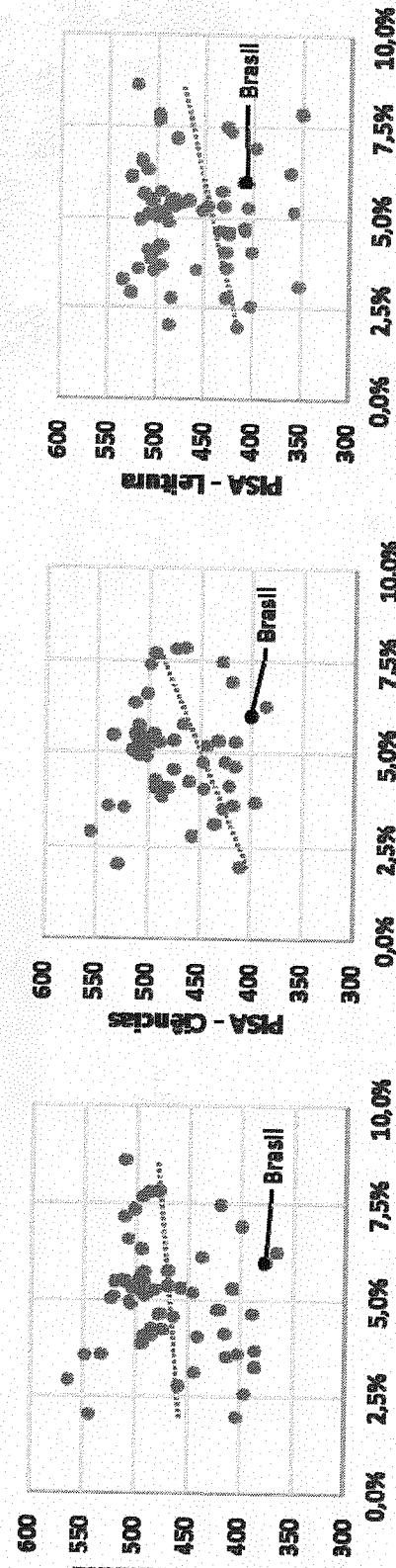
O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.

Apesar da expansão do volume de recursos aplicados, não houve melhora expressiva na qualidade da educação brasileira. O desempenho do país em exames internacionais continua relativamente baixo. A comparação internacional leva a crer que o valor atualmente despendido seria suficiente para o fornecimento de uma educação de maior qualidade.

Observa-se forte pressão social para a elevação do gasto na área de educação, mas existem evidências de que a atual baixa qualidade não se deve à insuficiência de recursos. Tal observação não é específica ao Brasil, tendo em vista que já é estabelecida na literatura sobre o tema a visão de que políticas baseadas apenas na ampliação de “insumos” educacionais são, em geral, ineficazes.

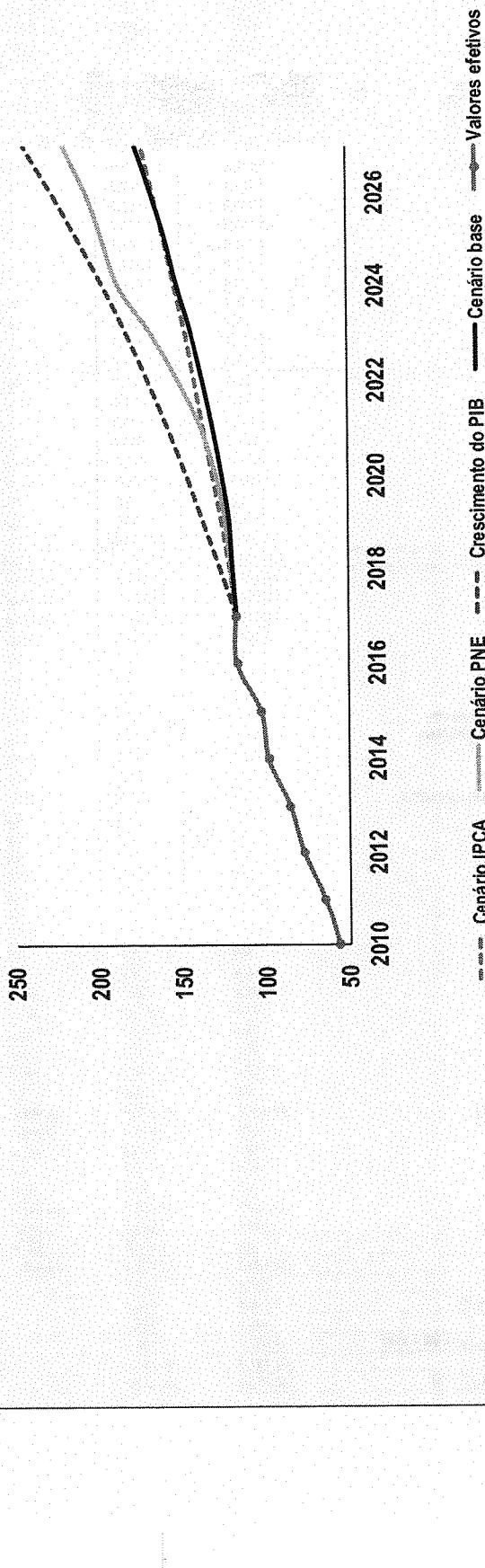
Embora se tenha avançado na oferta de vagas, a qualidade da educação brasileira ainda é muito precária quando comparada internacionalmente. Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (*Programme for International Student Assessment*), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63^a posição em ciências, na 59^a em leitura e na 66^a colocação em matemática.

Gráfico 3 – Desempenho no PISA relativamente ao gasto público em educação como percentual do PIB



O Tesouro Nacional também projetou a evolução da demanda por serviços públicos de educação, referentes à totalidade da despesa primária do Ministério da Educação, para o período 2018-2027, em dois cenários distintos. O Cenário Base considera as despesas em educação como função da taxa de matrícula, do crescimento do custo de provisão dos serviços educacionais e de mudanças na estrutura etária da população. É um cenário realista, que supõe a manutenção da atual cobertura dos serviços de educação. Já o Cenário de Expansão, além dos três fatores apontados anteriormente (taxa de matrícula, custo e alterações demográficas), considera a despesa adicional necessária ao atingimento das metas de cobertura propostas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE 2014-2024).

Gráfico 4 – Despesa primária – Educação – R\$ bilhões correntes



Dado o nível de despesas já alcançado, com a ajuda da dinâmica demográfica, que leva a uma redução do número de pessoas em idade escolar, observa-se que um cenário com manutenção da cobertura atual (Cenário Base) é compatível com o cumprimento das regras fiscais, tanto da aplicação mínima em MDE quanto do teto de gastos. O atingimento das metas de cobertura do PNE 2014-2024 (Cenário de Expansão), por outro lado, implicaria expansão do gasto em 25,9% (2,3% ao ano) em termos reais entre 2018 e 2027.

O estudo completo pode ser acessado em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-o-relatorio-aspectos-fiscais-da-educacao-no-brasil>

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Maio	Junho					
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1		-3.907,8	-3,5%	4.080,8	3,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	63.952,6	67.065,2	67.058,9		-6,3	0,0%	3.106,29	4,9%
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9		364,5	11,3%	887,3	32,9%
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6		-723,9	-15,0%	624,5	17,9%
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0		-2.757,7	-9,8%	-1.866,2	-6,8%
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7		386,4	13,5%	320,1	11,0%
I.1.5 COFINS	17.006,7	21.538,5	19.435,0		-2.103,5	-9,8%	2.428,3	14,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0		-491,5	-8,8%	760,8	17,6%
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7		-1.048,7	-20,4%	231,5	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0		-	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4		-66,8	-15,0%	-78,3	-17,1%
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6		6.434,9	-	-201,7	-10,5%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	0,0	-1,6	0,0		1,6	-100,0%	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	29.783,1	30.434,5	30.349,7		-84,8	-0,3%	566,6	1,9%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	11.023,6	15.249,9	11.431,6		-3.818,4	-25,0%	407,9	3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4		698,7	149,4%	979,2	523,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5		-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6		16,0	1,5%	-118,1	-9,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4		305,8	12,9%	1.036,4	63,5%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0		360,7	28,8%	278,4	20,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1		-6,0	-0,4%	17,2	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1		-451,4	-51,3%	19,9	4,9%
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4		-0,1	-0,1%	4,7	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0		-62,3	-2,3%	44,7	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0		-4.477,4	-17,9%	2.386,2	13,2%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	15.424,0	18.350,9	17.258,2		-1.092,8	-6,0%	1.834,13	11,9%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	705,2	726,9	721,8		-5,1	-0,7%	16,55	2,3%
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7		-77,5	-0,1	175,9	18,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9		72,4	-0,1	-159,4	60,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	925,8	952,2	962,0		9,8	1,0%	36,23	5,9%
<i>II.4 Compensações Financeiras</i>	1.052,2	4.938,3	1.547,7		-3.390,6	-68,7%	495,5	47,1%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	0,0	0,0	0,0		0,0	-	-	-
<i>II.6 Demais</i>	14,5	17,0	18,3		1,3	7,5%	3,83	26,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2		569,5	0,6%	1.694,6	2,0%
IV. DESPESA TOTAL	106.481,7	102.282,7	105.275,3		2.992,5	2,9%	-1.206,5	-1,1%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	42.622,9	45.530,2	44.862,7		-667,4	-1,5%	2.239,82	5,3%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	21.967,5	22.580,6	22.699,4		118,9	0,5%	731,94	3,3%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	21.038,2	12.084,4	12.213,8		129,4	1,1%	-8.824,4	-41,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1		-396,7	-10,9%	-344,4	-9,6%
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	12,2		-0,4	-3,2%	-1,1	-8,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6		-0,6	-1,1%	3,5	7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4		5,8	0,1%	200,7	4,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5		413,4	92,4%	452,2	110,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3		-14,3	-39,0%	-38,4	-63,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4		295,3	34,1%	-78,2	-6,3%
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0		0,0	-	16,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0		0,0	-	-8,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0		-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9		0,0	0,0%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0		5,7	4,9%	3,5	2,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2		0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssilis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7		3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,475	358,7		174,2	94,4%	145,2	68,0%
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2		0,5	2,7%	-1,1	-5,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0		-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6		-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes</i>	20.853,1	22.087,6	25.499,3		3.411,7	15,4%	4.646,2	22,3%
IV.4.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5		88,5	5,0%	-446,1	-19,3%
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3		73,0	25,7%	-153,2	-30,0%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0		-0,1	-100,0%	10,20	-100,0%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5		-5,9	-27,7%	15,52	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.519,7	19.194,8	22.620,3		3.425,4	17,8%	5.100,60	29,1%
IV.4.5 LEU/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0		-96,3	-8,8%	13,65	-1,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.500,0	521,0		-2.979,0	-85,1%	521,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-19.844,2	-11.020,1	-16.422,1		-5.402,0	49,0%	3.422,1	-17,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	447,1	399,8	399,8		-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.038,6	-666,0	166,1		-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	498,4	-	-		-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-19.937,3	-11.120,3	-		-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-28.137,7	-35.092,0	-		-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-48.075,0	-46.212,2	-		-	-	-	-

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Mai	Junho					
I. RECEITA TOTAL	109.359,4	114.168,6	108.840,1		-5.328,5	-4,7%	-519,2	-0,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.910,2	67.058,9		-851,3	-1,3%	298,1	0,4%
I.1.1 Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.584,9		323,9	9,9%	768,8	27,3%
I.1.2 IPI	3.639,1	4.895,4	4.110,6		-784,8	-16,0%	471,4	13,0%
I.1.3 Imposto de Renda	28.482,4	28.530,8	25.418,0		-3.112,7	-10,9%	-3.064,3	-10,8%
I.1.4 IOF	3.046,8	2.888,3	3.238,7		350,5	12,1%	191,9	6,3%
I.1.5 COFINS	17.753,4	21.809,9	19.435,0		-2.374,9	-10,9%	1.681,5	9,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.505,7	5.638,7	5.077,0		-561,6	-10,0%	571,3	12,7%
I.1.7 CSLL	4.026,5	5.202,1	4.088,7		-1.113,4	-21,4%	62,2	1,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	477,8	451,8	379,4		-72,5	-16,0%	-98,4	-20,6%
I.1.10 Outras	2.012,9	-4.767,6	1.726,6		6.494,2	-	-286,3	-14,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0		1,7	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.818,0	30.349,7		-468,3	-1,5%	-741,2	-2,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	15.442,1	11.431,6		-4.010,5	-26,0%	-76,1	-0,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	195,5	473,6	1.166,4		692,9	146,3%	971,0	496,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.075,2	4.873,9	133,5		-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	1.075,0	1.077,6		2,6	0,2%	-170,6	-13,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.391,4	2.667,4		276,0	11,5%	964,8	56,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.270,2	1.615,0		344,9	27,1%	219,7	15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.623,3	1.597,1		-26,2	-1,6%	-52,2	-3,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	890,6	428,1		-462,5	-51,9%	1,9	0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	83,2	85,5	84,4		-1,2	-1,4%	1,2	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.732,2	2.758,5	2.662,0		-96,6	-3,5%	-70,3	-2,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.917,5	25.300,2	20.508,0		-4.792,2	-18,9%	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	18.582,1	17.258,2		-1.324,0	-7,1%	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	736,0	721,8		-14,3	-1,9%	-14,4	-2,0%
II.2.1 Repasse Total	1.009,3	1.235,6	1.142,7		-92,9	-7,5%	133,5	13,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-273,1	-499,6	-420,9		78,7	-15,7%	-147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salaríio Educação	966,5	964,2	962,0		-2,2	-0,2%	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	5.000,5	1.547,7		-3.452,8	-69,0%	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	15,1	17,3	18,3		1,1	6,2%	3,2	21,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.441,9	88.868,4	88.332,2		-536,3	-0,6%	-2.109,7	-2,3%
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.571,5	105.275,3		1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7		-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4		-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.236,7	12.213,8		-22,8	-0,2%	-9.748,2	-44,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1		-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%
IV.3.2 Anistiados	13,8	12,8	12,2		-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6		-1,2	-2,3%	1,4	2,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4		-53,1	-1,1%	3,8	0,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5		407,7	90,1%	434,3	101,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3		-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4		284,4	32,5%	-132,6	-10,3%
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0		0,0	-	-17,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0		0,0	-	-8,8	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0		-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	959,3	976,1	963,9		-12,1	-1,2%	4,6	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0		4,3	3,6%	-1,7	-1,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2		-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7		1,6	1,0%	8.647,2	-98,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	186,8	358,7		171,9	92,0%	135,8	60,9%
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2		0,3	1,4%	-1,9	-9,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0		-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6		-212,6	-38,5%	-875,9	-72,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3		3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%
IV.4.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5		66,1	3,7%	-547,6	-22,7%
d/q MCMV	532,9	287,9	357,3		69,4	24,1%	-175,6	-32,9%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0		-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5		-6,2	-28,6%	15,5	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	18.289,0	19.436,7	22.620,3		3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%
IV.4.5 LEIU/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0		-10,1	-9,9%	-58,0	-5,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.544,1	521,0		-3.023,1	-85,3%	521,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-20.715,6	-11.159,0	-16.422,1		-5.263,2	47,2%	4.293,4	-20,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	466,7	404,8	-		-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.084,2	-674,4	-		-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	520,3	168,2	-		-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.812,8	-11.260,4	-		-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-29.373,3	-35.534,1	-		-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-50.186,1	-46.794,5	-		-	-	-	-

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
I. RECEITA TOTAL	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	418.046,2	464.369,8	46.323,5	11,1%
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9	19.212,4	4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4	27.274,7	6.270,3	29,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5	195.017,6	9.999,1	5,4%
I.1.4 IOF	17.069,5	17.910,1	840,5	4,9%
I.1.5 COFINS	101.512,0	121.580,9	20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6	32.553,2	5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6	42.537,4	3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.831,0	2.567,2	-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6	5.716,4	-3.788,2	-39,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-1,6	15,8	-90,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	181.888,4	7.118,2	4,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	71.485,6	82.848,7	11.363,0	15,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7	2.605,3	4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4	6.408,5	117,1	1,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	18.198,6	25.460,2	7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9	7.405,6	370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3	10.851,2	298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6	530,6	30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1	21.375,3	1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.099,4	4.123,8	24,3	0,6%
II.2.1 Repasse Total	6.198,8	6.791,2	592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.314,9	6.533,8	218,9	3,5%
II.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	295,7	281,4	-14,3	-4,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%
IV. DESPESA TOTAL	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	272.709,8	15.072,5	5,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	141.848,6	5.201,8	3,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	98.323,1	98.007,7	-315,4	-0,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,9	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,2%
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	111.557,8	123.951,9	12.394,2	11,1%
IV.4.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
IV.4.5 LEJU/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.169,4			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.677,7			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.122,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-54.754,4			
X. JUROS NOMINAIS	-173.226,0			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-227.980,4			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



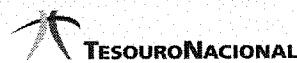
Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
IV.3.2 Anistiados	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.10 Convênios	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.11 Doações	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.21 Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.23 FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4.1 PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	114,8	114,8	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
IV.4.5 LEIU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.065,1	4.065,1	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.267,0			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.804,4			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.209,2			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-57.020,1			
X. JUROS NOMINAIS	-181.218,1			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-238.238,2			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Mai	Junho					
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1	-3.907,8	-3,5%	4.080,8	3,9%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.952,6	67.065,2	67.058,9	-6,3	0,0%	3.106,3	4,9%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9	364,5	11,3%	887,3	32,9%	
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6	-723,9	-15,0%	624,5	17,9%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8	-18,8%	-110,8	-24,8%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	240,0	139,4	194,3	55,0	39,4%	-45,7	-19,0%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	370,3	431,3	391,0	-40,3	-9,3%	20,7	5,6%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.145,4	1.377,8	1.628,0	250,2	18,2%	482,6	42,1%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.284,2	2.472,9	1.561,9	-910,9	-36,8%	277,8	21,6%	
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0	-2.757,7	-9,8%	-1.866,2	-6,8%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.711,8	3.647,1	3.118,0	-529,0	-14,5%	406,2	15,0%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.119,1	8.985,2	6.813,6	-2.171,5	-24,2%	694,5	11,3%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.453,4	15.543,5	15.486,4	-57,1	-0,4%	-2.967,0	-16,1%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.487,7	9.379,6	4.402,5	-4.977,1	-53,1%	-1.085,2	-19,8%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.306,5	3.014,0	7.827,1	4.813,1	159,7%	-2.479,4	-24,1%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.773,1	1.929,8	2.232,9	303,1	15,7%	459,7	25,9%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	886,0	1.220,2	1.023,9	-196,3	-16,1%	137,9	15,6%	
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7	386,4	13,5%	320,1	11,0%	
I.1.5 Cofins	17.006,7	21.538,5	19.435,0	-2.103,5	-9,8%	2.428,3	14,3%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0	-491,5	-8,8%	760,8	17,6%	
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7	-1.048,7	-20,4%	231,5	6,0%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4	-66,8	-15,0%	-78,3	-17,1%	
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6	6.434,9	-	-201,7	-10,5%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	1,6	-100,0%	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,1	30.434,5	30.349,7	-84,8	-0,3%	566,6	1,9%	
I.3.1 Urbana	28.912,0	29.445,5	29.544,4	98,9	0,3%	632,4	2,2%	
I.3.2 Rural	871,1	989,0	805,3	-183,7	-18,6%	-65,8	-7,6%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.023,6	15.249,9	11.431,6	-3.818,4	-25,0%	407,9	3,7%	
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4	698,7	149,4%	979,2	523,0%	
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6	16,0	1,5%	-118,1	-9,9%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4	305,8	12,9%	1.036,4	63,5%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0	360,7	28,8%	278,4	20,8%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1	-6,0	-0,4%	17,2	1,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%	
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4	-0,1	-0,1%	4,7	5,9%	
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0	-62,3	-2,3%	44,7	1,7%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0	-4.477,4	-17,9%	2.386,2	13,2%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%	
II.2 Fundos Constitucionais	705,2	726,9	721,8	-5,1	-0,7%	16,5	2,3%	
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7	-77,5	-6,4%	175,9	18,2%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-159,4	60,9%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	925,8	952,2	962,0	9,8	1,0%	36,2	3,9%	
II.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.938,3	1.547,7	-3.390,6	-68,7%	495,5	47,1%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.6 Demais	14,5	17,0	18,3	1,3	7,5%	3,8	26,4%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2	569,5	0,6%	1.694,6	2,0%	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



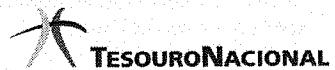
Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%)	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%)
	Junho	Mai	Junho					
I. RECEITA TOTAL	109.359,4	114.168,6	108.840,1		-5.328,5	-4,7%	-519,2	-0,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.910,2	67.058,9		-851,3	-1,3%	298,1	0,4%
I.1.1 Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%	768,8	27,3%	
I.1.2 IPI	3.639,1	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%	471,4	13,0%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,7	418,2	335,3	-83,0	-19,8%	-130,4	-28,0%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	250,6	141,1	194,3	53,2	37,7%	-56,3	-22,5%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	386,6	436,8	391,0	-45,8	-10,5%	4,4	1,1%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.195,7	1.395,2	1.628,0	232,9	16,7%	432,3	36,2%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.340,6	2.504,1	1.561,9	-942,1	-37,6%	221,4	16,5%	
I.1.3 Imposto de Renda	28.482,4	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%	-3.064,3	-10,8%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.830,9	3.693,0	3.118,0	-575,0	-15,6%	287,2	10,1%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.387,8	9.098,4	6.813,6	-2.284,7	-25,1%	425,8	6,7%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.263,7	15.739,4	15.486,4	-253,0	-1,6%	-3.777,3	-19,6%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.728,7	9.497,8	4.402,5	-5.095,3	-53,6%	-1.326,2	-23,2%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.759,1	3.052,0	7.827,1	4.775,1	156,5%	2.932,0	-27,3%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.851,0	1.954,1	2.232,9	278,8	14,3%	381,9	20,6%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	924,9	1.235,6	1.023,9	-211,6	-17,1%	99,0	10,7%	
I.1.4 IOF	3.046,8	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%	191,9	6,3%	
I.1.5 Cofins	17.753,4	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%	1.681,5	9,5%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.505,7	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%	571,3	12,7%	
I.1.7 CSLL	4.026,5	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%	62,2	1,5%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	477,8	451,8	379,4	-72,5	-16,0%	-98,4	-20,6%	
I.1.10 Outras	2.012,9	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-	-286,3	-14,2%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0	1,7	-100,0%	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	-741,2	-2,4%	
I.3.1 Urbana	30.181,5	29.816,6	29.544,4	-272,2	-0,9%	-637,1	-2,1%	
I.3.2 Rural	909,4	1.001,5	805,3	-196,1	-19,6%	-104,0	-11,4%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%	-76,1	-0,7%	
I.4.1 Concessões e Permissões	195,5	473,6	1.166,4	692,9	146,3%	971,0	496,8%	
I.4.2 Dividendos e Participações	2.075,2	4.873,9	133,5	4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%	-170,6	-13,7%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%	964,8	56,7%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%	219,7	15,7%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%	-52,2	-3,2%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	890,6	428,1	-462,5	-51,9%	1,9	0,5%	
I.4.8 Operações com Ativos	83,2	85,5	84,4	-1,2	-1,4%	1,2	1,4%	
I.4.9 Demais Receitas	2.732,2	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%	-70,3	-2,6%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.917,5	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%	1.590,5	8,4%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%	1.156,8	7,2%	
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	736,0	721,8	-14,3	-1,9%	-14,4	-2,0%	
II.2.1 Repasse Total	1.009,3	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%	133,5	13,2%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-273,1	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%	-147,9	54,2%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	964,2	962,0	-2,2	-0,2%	-4,4	-0,5%	
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%	449,3	40,9%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.6 Demais	15,1	17,3	18,3	1,1	6,2%	3,2	21,1%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.441,9	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%	-2.109,7	-2,3%	

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun		Jan-Jun			
I. RECEITA TOTAL	664.284,7		729.105,2		64.820,6	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	418.046,2		464.369,8		46.323,5	11,1%
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9		19.212,4		4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4		27.274,7		6.270,3	29,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.452,3		2.589,3		137,0	5,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.439,8		1.325,5		-114,3	-7,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.044,3		2.376,8		332,5	16,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.352,2		8.177,9		1.825,7	28,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.715,8		12.805,3		4.089,5	46,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5		195.017,6		9.999,1	5,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.165,0		20.178,4		1.013,3	5,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.360,2		71.709,6		7.349,4	11,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	101.493,3		103.129,7		1.636,4	1,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	52.544,4		55.849,7		3.305,3	6,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	30.297,2		26.171,8		-4.125,4	-13,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.492,1		14.941,8		1.449,7	10,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.159,6		6.166,4		1.006,7	19,5%
I.1.4 IOF	17.069,5		17.910,1		840,5	4,9%
I.1.5 Cofins	101.512,0		121.580,9		20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6		32.553,2		5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6		42.537,4		3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0		0,0		0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.831,0		2.567,2		-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6		5.716,4		-3.788,2	-39,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4		-1,6		15,8	-90,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2		181.888,4		7.118,2	4,1%
I.3.1 Urbana	170.604,9		176.924,4		6.319,4	3,7%
I.3.2 Rural	4.165,2		4.964,1		798,8	19,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	71.485,6		82.848,7		11.363,0	15,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7		2.605,3		4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7		5.652,7		1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4		6.408,5		117,1	1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.198,6		25.460,2		7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9		7.405,6		370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3		10.851,2		298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4		2.559,3		367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6		530,6		30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1		21.375,3		1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4		129.475,4		12.877,1	11,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2		102.408,9		8.477,7	9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.099,4		4.123,8		24,3	0,6%
II.2.1 Repasse Total	6.198,8		6.791,2		592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3		-2.667,4		-568,1	27,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.314,9		6.533,8		218,9	3,5%
II.4 Compensações Financeiras	11.127,2		15.330,1		4.202,9	37,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9		797,4		-32,4	-3,9%
II.6 Demais	295,7		281,4		-14,3	-4,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3		599.629,8		51.943,5	9,5%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.564,2	2.630,9	66,7	2,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.507,0	1.347,0	-160,0	-10,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.138,8	2.412,5	273,7	12,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.645,0	8.296,5	1.651,5	24,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	9.120,9	13.010,2	3.889,3	42,6%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.036,0	20.466,1	430,1	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	67.435,7	72.961,6	5.525,9	8,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	106.211,2	104.761,2	-1.450,0	-1,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	54.995,3	56.800,0	1.804,7	3,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	31.693,6	26.516,1	-5.177,5	-16,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.122,8	15.183,8	1.061,0	7,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.399,4	6.261,1	861,7	16,0%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 Cofins	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.3.1 Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
I.3.2 Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Mai	Junho					
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES								
Banco do Brasil	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%	
BNB	114,2	311,0	112,2	-198,8	-63,9%	-2,0	-1,7%	
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Caixa	1.848,3	1.500,0	0,0	-1.500,0	-100,0%	-1.848,3	-100,0%	
Correios	0,0	2.804,3	0,0	-2.804,3	-100,0%	0,0	-	
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Petrobras	0,0	187,0	0,0	-187,0	-100,0%	0,0	-	
Demais	25,4	10,9	21,3	10,4	95,6%	-4,1	-16,2%	

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) Dez/16 Nov/16	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) Dez/16 Dez/15
	Junho	Mai	Junho					
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES								
Banco do Brasil	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%	
BNB	119,2	314,9	112,2	-202,7	-64,4%	-7,0	-5,9%	
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Caixa	1.929,5	1.519,0	0,0	-1.519,0	-100,0%	-1.929,5	-100,0%	
Correios	0,0	2.839,7	0,0	-2.839,7	-100,0%	0,0	-	
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Petrobras	0,0	189,4	0,0	-189,4	-100,0%	0,0	-	
Demais	26,5	11,0	21,3	10,3	93,2%	-5,2	-19,7%	

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
Banco do Brasil	522,6	899,0	376,5	0,7
BNB	62,5	48,8	-13,7	-0,2
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-0,6
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	0,1
Petrobras	0,0	187,0	187,0	-
Demais	252,5	153,6	-99,0	-0,4

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

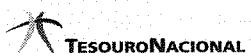
Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Dez/16	Jan-Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
Banco do Brasil	545,2	911,9	366,7	0,7
BNB	65,3	49,6	-15,7	-0,2
BNDES	3.565,9	1.519,0	-2.046,9	-0,6
Caixa	0,0	2.839,7	2.839,7	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,0	60,9	5,9	0,1
Petrobras	0,0	189,4	189,4	-
Demais	264,1	155,8	-108,3	-0,4

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Maiô	Junho					
IV. DESPESA TOTAL								
IV.1 Benefícios Previdenciários	106.481,7	102.282,7	105.275,3	2.992,5	2,9%	-1.206,5	-1,1%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.622,9	45.530,2	44.862,7	-667,4	-1,5%	2.239,8	5,3%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	33.434,0	36.029,0	35.407,4	-621,6	-1,7%	1.973,3	5,9%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	629,5	746,0	764,0	18,0	2,4%	134,5	21,4%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	9.188,9	9.501,2	9.455,4	-45,8	-0,5%	266,5	2,9%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.967,5	22.580,6	22.698,4	118,9	0,6%	31,4	18,0%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	241,6	372,5	335,5	-237,0	-63,6%	-106,1	-43,9%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.038,2	12.084,4	12.213,8	129,4	1,1%	-8.824,4	-41,9%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1	-396,7	-10,9%	-344,4	-9,6%	
Abono	300,0	60,5	190,0	129,6	214,3%	-110,0	-36,7%	
Seguro Desemprego	3.284,5	3.576,3	3.050,1	-526,2	-14,7%	-234,4	-7,1%	
d/q Seguro Defeso	163,5	329,1	380,3	51,2	15,6%	216,8	132,6%	
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	12,2	-0,4	-3,2%	-1,1	-8,1%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6	-0,6	-1,1%	3,5	7,3%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4	5,8	0,3%	200,7	4,5%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	79,8	85,1	92,1	7,0	8,3%	12,4	15,5%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5	413,4	92,4%	452,2	110,8%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3	-14,3	-39,0%	-38,4	-63,2%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	295,3	34,1%	-78,2	-6,3%	
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0	0,0	-	-16,4	-100,0%	
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0	0,0	-	-8,5	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,5%	-11,6	-15,2%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0	5,7	4,9%	3,5	2,9%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssies	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7	3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,5	358,7	174,2	94,4%	145,2	68,0%	
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	172,3	237,1	288,7	51,6	21,8%	116,4	67,5%	
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	-5,7	-48,4%	
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,6	0,4	15,3	14,9	-	12,7	481,3%	
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	48,6	2,5	6,1	8,6	-	-42,5	-87,5%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Equalização Aquisições do Governo Federal	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	-52,3	-	
Garantia à Sustentação de Preços	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	9,8	40,0%	
IV.3.20.1.4 Pronaf	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	4,1	28,8%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	22,4	7,7	23,8	16,1	209,4%	1,4	6,2%	
Concessão de Financiamento	8,1	-3,8	-5,3	-1,5	37,8%	2,7	-34,1%	
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.5 Proex	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	30,2	-	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,1	58,0	67,0	9,0	15,5%	40,9	156,9%	
Concessão de Financiamento	-44,0	7,8	-54,7	-62,5	-	-10,7	24,4%	
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	81,0	-	
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-12,7	11,1	30,0	19,0	171,1%	42,8	-	
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,3	3,1	6,3	3,2	104,0%	-8,0	-55,9%	
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	-1,0	-40,3%	
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,0	140,2	105,0	-35,1	-25,1%	2,0	1,9%	
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-	
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,5	-0,1	23,4	-99,4%	-0,1	-	
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-	
IV.3.20.3 PNAE	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-41,2	-100,0%	
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2	0,5	2,7%	-1,1	-5,5%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%	
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	20.853,1	22.087,6	25.499,3	3.411,7	15,4%	4.646,2	22,3%	
IV.4.1 Discretionárias Executivo	19.842,5	20.994,4	24.502,3	3.508,0	16,7%	4.659,8	23,5%	
IV.4.1.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5	88,5	5,0%	-446,1	-19,3%	
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3	73,0	25,7%	-153,2	-30,0%	
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5	-5,9	-27,7%	15,5	-	
IV.4.1.3 Demais	17.519,7	19.194,8	22.620,3	3.425,4	17,8%	5.100,6	29,1%	
Min. da Saúde	8.423,0	9.440,4	10.930,9	1.490,5	15,8%	2.507,8	29,8%	
Min. do Des. Social	2.878,0	2.815,3	2.802,5	-12,8	-0,5%	-75,4	-2,6%	
Min. da Educação	2.525,7	3.504,3	2.051,4	-1.452,9	-41,5%	-474,3	-18,8%	
Demais	3.693,0	3.434,8	6.835,4	3.400,6	99,0%	3.142,5	85,1%	
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,2	-100,0%	
IV.4.2 LEIU/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0	-96,3	-8,8%	-13,7	-1,4%	
Legislativo	197,0	178,2	123,5	-54,6	-30,7%	-73,5	-37,3%	
Judiciário	643,5	742,9	680,1	-62,8	-8,4%	36,6	5,7%	
Demais	170,1	172,2	193,3	21,1	12,3%	23,2	13,7%	

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)	
	Junho	Maiô			Jun/18	Jun/17	
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	36.483,0	35.407,4	-1.075,6	-2,9%	505,2	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	657,2	755,4	764,0	8,6	1,1%	106,8	16,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.620,9	9.455,4	-165,5	-1,7%	-137,0	-1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	181,5	200,6	205,2	4,6	2,3%	23,7	13,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	252,2	377,2	135,5	-241,7	-64,1%	-116,8	-46,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%	-9.748,2	-44,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%
Abono	313,2	61,2	190,0	128,8	210,4%	-123,2	-39,3%
Seguro Desemprego	3.428,7	3.621,3	3.050,1	571,3	-15,8%	-378,7	-11,0%
d/q Seguro Defeso	170,7	333,3	380,3	47,0	14,1%	209,6	122,8%
IV.3.2 Anistiados	13,8	12,8	12,2	-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6	-1,2	-2,3%	1,4	2,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%	3,8	0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	83,3	86,2	92,1	6,0	6,9%	8,9	10,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5	407,7	90,1%	434,3	101,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3	-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4	284,4	32,5%	-132,6	-10,3%
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0	0,0	-	-17,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0	0,0	-	-8,8	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0	-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%
IV.3.13 FUNDEB (Compl. União)	959,3	976,1	963,9	-12,1	-1,2%	4,6	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0	4,3	3,6%	-1,7	-1,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2	-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7	1,6	1,0%	-8.647,2	-98,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proágro	222,9	186,8	358,7	171,9	92,0%	135,8	60,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	179,9	240,1	288,7	48,6	20,2%	108,8	60,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	12,2	7,2	6,1	-1,2	-16,4%	-6,2	-50,6%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,8	0,4	15,3	14,9	-	12,6	456,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	50,7	-2,6	6,1	8,6	-	-44,6	-88,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Equalização Aquisições do Governo Federal	25,2	-32,0	-28,2	3,8	-12,0%	-53,3	-
Garantia à Sustentação de Preços	25,5	29,4	34,2	4,8	16,3%	8,7	34,1%
IV.3.20.1.4 Pronaf	15,0	3,9	18,5	14,6	375,6%	3,5	23,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,4	7,8	23,8	16,0	205,6%	0,4	1,7%
Concessão de Financiamento	-8,4	-3,9	-5,3	-1,4	36,1%	3,1	-36,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.1.5 Proex	-18,7	66,7	12,3	-54,4	-81,5%	31,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	27,2	58,8	67,0	8,3	14,1%	39,8	146,1%
Concessão de Financiamento	-45,9	7,9	-54,7	-62,6	-	-8,8	19,2%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,1	19,8	86,9	67,0	337,8%	80,7	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-13,3	11,2	30,0	18,8	167,7%	43,3	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,9	3,1	6,3	3,2	101,5%	-8,6	-57,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	12,1	1,5	-10,6	-87,6%	-1,1	-42,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	107,5	141,9	105,0	-36,9	-26,0%	-2,5	-2,3%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-
IV.3.20.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.23 Sudene	0,0	23,8	-0,1	23,7	-99,4%	-0,1	691,5%
IV.3.20.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.20.2 Proágro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-
IV.3.20.3 PNAFE	43,0	-53,3	0,0	53,3	-100,0%	-43,0	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2	0,3	1,4%	-1,9	-9,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0	-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6	-212,6	-38,9%	-875,9	-72,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%
IV.4.1 Discretionárias Executiva	20.713,8	21.258,9	24.502,3	3.243,4	15,3%	3.788,5	18,3%
IV.4.1.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%	-547,6	-22,7%
d/q MCMV	532,9	287,9	357,3	69,4	24,1%	-175,6	-32,9%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5	-6,2	-28,6%	15,5	-
IV.4.1.3 Demais	18.289,0	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%
Min. da Saúde	8.792,9	9.559,4	10.930,9	1.371,5	14,3%	2.138,0	24,3%
Min. do Des. Social	3.004,3	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%	-201,8	-6,7%
Min. da Educação	2.636,6	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-42,2%	-585,2	-22,2%
Demais	3.855,1	3.478,1	6.835,4	3.357,3	96,5%	2.980,3	77,3%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%
IV.4.2 LEIU/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%	-58,0	-5,5%
Legislativo	205,7	180,4	123,5	-56,9	-31,5%	-82,1	-39,9%
Judiciário	671,8	752,2	680,1	-72,1	-9,6%	8,3	1,2%
Demais	177,5	174,4	193,3	18,9	10,9%	15,8	8,9%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	
IV. DESPESA TOTAL	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	272.709,8	15.072,5	5,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	201.958,0	215.055,9	13.097,9	6,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.365,6	7.117,6	752,0	11,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.679,3	57.653,9	1.974,6	3,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.744,8	1.913,9	169,1	9,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	141.848,6	5.201,8	3,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	5.448,0	4.567,2	-880,8	-16,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	98.323,1	98.007,7	-315,4	-0,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
Abono	8.300,8	8.226,9	-74,0	-0,9%
Seguro Desemprego	19.849,2	18.754,6	-1.094,7	-5,5%
d/q Seguro Defeso	1.965,6	2.188,1	222,6	11,3%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,9	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	530,4	520,8	-9,6	-1,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 FABRICAÇÃO de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.432,0	7.226,6	-2.205,4	-23,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-205,7	178,8	384,5	-
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
<i>Equalização Aquisições do Governo Federal</i>	-281,8	-16,8	265,0	-94,0%
<i>Garantia à Sustentação de Preços</i>	35,4	158,1	122,7	346,5%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	2.166,7	1.567,5	-599,2	-27,7%
<i>Concessão de Financiamento</i>	4,4	-2,1	-6,5	-
<i>Aquisição</i>	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	230,1	318,7	88,6	38,5%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	271,6	371,1	99,5	36,7%
<i>Concessão de Financiamento</i>	-41,5	-52,4	-10,9	26,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,8	304,1	186,3	158,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	20,8	71,2	50,4	242,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	54,1	48,9	-5,2	-9,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	262,5	380,2	117,7	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,9	-33,9	-
IV.3.20.2 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	111.557,8	123.951,9	12.394,2	11,1%
IV.4.1 Discretionárias Executivo	106.364,6	118.033,7	11.669,1	11,0%
IV.4.1.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.1.3 Demais	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
Min. da Saúde	47.570,0	53.748,5	6.178,6	13,0%
Min. do Des. Social	16.479,3	16.694,9	215,6	1,3%
Min. da Educação	13.751,3	13.408,6	-342,7	-2,5%
Demais	18.216,3	24.873,4	6.657,1	36,5%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.2 LEIU/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
Legislativo	808,0	857,1	49,1	6,1%
Judiciário	3.447,6	4.100,9	653,3	18,9%
Demais	937,6	960,3	22,7	2,4%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.640,7	7.232,7	591,9	8,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.820,2	1.944,9	124,6	6,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	5.678,3	4.648,5	-1.029,9	-18,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
Abono	8.705,1	8.390,3	-314,8	-3,6%
Seguro Desemprego	20.766,3	19.038,2	-1.728,1	-8,3%
d/q Seguro Defeso	2.057,7	2.220,7	163,0	7,9%
IV.3.2 Anistiados	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	554,0	528,4	-25,6	-4,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.10 Convênios	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.11 Doações	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.920,6	7.381,4	-2.539,2	-25,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.218,9	652,3	-566,6	-46,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.243,7	882,6	-361,1	-29,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-215,2	182,2	397,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,9	38,3	-4,6	-10,6%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-295,1	-16,4	278,7	-94,4%
Garantia à Sustentação de Preços	37,0	160,3	123,3	333,6%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.283,7	1.600,6	-683,1	-29,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.279,1	1.602,7	-676,4	-29,7%
Concessão de Financiamento	4,6	-2,1	-6,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	241,8	324,4	82,6	34,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	284,1	376,6	92,5	32,6%
Concessão de Financiamento	-42,3	-52,2	-9,9	23,3%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	123,1	308,7	185,6	150,7%
IV.3.20.1.7 Álcool	27,0	16,7	-10,3	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	21,5	71,7	50,3	234,4%
IV.3.20.1.12 Funcafé	56,6	49,7	-6,9	-12,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,7	5,6	-4,2	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.607,2	2.909,6	-1.697,6	-36,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)	3,3	3,5	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	274,1	384,5	110,4	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	25,2	23,6	-1,6	-6,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-34,4	-34,4	-
IV.3.20.2 Proagro	386,8	70,0	-316,8	-81,9%
IV.3.20.3 PNAFE	-125,8	-57,0	68,8	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.23 FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%
IV.4.1.1 PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
IV.4.1.3 Demais	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
Min. da Saúde	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
Min. do Des. Social	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
Min. da Educação	19.046,1	25.198,1	6.152,0	32,3%
Demais	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
IV.4.2 LEIU/MPU	844,5	870,1	25,5	3,0%
Legislativo	3.605,0	4.161,9	556,9	15,4%
Judiciário	980,5	973,9	-6,6	-0,7%
Demais				

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	Jan/Jun/2017										Jan/Jun/2016									
	Datação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do Exercício	Despesas pagas no ano ^{2/}			Dotação autorizada no ano	Despesa comprovada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesas pagas no ano ^{2/}			Dotação autorizada no ano	Despesa comprovada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Restos a Pagar	Total
					65.605,4	20.228,1	6.956,1					10.392,2	16.527,0	51.123,6	28.585,9	8.666,2	8.462,5	12.803,9	21.266,4	
INVESTIMENTO TOTAL																				
Câmara dos Deputados	150,3	6,8	2,1	2,0	7,7	9,7	118,7	17,6	2,7	2,6	4,8	3,3	5,8	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	5,8	9,1
Senado Federal	30,1	6,5	1,2	1,2	5,1	6,3	49,6	22,4	15,8	14,6	5,8	1,2	1,2	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	7,0
Tribunal de Contas da União	61,6	6,4	1,6	1,6	36,9	38,5	29,6	29,6	15,8	14,6	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	9,8
Supremo Tribunal Federal	26,5	4,0	2,1	2,1	0,5	2,6	43,4	6,4	33,5	5,8	1,4	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	7,8
Superior Tribunal de Justiça	30,2	2,9	0,3	0,3	3,4	3,7	29,6	29,6	82,8	82,8	83,0	83,0	83,0	83,0	83,0	83,0	83,0	83,0	83,0	94,5
Justiça Federal	472,9	962,4	935,4	935,2	69,8	1.005,0	94,0	94,0	9,1	9,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	1,2
Justiça Militar	6,9	0,3	0,1	0,1	0,4	0,5	40,2	33,1	470,2	151,8	10,8	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	49,1
Justiça Eleitoral	505,1	24,7	4,4	4,0	29,2	78,0	104,5	104,5	625,5	231,0	207,2	207,2	207,2	207,2	207,2	207,2	207,2	207,2	207,2	218,4
Justiça do Trabalho	649,4	99,1	19,5	19,4	56,6	78,0	705,9	705,9	1.091,3	487,4	7,1	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	348,7
Justiça do Distrito Federal e Territórios	127,7	1,9	0,1	0,1	8,2	8,3	25,1	5,8	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	19,3
Conselho Nacional de Justiça	46,0	0,3	0,2	0,2	1,2	1,2	1,4	49,9	0,6	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2
Presidência da República ^{3/}	1.218,6	105,9	6,0	5,3	100,7	106,0	1.461,7	189,3	24,4	22,1	19,6	19,6	19,6	19,6	19,6	19,6	19,6	19,6	19,6	20,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.200,1	153,7	104,5	104,5	78,0	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	275,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.058,4	167,0	0,2	0,2	156,9	157,1	336,5	711,1	336,3	227,5	227,5	227,5	227,5	227,5	227,5	227,5	227,5	227,5	227,5	425,6
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.292,1	260,9	199,0	199,0	169,9	264,5	239,0	304,1	1.134,0	927,7	841,1	829,8	829,8	829,8	829,8	829,8	829,8	829,8	829,8	161,9
Ministério da Fazenda	1.995,0	141,4	65,2	65,1	191,5	1.608,4	1.799,9	4.540,0	1.059,4	283,3	283,3	283,3	283,3	283,3	283,3	283,3	283,3	283,3	283,3	1.739,3
Ministério da Educação	6.414,7	696,8	238,1	191,5	1.1	1,1	4,4	5,5	72,7	11,3	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	20,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	72,0	3,9	1,1	1,1	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5
Defensoria Pública da União	30,8	6,5	4,4	4,4	6,1	6,1	431,7	435,2	1.338,0	190,1	9,3	9,1	9,1	9,1	9,1	9,1	9,1	9,1	9,1	5,2
Ministério da Justiça	1.482,6	71,0	3,5	3,4	2,0	2,0	13,4	15,4	79,8	12,7	5,4	5,2	5,2	5,2	5,2	5,2	5,2	5,2	5,2	613,0
Ministério da Infraestrutura e Energia	73,8	5,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,8
Ministério da Presidência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	261,2	38,9	12,5	12,5	65,4	77,8	101,0	43,0	11,2	68,0	68,0	68,0	68,0	68,0	68,0	68,0	68,0	68,0	68,0	79,2
Ministério das Relações Exteriores	35,2	2,8	2,4	2,4	18,2	20,5	39,8	3,6	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	24,2
Ministério da Saúde	7.346,9	505,9	307,8	295,1	1.384,6	1.679,6	5.430,9	2.021,0	803,4	787,6	787,6	787,6	787,6	787,6	787,6	787,6	787,6	787,6	787,6	3.786,3
Ministério da Transparéncia, Fiscalização e CGU	14,4	0,2	0,2	0,2	2,5	2,7	13,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,3
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	14.079,8	7.154,8	2.159,1	1.870,4	2.533,8	4.404,2	10.541,3	6.320,4	1.320,9	1.940,7	2.320,9	2.320,9	2.320,9	2.320,9	2.320,9	2.320,9	2.320,9	2.320,9	2.320,9	4.224,6
Ministério do Trabalho e Previdência Social	113,1	33,7	0,1	0,1	17,7	17,8	57,7	17,4	17,4	17,4	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	41,9
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	364,7	64,3	23,0	23,0	26,0	26,0	49,6	237,6	122,3	11,9	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	55,8
Ministério do Meio Ambiente	578,9	20,9	6,3	6,2	28,0	34,2	85,5	27,7	7,6	6,4	27,7	27,7	27,7	27,7	27,7	27,7	27,7	27,7	27,7	66,7
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	745,6	277,6	1,0	1,0	97,0	98,0	680,7	517,5	8,9	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	135,0
Ministério da Defesa	9.810,5	5.333,0	1.134,2	1.119,8	1.469,3	2.589,0	9.510,4	7.252,2	2.384,0	2.384,0	2.384,0	2.384,0	2.384,0	2.384,0	2.384,0	2.384,0	2.384,0	2.384,0	2.384,0	3.999,0
Ministério da Infraestrutura Nacional	5.064,0	934,3	24,5	17,2	83,1	1.020,3	4.055,6	1.721,9	261,5	260,9	941,9	941,9	941,9	941,9	941,9	941,9	941,9	941,9	941,9	1.172,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	433,2	161,4	0,1	0,0	113,0	113,0	90,6	72,8	316,9	120,1	14,6	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	509,7
Ministério das Cidades	400,1	27,8	0,9	0,7	72,1	72,8	683,1	2.199,6	6.145,3	4.720,9	583,0	583,0	583,0	583,0	583,0	583,0	583,0	583,0	583,0	103,0
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	9.498,4	2.840,0	1.516,5	1.516,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.271,1
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Públíco	4,8	0,4	0,1	0,1	0,1	0,1	2,1	2,2	5,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Advocacia Geral da União	20,8	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,6

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

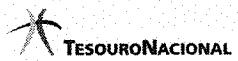
1/ Correspondem ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contendo grupo de despesas financeiras (GND), com exceção das ordens bancárias emitidas no Sisab e a liquidação das ordens de crédito aberto para a informação da tábua 11, porque esse último corresponde ao valor de saque efetuado no período.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sisab e a liquidação das ordens de crédito aberto para a informação da tábua 11, porque esse último corresponde ao valor de saque efetuado no período.

3/ Inclui Ordens Bancárias da última dia do ano anterior com importâncias canhas, no valor de referência Edital Direitos Bancários da última dia do mês de referência, com impacto no clausula 1º.

4/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

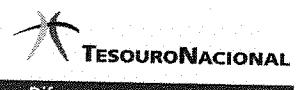


Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Mai	Junho					
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	9.509,2	13.992,0	9.815,3		-4.176,7	-32,0%	306,1	3,2%
Emissão de Títulos	0,0	5.468,4	0,0		-5.468,4	-100,0%	0,0	-
Remuneração das Disponibilidades	7.978,7	7.828,9	9.299,1		1.470,2	18,8%	1.320,4	16,5%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.530,5	694,7	516,2		-178,5	-25,7%	-1.014,3	-66,3%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.500,0	61.000,0		54.500,0	838,5%	61.000,0	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	33.000,0		33.000,0	-	33.000,0	-
Encargos da DPMF	0,0	6.500,0	28.000,0		21.500,0	330,8%	28.000,0	-
3. RESULTADO (1 - 2)	9.509,2	7.492,0	-51.184,7		-58.676,7	-	-60.693,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

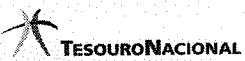


Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	91.829,8	132.594,7	40.764,9	44,4%
Emissão de Títulos	24.192,7	65.084,6	40.892,0	
Remuneração das Disponibilidades	52.210,3	47.134,6	-5.075,7	-9,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	7.477,6	5.419,6	-2.058,0	-27,5%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	
2. DESPESAS NO BACEN	142.109,8	175.955,8	33.846,0	23,8%
Resgate de Títulos	123.352,9	111.955,8	-11.397,1	-9,2%
Encargos da DPMF	18.757,0	64.000,0	45.243,0	241,2%
3. RESULTADO (1 - 2)	-50.280,0	-43.361,1	6.918,9	-13,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Maiô	Junho	Junho				
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.119.811,9	2.524.057,1	2.558.356,2	34.299,0	1,4%	438.544,3	20,7%	
Dívida Interna	4.804.221,1	5.297.101,2	5.347.404,1	50.302,9	0,9%	543.183,0	11,3%	
DPMFI em Poder do Públíco ^{1/}	3.233.654,2	3.573.747,7	3.607.308,5	33.560,8	0,9%	373.654,3	11,6%	
LFT	1.025.638,1	1.181.567,3	1.207.229,2	25.661,9	2,2%	181.591,1	17,7%	
LTN	812.458,7	879.292,0	883.838,4	4.546,4	0,5%	71.379,7	8,8%	
NTN-B	907.411,6	985.394,4	992.623,4	7.229,1	0,7%	85.211,8	9,4%	
NTN-C	84.448,1	76.175,1	78.208,1	2.032,9	2,7%	-6.240,0	-7,4%	
NTN-F	354.812,7	398.487,9	392.546,5	-5.941,4	-1,5%	37.733,8	10,6%	
Dívida Securitizada	7.993,6	5.945,3	5.349,7	-595,6	-10,0%	-2.643,8	-33,1%	
Demais Títulos em Poder do Públíco	40.891,5	46.885,7	47.513,3	627,6	1,3%	-1,0	-16,2%	
DPMFI em Poder do Banco Central	1.601.721,6	1.753.442,0	1.769.548,6	16.106,6	0,9%	167.827,0	10,5%	
LFT	492.362,1	578.828,6	581.839,5	3.011,0	0,5%	89.477,4	18,2%	
LTN	399.028,9	430.258,1	434.219,6	3.961,5	0,9%	35.190,6	8,8%	
Demais Títulos na Carteira do BCB	710.330,5	744.355,4	753.489,5	9.134,1	1,2%	43.159,0	6,1%	
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-38.240,1	-34.626,5	-33.981,9	644,5	-1,9%	4.258,2	-11,1%	
Demais Obrigações Internas	7.085,5	4.538,0	4.528,9	-9,0	-0,2%	-2.556,5	-36,1%	
Haveres Internos	2.684.409,3	2.773.044,1	2.789.047,9	16.003,8	0,6%	104.638,6	3,9%	
Disponibilidades Internas	1.020.571,6	1.114.629,9	1.119.344,3	4.714,5	0,4%	98.772,7	9,7%	
Haveres junto aos Governos Regionais	558.634,0	585.006,7	586.892,9	1.886,2	0,3%	28.258,9	5,1%	
Bônus Renegociados	5.124,3	5.712,5	5.922,7	210,3	3,7%	798,4	15,6%	
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	585,6	513,9	507,3	-6,6	-1,3%	-78,3	-13,4%	
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.456,6	18.342,5	19.074,4	731,9	4,0%	2.617,8	15,9%	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.985,5	9.504,8	9.284,1	-220,7	-2,3%	-701,4	-7,0%	
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	491.814,1	518.155,0	519.133,3	978,3	0,2%	27.319,2	5,6%	
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.359,3	31.493,5	31.687,1	193,6	0,6%	-672,2	-2,1%	
Antecipação de Royalties	2.294,8	1.271,0	1.272,1	1,2	0,1%	-1.022,7	-44,6%	
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,8	13,7	12,0	-1,7	-12,5%	-1,8	-13,2%	
Haveres da Administração Indireta	516.951,8	539.777,6	546.586,2	6.808,6	1,3%	29.634,4	5,7%	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	234.824,6	252.404,6	255.697,0	3.292,4	1,3%	20.872,5	8,9%	
Fundos Constitucionais Regionais	122.112,2	133.762,0	134.901,0	1.138,9	0,9%	12.788,8	10,5%	
Fundos Diversos	160.015,1	153.610,9	155.988,2	2.377,3	1,5%	-4.026,8	-2,5%	
Haveres Administrados pelo STN	588.251,9	533.629,9	536.224,5	5.594,5	0,5%	-52.027,4	-8,8%	
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	198,9	18,4	18,5	0,1	0,5%	-180,4	-90,7%	
Haveres de Operações Estruturadas	20.639,7	16.991,8	17.450,7	458,8	2,7%	-3.189,1	-15,5%	
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Haveres de Legislação Específica	543.223,3	493.443,2	495.503,2	2.060,0	0,4%	-47.720,1	-8,8%	
Demais Haveres Administrados pela STN	24.190,0	23.176,5	23.252,1	75,6	0,3%	-937,9	-3,9%	
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	122.786,6	142.053,2	146.455,7	4.402,6	3,1%	23.669,1	19,3%	
Dívida Externa	123.992,9	142.967,1	146.789,1	3.821,9	2,7%	22.795,2	18,4%	
Dívida Mobiliária	112.421,3	128.959,9	133.294,2	4.334,3	3,4%	20.872,9	18,6%	
Euro	3.790,0	4.371,3	4.524,6	153,3	3,5%	734,6	19,4%	
Global US\$	97.809,2	113.864,8	117.959,1	4.094,3	3,6%	20.149,9	20,6%	
Global BRL	10.822,1	10.723,8	10.810,5	86,7	0,8%	-11,5	-0,1%	
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Dívida Contratual	11.571,6	14.007,2	13.494,9	-512,3	-3,7%	1.923,2	16,6%	
Organismos Multilaterais	3.702,8	3.769,8	3.840,9	71,1	1,9%	138,1	3,7%	
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.868,9	10.237,4	9.654,0	-583,4	-5,7%	1.785,1	22,7%	
Haveres Externos	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%	
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%	
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.242.598,5	2.666.110,3	2.704.811,9	38.701,6	1,5%	462.213,4	20,6%	
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB^{2/}	35,1%	40,0%	40,4%	0,4%	1,0%	5,34%	15,2%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 - Mai/18	Variação (%) Jun/18 - Mai/18	Diferença Jun/18 - Jun/17	Variação (%) Jun/18 - Jun/17
	Junho	Mai	Junho	Mai				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.759,3	68.286,3	72.988,9	4.702,6	6,9%	5.229,6	7,7%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.707,1	3.214,8	3.587,7	372,9	11,6%	880,6	32,5%	
I.1.2 IPI	4.013,9	4.238,0	4.194,6	-43,4	-1,0%	180,7	4,5%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8	-18,8%	-110,8	-24,8%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	136,8	187,4	50,6	37,0%	-47,9	-20,4%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	362,8	388,9	338,6	-50,3	-12,9%	-24,2	-6,7%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.147,7	1.378,7	1.630,0	251,3	18,2%	482,2	42,0%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.821,9	1.920,7	1.703,4	-217,3	-11,3%	-118,5	-6,5%	
I.1.3 Imposto de Renda	30.113,0	26.163,2	30.036,8	3.873,6	14,8%	-76,2	-0,3%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.688,7	3.322,4	3.026,7	0,2	-8,9%	338,0	12,6%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.125,0	7.480,1	6.982,6	-497,5	-6,7%	857,6	14,0%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	21.299,3	15.360,7	20.027,5	4.666,8	30,4%	-1.271,8	-6,0%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.411,6	9.454,4	9.089,9	-364,5	-3,9%	678,3	8,1%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.328,8	2.988,3	7.770,6	4.782,3	160,0%	-2.558,2	-24,8%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.716,2	1.949,3	2.188,2	239,0	12,3%	472,0	27,5%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	842,7	968,8	978,8	10,1	1,0%	136,2	16,2%	
I.1.4 IOF	2.921,0	2.796,2	3.227,8	431,6	15,4%	306,8	10,5%	
I.1.5 COFINS	17.391,5	19.661,6	19.854,3	192,7	1,0%	2.462,8	14,2%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.606,1	5.150,4	5.279,0	128,6	2,5%	672,9	14,6%	
I.1.7 CSLL	3.609,6	4.113,9	4.054,5	-59,4	-1,4%	444,9	12,3%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	368,5	-77,8	-17,4%	-89,2	-19,5%	
I.1.10 Outras	1.939,3	2.502,0	2.385,7	-116,3	-4,6%	446,4	23,0%	

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	427.156,7	476.850,1	49.693,3	11,6%
I.1.1 Imposto de Importação	15.069,9	19.220,5	4.150,6	27,5%
I.1.2 IPI	22.569,4	25.798,9	3.229,5	14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.459,1	2.589,3	130,2	5,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.414,4	1.286,6	-127,8	-9,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.988,1	2.195,2	207,1	10,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	6.363,7	8.186,0	1.822,2	28,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.344,1	11.541,8	1.197,7	11,6%
I.1.3 Imposto de Renda	188.201,8	197.369,6	9.167,8	4,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.007,6	19.402,1	394,5	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.723,8	71.085,8	6.362,0	9,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	104.470,5	106.881,8	2.411,3	2,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	56.081,7	60.445,8	4.364,1	7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	29.987,1	25.891,2	-4.096,0	-13,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.156,1	14.713,9	1.557,8	11,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.245,5	5.830,9	585,4	11,2%
I.1.4 IOF	17.099,4	17.732,0	632,6	3,7%
I.1.5 COFINS	103.049,8	120.070,8	17.021,1	16,5%
I.1.6 PIS/PASEP	28.056,2	32.131,5	4.075,3	14,5%
I.1.7 CSLL	38.194,4	40.491,8	2.297,4	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.828,1	2.537,0	-291,2	-10,3%
I.1.10 Outras	12.087,6	21.497,9	9.410,2	77,9%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

 **TESOURO NACIONAL**

Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 - Mai/18	Variação (%)	Diferença Jun/18 - Jun/17	Variação (%)
	Junho	Maiô	Junho	Junho				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA								
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.526,7	24.844,8	20.757,3	-4.087,5	-16,5%	-16,5%	2.230,6	12,0%
I.2 Fundos Constitucionais	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	-6,0%	1.834,1	11,9%
I.2.1 Repasse Total	1.095,7	717,4	840,0	122,6	17,1%	17,1%	-255,7	-23,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.357,3	1.210,8	1.261,0	50,2	4,1%	4,1%	-96,3	-7,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-14,7%	-159,4	60,9%
I.4 Compensações Financeiras	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	1,0%	34,9	3,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	-65,1%	626,6	59,5%
I.6 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	27,6	17,0	18,3	1,3	7,5%	7,5%	-9,3	-33,6%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	13,1	9,1	0,0	-9,1	-100,0%	-100,0%	-13,1	-100,0%
I.6.4 ITR	1,4	1,0	1,0	0,0	-4,2%	-4,2%	-0,3	-24,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	148,1%	4,2	31,7%
II. DESPESA TOTAL	112.716,5	102.887,2	111.652,6	8.765,4	8,5%	8,5%	1.063,9	-0,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	42.875,5	45.427,8	45.121,8	-215,0	-0,5%	-0,5%	2.337,3	5,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.020,0	35.184,3	34.916,7	-267,6	-0,8%	-0,8%	1.896,7	5,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.053,0	9.296,3	9.326,6	28,3	0,3%	0,3%	273,7	3,0%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	802,6	945,2	969,5	24,3	2,6%	2,6%	166,9	20,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.014,7	22.523,9	29.095,5	6.571,6	29,2%	29,2%	1.080,8	3,9%
II.2.1 Ativo Civil	11.549,2	9.997,9	11.841,4	1.843,6	18,4%	18,4%	292,2	2,5%
II.2.2 Ativo Militar	2.634,7	2.183,6	2.811,6	628,0	28,8%	28,8%	176,9	6,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.661,5	6.397,1	8.886,6	2.489,5	38,9%	38,9%	225,1	2,6%
II.2.4 Reformas e pensões militares	4.943,3	3.692,9	5.441,2	1.748,3	47,3%	47,3%	497,9	10,1%
II.2.5 Outros	225,9	252,5	114,6	-137,9	-54,6%	-54,6%	-111,3	-49,3%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.701,3	13.148,3	12.882,2	-316,1	-2,4%	-2,4%	-8.869,2	-40,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.219,9	3.285,4	3.240,1	-45,3	-1,4%	-1,4%	20,1	0,6%
II.3.2 Anistiados	17,9	12,5	17,7	5,2	41,6%	41,6%	-0,2	-0,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,0	52,7	53,5	0,8	1,6%	1,6%	5,5	11,5%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.503,2	4.682,3	4.714,0	31,7	0,7%	0,7%	210,8	4,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	-51,3%	19,9	4,9%
II.3.8 Créditos Extraordinários	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-30,7%	-32,2	-52,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	295,3	34,1%	34,1%	-78,2	-6,3%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	30,4	24,0	14,3	-9,7	-40,4%	-40,4%	-16,1	-53,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-15,9%	-11,6	-15,2%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	0,0%	45,0	4,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	6,6%	5,5	4,6%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.006,2	1.099,9	1.010,8	-89,0	-8,1%	-8,1%	4,7	0,5%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	0,0%	-3,3	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.435,7	155,4	156,2	0,8	0,5%	0,5%	-8.279,5	-98,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	205,9	35,6	343,1	307,5	863,3%	863,3%	137,3	66,7%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	-15,4%	-5,7	-48,4%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,6	0,4	15,3	14,9	-10,5%	-10,5%	12,7	481,3%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	-10,9%	-52,3	-
II.3.19.6 Pronaf	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	17,8%	9,8	40,0%
II.3.19.7 Proex	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	381,6%	4,1	28,8%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	-81,3%	30,2	-
II.3.19.9 Álcool	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	343,3%	81,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.3.19.11 Funcafé	-12,7	1,1	20,8	19,7	-	-	33,5	-
II.3.19.12 Revitaliza	6,7	4,4	5,0	0,6	14,6%	14,6%	-1,7	-25,0%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	-87,4%	-1,0	-40,3%
II.3.19.15 Fundo Sétorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	103,0	0,0	100,0	100,0	-	-	-3,0	-2,9%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	-23,5	-0,1	-99,4%	-99,4%	0,9	-
II.3.19.19 Proagro	0,0	0,0	0,9	0,9	-	-	0,1	726,3%
II.3.19.20 PNAFE	0,0	0,0	70,0	70,0	-	-	70,0	-
II.3.19.21 PRODECER	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-100,0%	-41,2	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	20,8	18,2	18,9	0,6	3,5%	3,5%	-1,9	-9,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-100,0%	69,7	-100,0%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-38,1%	-825,0	-71,1%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	20.125,0	21.787,2	24.512,1	2.725,0	12,5%	12,5%	4.387,2	21,8%
II.4.1 Obrigatorias	10.754,2	12.247,6	10.046,1	-2.201,5	-18,0%	-18,0%	-708,1	-6,6%
II.4.2 Discricionárias	9.370,8	9.539,6	14.466,1	4.926,5	51,6%	51,6%	5.095,3	54,4%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	131.243,2	127.732,0	132.409,9	4.677,9	3,7%	3,7%	1.166,8	0,9%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	19.539,6	26.242,6	22.016,4	-4.226,2	-16,1%	-16,1%	2.476,8	12,7%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.352,5	26.110,9	21.913,7	-4.197,2	-16,1%	-16,1%	2.561,2	13,2%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	-6,0%	1.834,1	11,9%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	1,0%	34,9	3,8%
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	-65,1%	626,6	59,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
IV.1.5 Demais	1.949,2	2.000,5	2.014,8	14,2	0,7%	0,7%	65,6	3,4%
<i>IOF Ouro</i>	1,4	1,0	1,0	0,0	4,2%	4,2%	-0,3	-24,6%
<i>ITR</i>	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	148,1%	4,2	31,7%
<i>FUNDEB (Complem. União)</i>	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	0,0%	45,0	4,9%
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	1.015,7	1.028,7	1.032,5	3,9	0,4%	0,4%	16,8	1,7%
<i>FCDF - OCC</i>	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	6,6%	5,5	4,6%
<i>FCDF - Pessoal</i>	898,3	913,4	909,7	-3,7	-0,4%	-0,4%	11,4	1,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-30,7%	-32,2	-52,3%
<i>d/q Impacto Primário do FIES</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	694,7%	694,7%	0,0	219,7%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	9,5	14,2	20,2	6,0	42,2%	42,2%	10,7	113,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,2	13,5	17,2	3,7	27,0%	27,0%	8,0	86,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,2	0,6	3,0	2,3	360,7%	360,7%	2,7	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	116,0	75,0	53,0	-22,0	-29,3%	-29,3%	-63,0	-54,3%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	8,8%	-1.310,0	-1,2%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jun/18 - Mai/18	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.340,2	129.475,9	13.135,7	11,3%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
I.2 Fundos Constitucionais	3.824,4	4.123,5	299,1	7,8%
I.2.1 Repasse Total	5.923,7	6.790,9	867,2	14,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
I.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
I.6 Demais	308,8	281,4	-27,4	-8,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	68,5	57,9	-10,6	-15,5%
I.6.3 IOF Ouro	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
I.6.4 ITR	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	608.743,9	640.816,0	32.072,1	5,3%
II.1 Benefícios Previdenciários	258.708,0	273.534,7	14.831,6	5,7%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	196.530,9	208.779,5	12.248,6	6,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	54.060,2	55.721,6	1.661,4	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.112,0	9.033,6	921,6	11,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	140.236,3	145.582,2	5.345,9	3,8%
II.2.1 Ativo Civil	61.398,1	63.091,6	1.693,6	2,8%
II.2.2 Ativo Militar	12.894,8	13.681,7	786,8	6,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	38.957,8	40.655,8	1.697,9	4,4%
II.2.4 Reformas e pensões militares	21.627,1	23.760,3	2.133,2	9,9%
II.2.5 Outros	5.358,5	4.392,8	-965,7	-18,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	103.788,0	104.049,0	261,0	0,3%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	28.149,3	26.981,4	-1.167,9	-4,1%
II.3.2 Anistiados	98,7	89,2	-9,5	-9,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	292,1	308,9	16,7	5,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.777,7	28.023,0	1.245,3	4,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
II.3.8 Créditos Extraordinários	557,1	214,4	-342,7	-61,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	204,5	116,1	-88,4	-43,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	640,6	681,0	40,4	6,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	5.162,4	5.881,6	719,2	13,9%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.675,9	12.781,7	3.105,8	32,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Programas	9.786,5	7.227,0	-2.559,5	-26,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-281,8	-16,8	265,0	-94,0%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	35,4	158,1	122,7	346,5%
II.3.19.6 Pronaf	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
II.3.19.7 Proex	230,1	318,7	88,6	38,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,8	304,1	186,3	158,2%
II.3.19.9 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	20,8	62,9	42,1	202,1%
II.3.19.11 Funcarte	53,0	48,9	-4,2	-7,8%
II.3.19.12 Revitaliza	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	372,0	375,2	3,2	0,9%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	33,9	-33,9	-
II.3.19.19 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	56,3	63,7	-53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	123,5	139,1	15,6	12,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	450,6	407,5	-43,1	-9,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	106.016,6	117.650,1	11.633,6	11,0%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	61.096,4	62.841,4	1.745,0	2,9%
II.4.1 Obrigatórias	44.920,1	54.808,8	9.888,6	22,0%
II.4.2 Discricionárias				
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	127.707,8	140.592,1	12.884,3	10,1%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	126.136,2	139.550,9	13.414,6	10,6%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
IV.1.3 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
IV.1.5 Demais	13.929,3	14.479,9	550,6	4,0%
IOF Ouro	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
ITR	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.258,0	6.315,3	57,2	0,9%
FCDF - OCC	640,6	681,0	40,4	6,3%
FCDF - Pessoal	5.617,4	5.634,2	16,8	0,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	557,1	214,4	-342,7	-61,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-20,2%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	62,9	57,1	-5,7	-9,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	54,5	52,9	-1,6	-2,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	8,3	4,2	-4,1	-49,6%
IV.4 Despesas com aumento do capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	951,5	769,7	-181,9	-19,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%)	Diferença Jun/18	Variação (%)
	Junho	Maiô	Junho	Maiô				
I. DESPESA TOTAL	131.243,2	127.732,0	132.409,9	127.611,1	4.677,9	3,7%	1.166,8	0,9%
I.1 Poder Executivo	126.434,6	123.038,6	127.611,1	127.611,1	4.572,4	3,7%	1.176,5	0,9%
I.2 Poder Legislativo	1.079,6	893,6	1.035,5	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%
I.2.1 Câmara dos Deputados	425,3	424,7	434,6	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%
I.2.2 Senado Federal	475,0	325,4	416,7	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	179,4	143,5	184,2	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%
I.3 Poder Judiciário	3.220,0	3.287,6	3.224,2	3.224,2	-63,4	-1,9%	4,2	0,1%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,6	46,7	50,0	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	91,2	112,8	109,4	109,4	-3,4	-3,0%	18,2	20,0%
I.3.3 Justiça Federal	784,4	825,4	829,4	829,4	3,9	0,5%	-1,0	5,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	46,5	37,8	48,4	48,4	10,6	28,0%	1,9	4,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	498,4	536,8	548,0	548,0	11,2	2,1%	49,6	9,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.563,7	1.523,7	1.434,3	1.434,3	-89,4	-5,9%	-129,4	-8,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,9	195,1	194,5	194,5	-0,6	-0,3%	17,6	10,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,3	10,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%
I.4. Defensoria Pública da União	42,6	40,5	41,2	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%
I.5 Ministério Público da União	466,3	471,7	497,9	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%
I.5.1 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,2	6,2	5,0	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%
Memorando:								
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	-1.310,0	-1,2%	
II.1 Poder Executivo	106.907,0	96.810,2	105.615,0	8.804,7	9,1%	-1.292,0	-1,2%	
II.2 Poder Legislativo	1.079,6	893,6	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%	
II.2.1 Câmara dos Deputados	425,2	424,7	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%	
II.2.2 Senado Federal	475,0	325,4	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	179,4	143,5	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%	
II.3 Poder Judiciário	3.208,0	3.273,4	3.203,9	-69,5	-2,1%	-4,1	-0,1%	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,6	46,7	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	90,7	112,8	0,0	-112,8	-100,0%	-90,7	-100,0%	
II.3.3 Justiça Federal	784,2	825,4	829,3	3,8	0,5%	45,0	5,7%	
II.3.4 Justiça Militar da União	46,4	37,8	0,0	-37,8	-100,0%	-46,4	-100,0%	
II.3.5 Justiça Eleitoral	488,8	522,6	527,8	5,2	1,0%	39,0	8,0%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.562,1	1.523,7	1.434,3	-89,4	-5,9%	-127,8	-8,2%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,8	195,1	194,5	-0,6	-0,3%	17,7	10,0%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%	
II.4. Defensoria Pública da União	42,6	40,5	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%	
II.5 Ministério Público da União	466,3	471,7	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%	
II.5.1 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,2	6,2	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%	

**Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes**

Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
I.1 Poder Executivo	698.517,2	741.840,6	43.323,3	6,2%
I.2 Poder Legislativo	5.343,0	5.477,5	134,5	2,5%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.491,3	2.590,6	99,3	4,0%
I.2.2 Senado Federal	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	915,5	916,7	1,2	0,1%
I.3 Poder Judiciário	18.220,5	19.775,8	1.555,3	8,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	268,7	287,7	19,0	7,1%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	582,4	646,0	64,1	11,0%
I.3.3 Justiça Federal	4.771,3	5.126,3	355,0	7,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	223,3	234,0	10,7	4,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.955,5	3.223,3	267,7	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.234,1	8.984,6	750,5	9,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.128,7	1.214,2	85,5	7,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	56,4	59,3	2,8	5,0%
I.4. Defensoria Pública da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
I.5 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
I.5.1 Ministério Público da União	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	34,2	33,2	-1,0	-2,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%
II.1 Poder Executivo	570.917,9	601.306,8	30.388,9	5,3%
II.2 Poder Legislativo	5.332,3	5.477,5	145,1	2,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.480,7	2.590,6	109,9	4,4%
II.2.2 Senado Federal	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	915,5	916,7	1,2	0,1%
II.3 Poder Judiciário	18.122,7	19.717,5	1.594,8	8,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	268,7	287,7	19,0	7,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	579,8	646,0	66,2	11,4%
II.3.3 Justiça Federal	4.767,2	5.126,2	359,0	7,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	223,0	234,0	11,0	4,9%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.889,5	3.166,1	276,5	9,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.209,8	8.984,1	774,3	9,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.128,2	1.214,2	86,0	7,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	56,4	59,3	2,8	5,0%
II.4. Defensoria Pública da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
II.5 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
II.5.1 Ministério Público da União	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	34,2	33,2	-1,0	-2,9%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em junho de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -6,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13,4 bilhões, ante R\$ 14,3 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2017			2018			Variação Nominal			R\$ milhões
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/18 Mai/18	Jun/18 Jun/17	Até Jun/18 Jun/17	
FPM	6.690,7	6.166,9	37.560,1	7.321,5	6.856,3	40.747,0	-6,4%	11,2%	8,5%	
FPE	6.393,4	5.892,9	35.890,1	6.996,1	6.551,5	38.936,0	-6,4%	11,2%	8,5%	
IPI - Exp	277,9	279,4	1.694,8	363,1	398,7	2.244,2	9,8%	42,7%	32,4%	

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Junho	-14,0%	-6,4%	-14,0%	-6,4%	5,6%	9,8%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

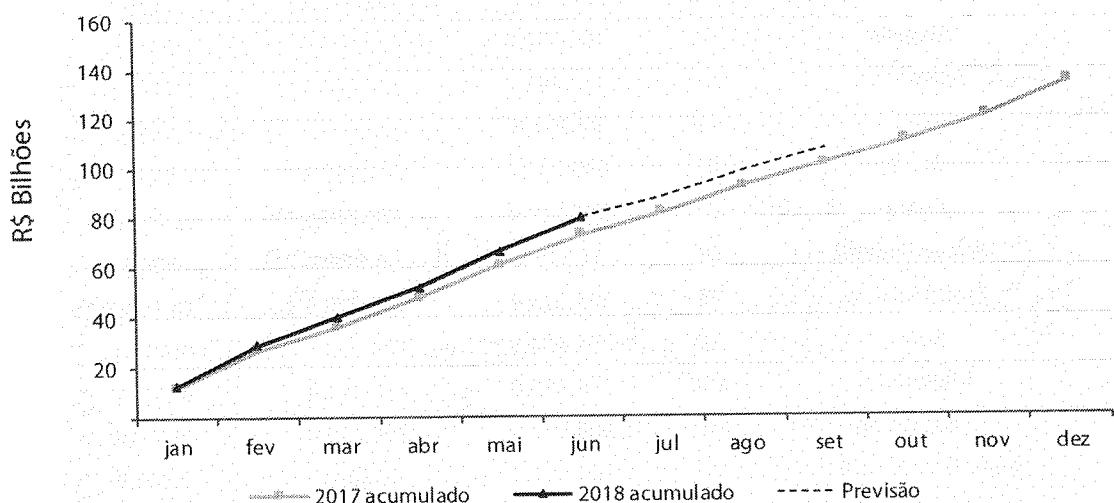
FUNDOS	Julho	Agosto	Setembro
FPM	-37,7%	24,0%	-10,0%
FPE	-37,7%	24,0%	-10,0%
IPI - EXP	-19,1%	9,5%	7,0%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

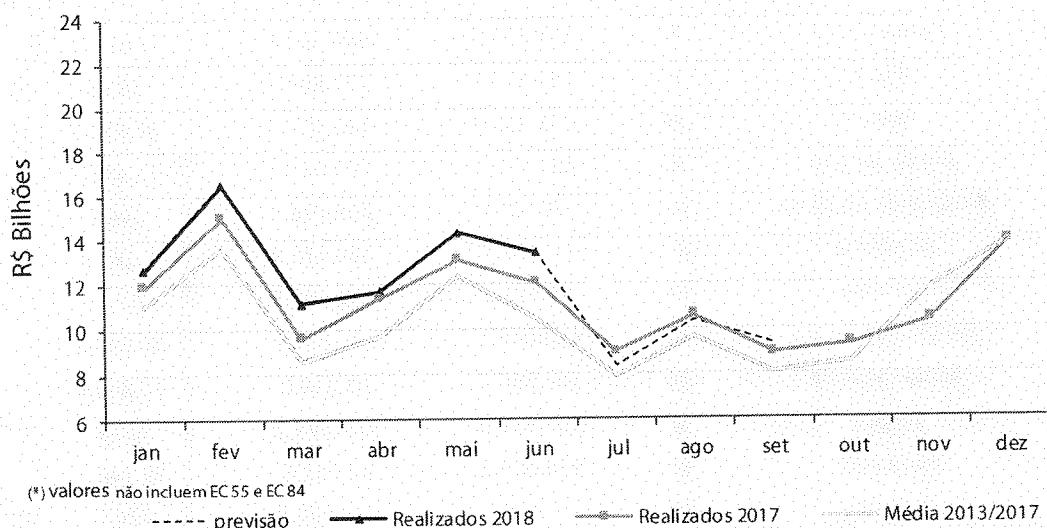
Obs. 2: Os percentuais estimados para julho não consideram o repasse relativo ao FPM 1% (EC 84/2014).

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2018 a 20/06/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
MAI/3º DEC	3.343,0	15.804,2	19.147,2	JUN/1º DEC	3.293,3	3.446,5	267,4	7.007,2
JUN/1º DEC	818,1	6.992,8	7.810,9	JUN/2º DEC	1.343,5	1.406,0	65,4	2.814,9
JUN/2º DEC	823,2	10.309,0	11.132,3	JUN/3º DEC	1.914,7	2.003,8	65,9	3.984,4
TOTAL	4.984,3	33.106,0	38.090,3	TOTAL	6.551,5	6.856,3	398,7	13.806,5

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrencia de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 15.763.681,77 de IR e R\$ 2.843.643,92 de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho/2018

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	R\$ Mil IPI-Exp
Acre	AC	36.848,5	228.292,4	30,0
Alagoas	AL	155.838,8	277.078,6	896,8
Amazonas	AM	110.983,7	197.029,1	1.863,1
Amapá	AP	27.151,6	224.573,3	649,6
Bahia	BA	630.272,7	607.912,8	17.137,7
Ceará	CE	341.137,4	473.714,8	3.764,0
Distrito Federal	DF	11.816,0	44.919,1	508,8
Espírito Santo	ES	122.525,4	105.275,9	16.150,7
Goiás	GO	251.664,5	189.161,4	9.357,3
Maranhão	MA	288.389,0	468.281,4	4.601,3
Minas Gerais	MG	900.599,0	296.123,6	49.522,7
Mato Grosso do Sul	MS	100.681,5	88.824,6	7.269,7
Mato Grosso	MT	125.217,4	151.280,0	5.568,1
Pará	PA	241.077,6	402.396,9	23.899,1
Paraíba	PB	215.442,1	310.890,4	341,9
Pernambuco	PE	337.608,3	446.492,4	5.617,5
Piauí	PI	182.425,2	282.894,4	105,5
Paraná	PR	463.356,9	185.502,5	37.828,3
Rio de Janeiro	RJ	201.917,1	109.044,1	71.416,7
Rio Grande do Norte	RN	170.025,0	269.678,4	344,1
Rondônia	RO	60.757,7	189.115,9	1.181,4
Roraima	RR	34.581,2	162.203,7	17,6
Rio Grande do Sul	RS	463.943,4	146.650,5	36.484,1
Santa Catarina	SC	267.566,0	85.210,0	23.806,8
Sergipe	SE	102.637,0	267.574,2	257,6
São Paulo	SP	914.066,2	62.812,6	79.748,5
Tocantins	TO	97.722,1	278.595,9	374,0
TOTAL		6.856.251,5	6.551.529,0	398.742,6

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE:01430904291
Date: 2018.06.20 13:22:43 GMT-03:00

Perfil: Chefe de Ente

Instituição: Pará

Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo n° 17944.102243/2017-81

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Pará

UF: PA

Número do PVL: PVL02.002024/2017-30

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 08/05/2018

Data Limite de Conclusão: 22/05/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.100.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.002024/2017-30

Processo: 17944.102243/2017-81

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo n° 17944.102243/2017-81

Checklist**Legenda:** AD Adequado (22) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	30/09/2018	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
AD	Adimplênci com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	28/04/2019	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	

Observações sobre o PVL

Processo nº 17944.102243/2017-81

Informações sobre o interessado

Observar se o Tribunal de Contas atestou TODOS os documentos do ano e não apenas os mais recentes.

Observar que há, no processo 17944.001733/2011-75 manifestação do Secretário do Tesouro Nacional no sentido de aplicar ao Contrato n. 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de rerratificação mesmo entendimento dos pareceres PGFN/CAF /N. 575/2011 e 710/2011 que opinam no sentido de reconhecer que "contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada".

Processo nº 17944.102243/2017-81

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA821599

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Sim

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102243/2017-81

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102243/2017-81

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará.

Taxa de Juros: Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID na data da assinatura do contrato).

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres

compreendido no prazo original do desembolso. Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

Processo n° 17944.102243/2017-81

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	195.000,00	4.971.670,48	0,00	159.153,80	159.153,80
2019	195.000,00	7.254.799,65	0,00	802.992,12	802.992,12
2020	1.365.000,00	11.076.075,01	0,00	1.451.908,35	1.451.908,35
2021	1.365.000,00	8.645.615,73	0,00	2.141.477,61	2.141.477,61
2022	780.000,00	3.151.839,13	0,00	2.542.947,91	2.542.947,91
2023	0,00	0,00	877.500,00	2.684.412,90	3.561.912,90
2024	0,00	0,00	1.755.000,00	2.626.106,54	4.381.106,54
2025	0,00	0,00	1.755.000,00	2.519.485,90	4.274.485,90
2026	0,00	0,00	1.755.000,00	2.399.393,88	4.154.393,88
2027	0,00	0,00	1.755.000,00	2.273.367,33	4.028.367,33
2028	0,00	0,00	1.755.000,00	2.119.345,90	3.874.345,90
2029	0,00	0,00	1.755.000,00	1.969.355,70	3.724.355,70
2030	0,00	0,00	1.755.000,00	1.849.006,58	3.604.006,58
2031	0,00	0,00	1.755.000,00	1.726.284,69	3.481.284,69
2032	0,00	0,00	1.755.000,00	1.601.129,50	3.356.129,50
2033	0,00	0,00	1.755.000,00	1.436.213,90	3.191.213,90
2034	0,00	0,00	1.755.000,00	1.269.107,20	3.024.107,20
2035	0,00	0,00	1.755.000,00	1.136.072,05	2.891.072,05
2036	0,00	0,00	1.755.000,00	1.002.090,08	2.757.090,08
2037	0,00	0,00	1.755.000,00	867.145,50	2.622.145,50
2038	0,00	0,00	1.755.000,00	713.662,85	2.468.662,85
2039	0,00	0,00	1.755.000,00	562.965,39	2.317.965,39
2040	0,00	0,00	1.755.000,00	430.043,45	2.185.043,45
2041	0,00	0,00	1.755.000,00	297.401,42	2.052.401,42
2042	0,00	0,00	1.755.000,00	165.041,07	1.920.041,07

Processo nº 17944.102243/2017-81

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	877.500,00	32.978,20	910.478,20
Total:	3.900.000,00	35.100.000,00	35.100.000,00	36.779.089,82	71.879.089,82

Processo n° 17944.102243/2017-81

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101797/2018-41

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Status:** Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.168.660,00	18.263.236,00	0,00	1.009.765,00	1.009.765,00
2019	973.883,00	14.857.500,00	0,00	1.318.917,00	1.318.917,00
2020	10.227.606,00	14.857.500,00	0,00	2.022.070,00	2.022.070,00
2021	129.851,00	2.021.764,00	0,00	2.152.599,00	2.152.599,00
2022	0,00	0,00	2.083.333,00	2.143.741,00	4.227.074,00
2023	0,00	0,00	4.166.667,00	1.992.784,00	6.159.431,00
2024	0,00	0,00	4.166.667,00	1.812.813,00	5.979.480,00
2025	0,00	0,00	4.166.667,00	1.632.863,00	5.799.530,00
2026	0,00	0,00	4.166.667,00	1.452.912,00	5.619.579,00
2027	0,00	0,00	4.166.667,00	1.272.962,00	5.439.629,00
2028	0,00	0,00	4.166.667,00	1.093.011,00	5.259.678,00
2029	0,00	0,00	4.166.667,00	913.061,00	5.079.728,00

Processo nº 17944.102243/2017-81

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	4.166.667,00	733.110,00	4.899.777,00
2031	0,00	0,00	4.166.667,00	566.961,00	4.733.628,00
2032	0,00	0,00	4.166.667,00	373.209,00	4.539.876,00
2033	0,00	0,00	4.166.667,00	193.259,00	4.359.926,00
2034	0,00	0,00	2.083.330,00	28.973,00	2.112.303,00
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	20.712.990,00	70.712.990,00

17944.101798/2018-96

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: New Development Bank

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Encaminhado para agendamento da negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	12.500.000,00	15.000.000,00	0,00	477.443,44	477.443,44
2019	0,00	20.000.000,00	0,00	1.117.737,74	1.117.737,74
2020	0,00	10.000.000,00	0,00	1.529.305,83	1.529.305,83
2021	0,00	5.000.000,00	0,00	1.715.329,63	1.715.329,63
2022	0,00	0,00	2.083.333,33	1.715.838,85	3.799.172,18
2023	0,00	0,00	4.166.666,67	1.594.867,41	5.761.534,08
2024	0,00	0,00	4.166.666,67	1.450.825,48	5.617.492,15
2025	0,00	0,00	4.166.666,67	1.306.783,56	5.473.450,23
2026	0,00	0,00	4.166.666,67	1.162.741,63	5.329.408,30
2027	0,00	0,00	4.166.666,67	1.018.699,70	5.185.366,37
2028	0,00	0,00	4.166.666,67	874.657,77	5.041.324,44
2029	0,00	0,00	4.166.666,67	730.615,85	4.897.282,52

Processo n° 17944.102243/2017-81

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	4.166.666,67	586.573,92	4.753.240,59
2031	0,00	0,00	4.166.666,67	453.332,84	4.619.999,51
2032	0,00	0,00	4.166.666,67	298.490,07	4.465.156,74
2033	0,00	0,00	4.166.666,67	154.448,14	4.321.114,81
2034	0,00	0,00	2.083.333,30	23.070,49	2.106.403,79
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	16.210.762,35	66.210.762,35

17944.104291/2018-94

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 100.000.000,00

Status: Aguardando assinatura SURIN/STN - Em apreciação de pendências ao credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	89.000.000,00	0,00	3.366.311,65	3.366.311,65
2019	0,00	11.000.000,00	13.333.333,33	7.591.788,69	20.925.122,02
2020	0,00	0,00	13.333.333,33	7.385.081,74	20.718.415,07
2021	0,00	0,00	13.333.333,33	6.203.468,66	19.536.801,99
2022	0,00	0,00	13.333.333,33	5.021.855,58	18.355.188,91
2023	0,00	0,00	13.333.333,33	3.840.242,50	17.173.575,83
2024	0,00	0,00	13.333.333,33	2.658.629,43	15.991.962,76
2025	0,00	0,00	13.333.333,33	1.477.016,35	14.810.349,68
2026	0,00	0,00	6.666.666,69	295.403,27	6.962.069,96
Total:	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	37.839.797,87	137.839.797,87

Processo n° 17944.102243/2017-81**17944.103825/2017-84****Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Renegociação de dívidas**Credor:** União**Moeda:** Real**Valor:** 865.643.619,98**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	0,00	54.019.940,96	77.177.125,93	131.197.066,89
2019	0,00	0,00	17.228.145,89	41.846.909,33	59.075.055,22
2020	0,00	0,00	17.930.047,13	43.339.360,07	61.269.407,20
2021	0,00	0,00	18.660.544,93	44.875.499,15	63.536.044,08
2022	0,00	0,00	19.420.804,29	46.496.951,69	65.917.755,98
2023	0,00	0,00	20.212.037,84	48.160.611,47	68.372.649,31
2024	0,00	0,00	21.035.507,46	49.865.497,61	70.901.005,07
2025	0,00	0,00	21.892.526,48	51.683.496,63	73.576.023,11
2026	0,00	0,00	22.784.461,79	53.551.451,72	76.335.913,51
2027	0,00	0,00	23.712.735,91	55.437.673,36	79.150.409,27
2028	0,00	0,00	24.678.829,37	57.438.728,43	82.117.557,80
2029	0,00	0,00	25.684.282,22	59.442.218,78	85.126.501,00
2030	0,00	0,00	26.730.695,71	61.545.547,75	88.276.243,46
2031	0,00	0,00	27.819.745,50	63.763.504,68	91.583.250,18
2032	0,00	0,00	28.953.164,85	66.091.796,16	95.044.961,01
2033	0,00	0,00	30.132.761,45	68.473.045,35	98.605.806,80
2034	0,00	0,00	31.360.416,67	70.907.404,76	102.267.821,43
2035	0,00	0,00	32.638.088,43	73.367.798,66	106.005.887,09
2036	0,00	0,00	33.967.814,50	75.947.583,27	109.915.397,77

Processo nº 17944.102243/2017-81

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	35.351.715,67	78.684.464,97	114.036.180,64
2038	0,00	0,00	36.791.999,12	81.419.341,02	118.211.340,14
2039	0,00	0,00	38.290.961,94	84.279.234,43	122.570.196,37
2040	0,00	0,00	39.850.994,79	87.261.723,90	127.112.718,69
2041	0,00	0,00	41.474.585,81	90.281.629,07	131.756.214,88
2042	0,00	0,00	43.164.324,42	93.455.798,10	136.620.122,52
2043	0,00	0,00	44.922.905,60	96.736.661,53	141.659.567,13
2044	0,00	0,00	46.753.134,09	100.085.218,76	146.838.352,85
2045	0,00	0,00	48.657.928,91	103.546.524,32	152.204.453,23
2046	0,00	0,00	50.640.328,00	107.029.603,82	157.669.931,82
2047	0,00	0,00	52.703.493,09	110.675.540,25	163.379.033,34
2048	0,00	0,00	13.508.142,46	28.288.864,90	41.797.007,36
Total:	0,00	0,00	990.973.065,28	2.171.156.809,87	3.162.129.875,15

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.



Processo nº 17944.102243/2017-81

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	860.421.234,00	0,00	414.259.668,96	1.274.680.902,96
2019	298.044.051,10	0,00	414.259.668,96	712.303.720,06
2020	0,00	0,00	160.725.140,03	160.725.140,03
Total:	1.158.465.285,10	0,00	989.244.477,95	2.147.709.763,05

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	322.616.909,67	198.313.542,71	27.071.877,42	34.704.183,21	349.688.787,09	233.017.725,92
2019	293.428.248,31	182.302.828,79	79.783.199,40	81.704.214,23	373.211.447,71	264.007.043,02
2020	233.427.441,26	158.948.697,61	96.727.691,70	103.863.225,20	330.155.132,96	262.811.922,81
2021	183.023.923,09	151.431.777,00	119.099.700,63	110.555.348,22	302.123.623,72	261.987.125,22
2022	183.872.772,77	142.091.994,47	150.691.482,35	109.687.359,32	334.564.255,12	251.779.353,79
2023	186.873.415,06	132.884.622,87	163.970.477,96	94.132.890,18	350.843.893,02	227.017.513,05
2024	337.253.016,41	120.879.019,15	165.268.776,67	77.887.137,26	502.521.793,08	198.766.156,41
2025	155.444.024,63	108.806.580,14	166.645.249,14	61.767.310,87	322.089.273,77	170.573.891,01

Processo n° 17944.102243/2017-81

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	157.135.876,81	100.286.668,64	168.104.656,57	45.558.470,27	325.240.533,38	145.845.138,91
2027	143.620.224,67	92.464.496,86	122.421.721,13	30.980.154,58	266.041.945,80	123.444.651,44
2028	130.063.456,16	87.214.404,81	89.132.088,11	25.663.525,45	219.195.544,27	112.877.930,26
2029	126.531.841,09	82.746.989,53	89.873.867,97	21.769.737,39	216.405.709,06	104.516.726,92
2030	119.640.108,07	78.743.705,07	89.182.738,94	18.133.508,71	208.822.847,01	96.877.213,78
2031	109.430.313,07	75.399.903,62	81.565.977,75	14.750.116,30	190.996.290,82	90.150.019,92
2032	101.493.422,01	73.116.268,98	77.486.140,16	11.853.528,95	178.979.562,17	84.969.797,93
2033	56.918.796,40	72.557.626,28	70.790.919,74	9.255.243,97	127.709.716,14	81.812.870,25
2034	49.200.113,48	74.215.414,05	71.228.497,84	6.957.320,28	120.428.611,32	81.172.734,33
2035	50.860.632,55	75.890.480,68	72.443.280,84	4.564.565,12	123.303.913,39	80.455.045,80
2036	51.857.584,41	77.673.858,75	57.378.232,30	2.580.019,62	109.235.816,71	80.253.878,37
2037	50.181.092,00	79.687.094,70	52.929.613,47	1.537.555,10	103.110.705,47	81.224.649,80
2038	48.424.482,76	82.120.577,09	51.532.874,61	949.358,72	99.957.357,37	83.069.935,81
2039	40.324.913,93	84.807.570,24	24.108.771,01	407.210,44	64.433.684,94	85.214.780,68
2040	41.884.946,78	87.772.241,28	24.108.771,01	295.253,87	65.993.717,79	88.067.495,15
2041	43.508.537,80	90.773.623,47	24.108.771,01	181.528,45	67.617.308,81	90.955.151,92
2042	44.181.300,50	93.929.351,76	12.054.385,32	68.687,45	56.235.685,82	93.998.039,21
2043	44.922.905,60	97.190.027,83	0,00	0,00	44.922.905,60	97.190.027,83
Restante a pagar	212.263.026,50	450.496.252,67	0,00	0,00	212.263.026,50	450.496.252,67
Total:	3.518.383.325,79	3.152.745.619,05	2.147.709.763,05	869.807.453,16	5.666.093.088,84	4.022.553.072,21

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48110	30/04/2018



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.102243/2017-81

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Iene	0,03186	30/04/2018

Processo n° 17944.102243/2017-81

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 342.600.770,90

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.621.343.310,72

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.636.578.624,45

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 18.292.019.688,60



Processo n° 17944.102243/2017-81

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2017**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 3.541.870.412,26**Deduções:** 3.199.895.471,38**Dívida consolidada líquida (DCL):** 341.974.940,88**Receita corrente líquida (RCL):** 18.292.019.688,60**% DCL/RCL:** 1,87

Processo nº 17944.102243/2017-81

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



Processo nº 17944.102243/2017-81

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102243/2017-81

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2018

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.553.914.158,21	302.061.569,19	151.169.417,03	124.215.793,00	882.838.377,99	437.657.350,83
Despesas não computadas	2.199.105.361,79	55.641.543,50	29.147.702,36	21.069.591,53	152.443.036,44	140.227.003,38
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	858.369.614,47	25.223.303,49	15.012.302,31	11.029.089,01	106.858.274,84	43.730.046,83
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	43.959.770,30	23.832.269,43	21.237.828,89	0,00	0,00

Processo nº 17944.102243/2017-81

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.213.178.410,89	315.603.099,48	160.866.286,41	135.413.119,37	837.253.616,39	341.160.394,28
Receita Corrente Líquida (RCL)	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83
TDP/RCL	44,90	1,73	0,88	0,74	4,58	1,87
Limite máximo	48,60	1,56	1,16	0,68	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8587

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0131 - Operações de crédito Externas	Gestão Fazendária
2101 - Recursos de Contrapartida de Empréstimos do BID	Gestão Fazendária

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo n° 17944.102243/2017-81

Sim

Número do PLOA

194/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8335

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Governança para Resultados	Gestão Fazendária

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

Processo nº 17944.102243/2017-81

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,90 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,87 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.102243/2017-81

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.102243/2017-81

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 25/04/2018 16:27:59

O total de amortizações do Cronograma de Pagamento da Dívida Consolidada diverge do Saldo da Dívida Consolidada do final do exercício anterior, decorrente da variação cambial na data base de 28/02/2018.

Nota 4 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 27/02/2018 16:15:52

O Cronograma financeiro relativo ao PVL 17944.103825/2017-84 referente a renegociação do contrato com base na Lei 9496/97 em tramitação na STN, está incluso no cronograma de pagamento da aba "operações contratadas".

Nota 3 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 27/02/2018 16:13:36

O Imposto de Renda retido na fonte do Ministério Público de Contas, Ministério Público junto ao TCM, Poder Judiciário e Ministério Público, constantes no quadro despesa com pessoal anexado na aba documentos , estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

Nota 2 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2018 18:52:44

O número do ROF referente ao registro da operação no SISBACEN é TA821599

Nota 1 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 20/11/2017 18:44:08

O total de amortizações do Cronograma de Pagamento da Dívida Consolidada diverge do Saldo da Dívida Consolidada do final do exercício anterior, decorrente da variação cambial na data base de 31/08/2017.

Processo nº 17944.102243/2017-81

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	8.553	20/11/2017	Dólar dos EUA	35.100.000,00	21/11/2017	DOC00.010220/2017-06

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I	05/02/2018	15/02/2018	DOC00.012923/2018-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tce	14/06/2018	18/06/2018	DOC00.026418/2018-84
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado	20/04/2018	24/04/2018	DOC00.021191/2018-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado	09/02/2018	14/02/2018	DOC00.012708/2018-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tce	17/11/2017	20/11/2017	DOC00.010182/2017-83
Documentação adicional	Quadro Pessoal 1º Quadr	18/06/2018	18/06/2018	DOC00.026420/2018-53
Documentação adicional	Quadros de Despesa de Pessoal	25/04/2018	25/04/2018	DOC00.021416/2018-07
Documentação adicional	Quadro de despesa de pessoal	05/02/2018	27/02/2018	DOC00.014465/2018-85
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal	20/11/2017	21/11/2017	DOC00.010217/2017-84
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Contrato de Empréstimo	16/11/2017	21/11/2017	DOC00.010224/2017-86
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	01/02/2018	27/02/2018	DOC00.014467/2018-74
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	21/11/2017	21/11/2017	DOC00.010268/2017-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	26/04/2018	07/05/2018	DOC00.022690/2018-95
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	07/02/2018	23/02/2018	DOC00.014139/2018-78
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	16/11/2017	21/11/2017	DOC00.010218/2017-29

Minutas

Processo n° 17944.102243/2017-81

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 22/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	681	22/05/2018

Em retificação pelo interessado - 21/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	377	21/03/2018

Em retificação pelo interessado - 11/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	28	10/01/2018

Processo pendente de distribuição - 11/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	140	05/12/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 27/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	135	23/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1562	23/11/2017

Processo nº 17944.102243/2017-81

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48110	30/04/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	17.306.882,11	1.479.473.553,80	1.496.780.435,91
2019	25.254.683,06	844.646.163,31	869.900.846,37
2020	38.556.924,72	247.256.583,28	285.813.508,00
2021	30.096.252,92	24.443.462,66	54.539.715,58
2022	10.971.867,20	0,00	10.971.867,20
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102243/2017-81

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	554.030,29	722.447.012,85	723.001.043,14
2019	2.795.295,87	725.700.906,79	728.496.202,65
2020	5.054.238,16	687.317.572,44	692.371.810,60
2021	7.454.697,71	660.648.241,36	668.102.939,07
2022	8.852.255,97	698.556.719,38	707.408.975,35
2023	12.399.375,00	704.905.702,75	717.305.077,75
2024	15.251.069,98	828.551.137,07	843.802.207,05
2025	14.879.912,87	620.291.909,05	635.171.821,92

Processo nº 17944.102243/2017-81

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	14.461.860,54	592.498.175,45	606.960.035,99
2027	14.023.149,51	505.623.677,89	519.646.827,40
2028	13.486.985,51	450.049.851,92	463.536.837,44
2029	12.964.854,63	440.779.908,30	453.744.762,93
2030	12.545.907,31	427.579.423,78	440.125.331,09
2031	12.118.700,13	405.290.473,65	417.409.173,78
2032	11.683.022,40	390.341.740,58	402.024.762,98
2033	11.108.934,71	338.347.964,35	349.456.899,06
2034	10.527.219,57	318.554.907,29	329.082.126,86
2035	10.064.110,91	309.764.846,28	319.828.957,19
2036	9.597.706,28	299.405.092,85	309.002.799,13
2037	9.127.950,70	298.371.535,91	307.499.486,61
2038	8.593.662,25	301.238.633,32	309.832.295,57
2039	8.069.069,32	272.218.661,99	280.287.731,31
2040	7.606.354,75	281.173.931,63	288.780.286,38
2041	7.144.614,58	290.328.675,61	297.473.290,19
2042	6.683.854,97	286.853.847,55	293.537.702,52
2043	3.169.465,66	283.772.500,56	286.941.966,22
Restante a pagar	0,00	1.324.648.057,77	1.324.648.057,77

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102243/2017-81**Exercício anterior**

Despesas de capital executadas do exercício anterior	1.621.343.310,72
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.621.343.310,72
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	342.600.770,90
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	342.600.770,90
------------------------------------------------------------------------	-----------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente**

Despesas de capital previstas no orçamento	2.636.578.624,45
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	2.636.578.624,45
Liberações de crédito já programadas	1.479.473.553,80
Liberação da operação pleiteada	17.306.882,11

Liberações ajustadas	1.496.780.435,91
-----------------------------	-------------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	17.306.882,11	1.479.473.553,80	18.450.753.189,05	8,11	50,70

Processo nº 17944.102243/2017-81

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	25.254.683,06	844.646.163,31	18.691.439.887,91	4,65	29,09
2020	38.556.924,72	247.256.583,28	18.935.266.300,72	1,51	9,43
2021	30.096.252,92	24.443.462,66	19.182.273.384,46	0,28	1,78
2022	10.971.867,20	0,00	19.432.502.630,40	0,06	0,35
2023	0,00	0,00	19.685.996.071,07	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	19.942.796.287,28	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	20.202.946.415,31	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	20.466.490.154,16	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	20.733.471.772,85	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	21.003.936.117,91	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	21.277.928.620,84	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.555.495.305,84	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.836.682.797,45	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.121.538.328,43	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.410.109.747,68	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.702.445.528,29	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	22.998.594.775,66	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	23.298.607.235,77	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	23.602.533.303,51	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	23.910.424.031,19	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	24.222.331.137,07	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	24.538.307.014,07	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	24.858.404.738,56	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	25.182.678.079,28	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	25.511.181.506,40	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	25.843.970.200,60	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	26.181.100.062,42	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	26.522.627.721,60	0,00	0,00

Processo nº 17944.102243/2017-81

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2047	0,00	0,00	26.868.610.546,58	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	27.219.106.654,21	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	554.030,29	722.447.012,85	18.450.753.189,05	3,92
2019	2.795.295,87	725.700.906,79	18.691.439.887,91	3,90
2020	5.054.238,16	687.317.572,44	18.935.266.300,72	3,66
2021	7.454.697,71	660.648.241,36	19.182.273.384,46	3,48
2022	8.852.255,97	698.556.719,38	19.432.502.630,40	3,64
2023	12.399.375,00	704.905.702,75	19.685.996.071,07	3,64
2024	15.251.069,98	828.551.137,07	19.942.796.287,28	4,23
2025	14.879.912,87	620.291.909,05	20.202.946.415,31	3,14
2026	14.461.860,54	592.498.175,45	20.466.490.154,16	2,97
2027	14.023.149,51	505.623.677,89	20.733.471.772,85	2,51
2028	13.486.985,51	450.049.851,92	21.003.936.117,91	2,21
2029	12.964.854,63	440.779.908,30	21.277.928.620,84	2,13
2030	12.545.907,31	427.579.423,78	21.555.495.305,84	2,04
2031	12.118.700,13	405.290.473,65	21.836.682.797,45	1,91
2032	11.683.022,40	390.341.740,58	22.121.538.328,43	1,82
2033	11.108.934,71	338.347.964,35	22.410.109.747,68	1,56
2034	10.527.219,57	318.554.907,29	22.702.445.528,29	1,45
2035	10.064.110,91	309.764.846,28	22.998.594.775,66	1,39
2036	9.597.706,28	299.405.092,85	23.298.607.235,77	1,33
2037	9.127.950,70	298.371.535,91	23.602.533.303,51	1,30
2038	8.593.662,25	301.238.633,32	23.910.424.031,19	1,30

Processo nº 17944.102243/2017-81

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	8.069.069,32	272.218.661,99	24.222.331.137,07	1,16
2040	7.606.354,75	281.173.931,63	24.538.307.014,07	1,18
2041	7.144.614,58	290.328.675,61	24.858.404.738,56	1,20
2042	6.683.854,97	286.853.847,55	25.182.678.079,28	1,17
2043	3.169.465,66	283.772.500,56	25.511.181.506,40	1,12
Média até 2027:				3,51
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				30,51
Média até o término da operação:				2,28
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				19,85

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.292.019.688,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	341.974.940,88
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.595.819.763,05
Valor da operação pleiteada	122.186.610,00
Saldo total da dívida líquida	3.059.981.313,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	8,36%

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/06/2018

Processo nº 17944.102243/2017-81**Cadastro da Dívida Pública (CDP)****Data da Consulta:** 18/06/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	08/02/2018 11:43:15



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

PARECER Nº: 119/2018 - PGE

PROCESSO ADM. Nº: 201720000362 (Setorial Brasília)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSOS RELACIONADOS: 201700013414 (PCON)

201700024710 (PCON)

201700024660 (PCON)

ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ESTADO DO PARÁ E BID – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ – PROFISCO II. REGULARIDADE E LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

I. DOS FATOS E DA CONSULTA

Trata-se de análise de minuta de contrato de empréstimo que o Estado do Pará negocia junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, tendo em vista exigência contida no contrato e Normas Gerais do banco financiador, de que seja proferida manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, como documento essencial à celebração do mesmo e à realização do primeiro desembolso:

"Normas Gerais (BID)

Capítulo IV



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular."

Em novembro de 2017 a Secretaria de Estado da Fazenda, órgão a quem competirá a execução do projeto, encaminhou à PGE documentação que seria objeto de ajustes em reunião entre o Banco financiador, o Estado do Pará e a União (garantidora). O conjunto de documentos consistia em minuta do contrato a ser firmado com o BID, normas gerais do Banco, projeto e minuta do contrato de garantia a ser prestada pela União.

A Procuradora signatária participou da referida reunião de negociação contratual, na qual estavam presentes representes da SEFA e SEPLAN, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e delegação representante do BID, no dia 29 de novembro de 2017, na sede do BID em Brasília.


ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

As tratativas quanto aos termos do contrato de empréstimo foram bem sucedidas e a versão final foi acordada entre todos os presentes, tendo sido enviada para a sede do Banco em Washington-DC (EUA) no mesmo dia, para aprovação.

Em 15 de dezembro de 2017 o pedido de financiamento foi aprovado pelo BID, data a partir da qual deve ser considerado o início do prazo de 01 (um) ano para a completa formalização dos instrumentos contratuais entre as partes.

Em 15 de março de 2018 o representante do BID no Brasil comunicou o Estado do Pará sobre a aprovação do pedido de empréstimo e encaminhou para análise final as versões definitivas dos instrumentos contratuais que serão celebrados.

Feitas estas considerações, passa-se à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. OBJETO DO FINANCIAMENTO E ASPECTOS ECONÔMICOS.

A contratação do empréstimo visa financiar o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará, no âmbito da linha de crédito PROFISCO II.


ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

O Projeto apresentado pelo Estado tem como escopo três linhas principais de atuação: (1) a modernização da gestão fazendária, (2) a melhoria da administração tributária e (3) a melhoria da gestão do gasto público.

O instrumento contratual de empréstimo, também denominado Disposições Especiais, versa sobre a forma de desembolso dos recursos, conversão de moeda e juros, estabelece as condições de pagamento, amortização e prazo de liberação.

Com relação ao desembolso e câmbio, a execução do contrato pode se dar por adiantamento (câmbio do dia da conversão), ou por reembolso (câmbio do dia do pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço).

A modalidade de reembolso é muito utilizada para as despesas realizadas em razão da contrapartida do Estado, e deliberou-se por fixar como data do câmbio o mesmo dia do pagamento realizado ao prestador de serviço ou fornecedor, como forma de se custear o gasto real realizado pelo Estado, sem riscos de flutuação cambial, o que poderia gerar dificuldades na posterior prestação de contas.

A execução do projeto ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, que deverá instituir Unidade Coordenadora do Projeto, na estrutura da SEFA – não se trata de unidade orçamentária própria – bem como deverá instituir Comissão Especial de Licitação que


ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

promova com exclusividade os processos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito do Projeto financiado.

Quanto aos aspectos econômicos relacionados às condições de amortização e financiamento, a análise de tais cláusulas não está sendo contemplada neste parecer, visto tratar-se de matéria que não tem cunho jurídico.

Com relação aos aspectos formais e legais das cláusulas avençadas, não há irregularidades ou ilegalidades que mereçam ser apontadas, estando as mesmas em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, de modo que o Estado do Pará pode assumir os compromissos elencados no contrato.

Com efeito, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive quanto às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, questão que já foi objeto de análise no Parecer n.º 439/2017-PGE.

O Estado está devidamente autorizado a contrair o empréstimo, por meio da Lei Estadual n.º 8.553/2017, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido atendida, portanto, a exigência do art. 91, II da Constituição do Estado do Pará:


ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

Art. 91. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 92, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-las e emissão de letras do tesouro estadual;

O Contrato será firmado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, chefe do Poder Executivo e por isso legítimo representante do ente estatal (art. 135, I, XXV e XXVI da Constituição Estadual), detentor de poderes para celebrar e executar os termos acordados:

Art. 135. Compete privativamente ao Governador:

I - representar o Estado perante a União e as demais unidades da Federação, bem como em suas relações jurídicas, políticas e administrativas, quando a lei não atribuir esta representação a outras autoridades;

(...)

XXV - celebrar ou autorizar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e particulares, "ad referendum" da Assembleia Legislativa, ou com a prévia autorização desta, nos casos previstos nesta Constituição;

XXVI - realizar operações de crédito autorizadas pela Assembleia Legislativa, observando, quando externas, o que também dispõe a Constituição Federal;

ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

A Lei Estadual n.º 8.553/2017 também autorizou o Estado do Pará a prestar contragarantia à União, atendendo, desse modo, às exigências constantes do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O anexo intitulado Normas Gerais do BID, que integra o Contrato de Empréstimo, tem aplicação uniforme para todos os contratos financiados pelo Banco. As regras disciplinadas no documento não conflitam com a legislação brasileira e podem ser honradas pelo Estado do Pará.

III-CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela possibilidade de celebração do contrato ora analisado, vez que o mesmo encontra-se de acordo com a legislação pátria e contempla obrigações que podem, por lei, ser assumidas pelo Estado do Pará.

É o parecer.

Brasília, 02 de abril de 2018

Viviane Ruffell Teixeira Pereira
Procuradora do Estado do Pará
Coordenadora do Escritório Setorial Brasília



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

SUGESTÃO DE INDEXAÇÃO:

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. BID – BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO. PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO
ESTADO DO PARÁ – PROFISCO II. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA
CONTRATUAL.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Belém, 03 de Abril de 2018.

PROCESSO N° 201800006469

Exmo. Sr. Procurador-Geral,

Encaminho os autos, com parecer emitido pela Coordenação da Setorial de Brasília, para deliberação superior e encaminhamentos à SEFA, conforme sugerido pela parecerista, se este for o caso.

Respeitosamente,


Giselle Benarroch Barcessat Freire
Procuradora do Estado do Pará
Respondendo pela CPCON


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO N°: 201800006469

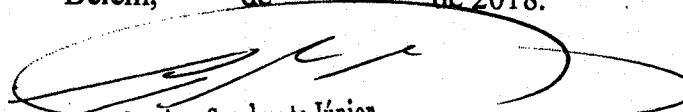
**INTERESSADO: CASA CIVIL E BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO - BID**

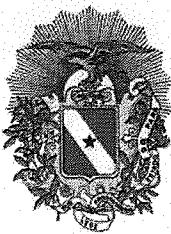
ASSUNTO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO

À Secretaria de Estado da Fazenda,

1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID encaminhou minuta de contrato de empréstimo e seu anexo intitulado como “Normas Gerais do BID”, que tem como objetivo a modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará, no âmbito da linha de crédito PROFISCO II, para assinatura do Exmo. Sr. Governador.
2. Aprovo o Parecer nº 119 /2018-PGE, o qual conclui pela possibilidade da assinatura do instrumento ora proposto, uma vez que os termos do acordo estão em conformidade com a legislação pátria e contempla obrigações que podem, por lei, ser assumidas pelo Estado do Pará.
3. Encaminho os autos para as providências cabíveis.

Belém, _____ de _____ de 2018.


Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Procurador - Geral do Estado do Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PARECER Nº 030 /2018-PGE

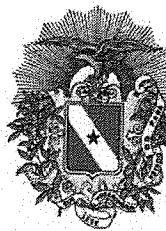
PROCESSO Nº 201700024660

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PARECER
DO ÓRGÃO JURÍDICO (ART. 21, I, DA
RESOLUÇÃO Nº 43/2001, DO SENADO
FEDERAL).

Por meio do Ofício de s/nº /SATES/SEFA, de 22.01.2018, (e-protocolo nº 2018/34848), a Exma. Secretaria Adjunta do Tesouro do Estado da Fazenda solicita a esta Procuradoria-Geral - com relação à *OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO* que o Governo do Estado do Pará está negociando junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiar o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II-, no valor de US\$35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares) - a elaboração de Parecer Jurídico acerca do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no Manual de Instruções de Pleitos – MIP VERSÃO 2017.11.01w (atual) , da Secretaria do Tesouro Nacional, e, ainda, de acordo com as Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, alteradas respectivamente pelas Resoluções nº 05 de 03/04/2002 e nº 03 de 02/04/2002 do Senado Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF*).

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *ESTADO DO PARÁ* para realizar operação de crédito com *BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID* no valor de R\$ **US\$35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares)**, destinada *financiar o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II-*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 8.553, de 20 de Novembro de 2017.
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento de 2018 - Lei Orçamentária nº 8.587/2017;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

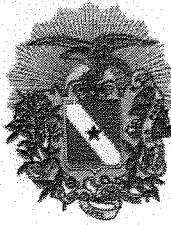
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belém, 01 de Fevereiro de 2018.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO DO PÁRA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PARECER Nº 439/2017-PGE

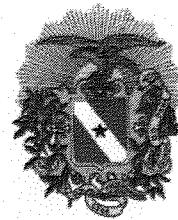
PROCESSO Nº 201700024660

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PARECER
DO ÓRGÃO JURÍDICO (ART. 21, I, DA
RESOLUÇÃO Nº 43/2001, DO SENADO
FEDERAL).

Por meio do Ofício de nº 0082/2017/SATES/SEFA, de 10.11.2017, a Exma. Secretaria Adjunta do Tesouro do Estado da Fazenda solicita a esta Procuradoria-Geral - com relação à *OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO* que o Governo do Estado do Pará está negociando junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiar o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II–, no valor de US\$35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares) - a elaboração de Parecer Jurídico acerca do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no Manual de Instruções de Pleitos – MIP VERSÃO 0013/2017 (NOV/2017), da Secretaria do Tesouro Nacional, e, ainda, de acordo com as Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, alteradas respectivamente pelas Resoluções nº 05 de 03/04/2002 e nº 03 de 02/04/2002 do Senado Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF*).

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *ESTADO DO PARÁ* para realizar operação de crédito com BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID no valor de R\$ *US\$35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares)*, destinada *financiar o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II–*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 8.553, de 20 de Novembro de 2017.
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018 nº 194/2017, em tramitação na Assembleia Legislativa;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

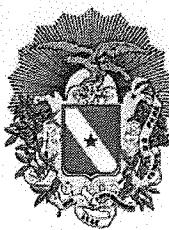
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belém, 21 de Novembro de 2017.

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO DO PÁRA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

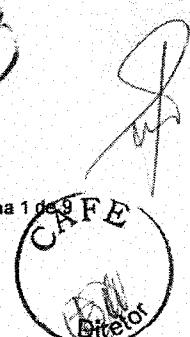
PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Pará, de Operação de Crédito Externo com Garantia da União, no valor de US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em conformidade com a Resolução COFEX Nº 07/0121, de 28 de abril de 2017, destinada à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II - PA, o qual será executado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Pará - SEFA-PA.

A SEFA-PA tem como missão "realizar a gestão fazendária com justiça fiscal, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas, a promoção da cidadania e o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará." Para cumprir sua missão, a Secretaria tem concentrado esforços no sentido de aperfeiçoar a Administração Fiscal e, para tanto, tem captado recursos para financiar seus projetos.

A Fazenda Estadual teve um avanço considerável após a implementação do PROFISCO I, o que resultou um incremento da arrecadação estadual. No entanto, como a Administração Fazendária se constitui em uma área dinâmica, que exige constantes mudanças, a fim de buscar a excelência, é preciso sanar dificuldades ainda presentes e atender novas demandas. Além disso, ainda é preciso avançar no fortalecimento da gestão fiscal estadual para mitigar os riscos de sustentabilidade dos esforços de modernização já desenvolvidos e para enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

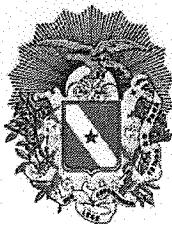
A operação ora pleiteada tem projetos a serem executados nos três eixos de atuação da fazenda estadual: Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, Administração Tributária e Contencioso Fiscal e Administração Financeira e Gasto Público. Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados nos produtos descritos a seguir:

I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal

- 1.01. Governança pública fazendária fortalecida.
- 1.02. Gestão da estratégia fazendária implementada.
- 1.03. Gestão de pessoas por competências implantada.
- 1.04. Tecnologia da informação e comunicação estruturada.
- 1.05. Gestão de aquisições e materiais fortalecida.
- 1.06. Transparência e cidadania fiscal aperfeiçoada.
- 1.07. Infraestrutura da rede de prestação de serviços modernizada.

II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal

- 2.01 Sistemas estratégicos da administração tributária fortalecidos.
- 2.02 Obrigações tributárias simplificadas (produtos obrigatórios).
- 2.03 Gestão da política e gasto tributário fortalecida.
- 2.04 Cadastro integrado e obrigações tributárias acessórias simplificadas.
- 2.05 Fiscalização progressiva implantada.
- 2.06 Contencioso tributário administrativo aperfeiçoado e integrado.
- 2.07 Serviços de relacionamento com o contribuinte aprimorado.
- 2.08 Gestão da cobrança e arrecadação fortalecida.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

III. Administração Financeira e Gasto Público

- 3.01. Sistema de informação e gestão contábil modernizado.
- 3.02. Planejamento financeiro aperfeiçoado.
- 3.03. Custos e gastos públicos gerenciados.

Valor Total da Operação e Fonte de Recursos

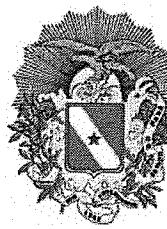
Os custos incluídos na operação referem-se ao valor do financiamento do programa mais contrapartida pelo Estado do Pará; custos financeiros associados ao financiamento do programa (taxa de crédito para valores não desembolsados e juros para valores desembolsados). Os benefícios estão distribuídos em três áreas específicas; aumento de arrecadação tributária; redução de custos ao contribuinte para cumprir suas obrigações tributárias e redução de custos para o governo do Pará na sua gestão fiscal.

O valor total da operação será distribuído pelas fontes de recursos discriminadas da seguinte forma (Quadro 1):

Quadro 1
Investimento, Fonte e Valor

Categorias/Componentes	Banco (BID)	Contrapartida Local	Total	%
A. Gestão do Programa.	1.732	0	1.732	4,4
1. Monitoramento e Avaliação	1.497	0	1.497	3,8
2. Auditoria	235	0	235	0,6
B. Custos Diretos	33.035	3.900	36.935	94,7
Componente I. Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal	13.348	3.900	17.248	44,2
Componente II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	12.285	0	12.285	31,5
Componente III. Administração Financeira e Gasto Público	7.402	0	7.402	19,0
C. Contingência	333		333	0,9
Total	36.100	3.900	39.000	100

Fonte: Sefaz, 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Estima-se que o Projeto será executado no prazo de 5 (cinco) anos, na forma do Quadro 2 abaixo:

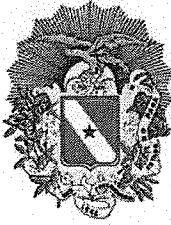
Quadro 2
Cronograma de Execução

Ano	% Execução
Ano 1	13,25
Ano 2	19,10
Ano 3	31,90
Ano 4	25,67
Ano 5	10,08
TOTAL	100,00%

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Quase todos os produtos gerarão aumento de receita, economia para o contribuinte ou redução de gastos para o governo. Para a análise da relação custo-benefício foram selecionados alguns produtos que caracterizam bem estes ganhos potenciais, e que contam com disponibilidade de dados para identificar e quantificar adequadamente os benefícios.

Em relação ao aumento de arrecadação, o diagnóstico da administração tributária do Pará, identificou deficiências que resultam em uma arrecadação abaixo do potencial tributário, especialmente do ICMS. Pela metodologia que utiliza o Gap tributário – a diferença entre a arrecadação potencial e a arrecadação registrada do tributo – se estimou um Gap tributário no Pará de 27,8% para a arrecadação de ICMS para 2014, o que correspondia a 2,8% do PIB estadual. O Componente Administração Tributária e Contencioso Fiscal do PROFISCO II financiará iniciativas que buscam aumentar a arrecadação própria do Pará, especialmente pelo uso mais intensivo de



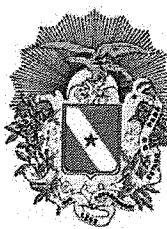
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

tecnologia na gestão tributária, que irão impactar na redução do Gap Tributário do ICMS. Para a análise custo-benefício assume-se uma hipótese extremamente conservadora que, ao final do programa, o Gap Líquido Tributário seja reduzido em 0,6%, passando de 27,8% para 27,2%. O ICMS Potencial Líquido estimado é de R\$ 13,55 bilhões, incluindo o Gap Tributário de R\$ 3,76 bilhões (27,8% do total). Assim, cada 0.2% de redução do Gap (de, por exemplo, 27,8% para 27,6%) equivaleria a um aumento de arrecadação de 27,1 milhões.

Em relação à redução de custos para o contribuinte, embora a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), tenha representado um avanço na direção de melhorar as condições para o contribuinte cumprir suas obrigações tributárias, não eliminou todas as obrigações acessórias existentes anteriormente. No Pará, o contribuinte ainda tem que apresentar duas declarações acessórias além do SPED: a DIEF (Declaração de Informação Econômica Fiscal) e a GIA-ST (Guia de Informação e Apuração do ICMS de Substituição Tributária). O contribuinte usa as mesmas bases de informações do SPED, a DIEF e a GIA-ST, mas o preenchimento e transmissão requerem tempo adicional. O PROFISCO II financiará ações que eliminarão a necessidade do preenchimento destas duas declarações acessórias, além de outras ações que resultarão na disponibilização on-line de várias transações que atualmente são apenas presenciais, reduzindo o tempo de espera e tempo de atendimento.

No que tange à redução de custos para a Gestão Fiscal do Estado do Pará espera-se que a informatização de inúmeros serviços prestados aos contribuintes, eliminando muito do trabalho manual atualmente realizado por servidores. Outra fonte de economia para o Estado está relacionada aos custos de publicação no Diário Oficial de inúmeros atos, avisos e decisões advindas da administração fiscal. O PROFISCO II financiará a criação de um Diário Oficial da Fazenda que eliminará 80% da publicação atual feita em papel no Diário Oficial do Estado.

Em termos de resultados a análise de custo-benefício mostra que, no horizonte de 10 anos, usando todos os custos e os benefícios estimados para cinco produtos, o PROFISCO II tem uma taxa interna de retorno bastante sólida, usando uma taxa de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

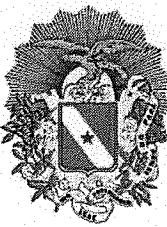
desconto de 12%, o programa obtém uma taxa interna de retorno (TIR) de 56,1% e um valor presente líquido (VPL) de US\$50 milhões. O fluxo financeiro anual (benefícios - custos) passa a ser positivo no terceiro ano do programa e, no acumulado, passa a ser positivo no quinto ano do programa, ou seja, já com retorno positivo para o programa como um todo.

Análise Financeira e das Fontes Alternativas de Financiamento da Operação

Para fins de análise financeira e de fontes alternativas de financiamento, o Governo do Estado do Pará considerou que os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID, no âmbito de Convênio de Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento (CCLIP, na sigla em inglês) firmado entre a Instituição Financeira e a República Federativa do Brasil, e que apoia medidas de modernização fiscal dentro do programa Profisco, com as seguintes condições financeiras oferecidas ao Estado do Pará:

- Valor do Financiamento: US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos EUA).
- Valor da Contrapartida do Estado: US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares dos EUA).
- Garantia da Operação: Aval do Governo Federal (União).
- Taxa de Juros: Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID na data da assinatura do contrato).
- Demais encargos e comissões: Encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original do desembolso. Comissão de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- Indexador: Pela variação cambial.
- Prazo de carência: 66 meses.





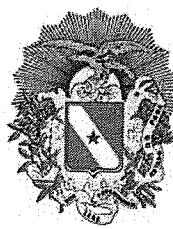
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Prazo de amortização: 234 meses.
- Prazo total da operação: 300 meses.

Alternativamente a esta linha de crédito externa existe no mercado nacional a disponibilidade de financiamento via BNDES Finem - Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE, com financiamentos disponíveis a partir de R\$ 10 milhões para modernização da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira, gerencial e patrimonial das administrações estaduais e distrital. Com custo financeiro para estados, municípios e Distrito Federal equivalente a TLP, Remuneração do BNDES de 1,3% ao ano, Taxa de risco de crédito de 0,1% ao ano (com garantia da União) ou 1% ao ano (sem garantia da União).

A opção pelo financiamento disponibilizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento através do programa PROFISCO II se explica pela qualidade do aporte técnico oferecido por esta instituição na área da modernização das administrações fazendárias brasileiras, decorrentes da expertise adquirida em programas como o PNAFE e PROFISCO. O PROFISCO II foi criado para aprofundar e consolidar os sucessos alcançados na primeira edição do PROFISCO, que teve como objetivo promover a integração dos fiscos brasileiros e modernizar a gestão fiscal, financeira e patrimonial dos beneficiários. A nova edição do programa pretende, além de consolidar os avanços alcançados nos programas anteriores, fortalecer a arrecadação dos estados num contexto em que o baixo crescimento econômico enfrentado pelo país gera efeitos negativos no desempenho fiscal dos estados. Neste contexto os estados brasileiros e o Distrito Federal contam com o apoio técnico do agente financeiro, inclusive através da rede COGEF – Comissão de Gestão Fazendária, grupo técnico que tem a missão de promover e articular soluções de cooperação e integração entre as fazendas públicas para a permanente evolução da gestão fiscal.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

A população paraense será a maior beneficiária do PROFISCO II, pois um projeto que se propõe aumentar a arrecadação e controlar melhor o gasto público terá impactos diretos na ampliação dos recursos financeiros disponíveis para a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos. Outro resultado esperado é proporcionar uma elevação da transparência institucional, visando ampliar as condições para o controle social do Estado.

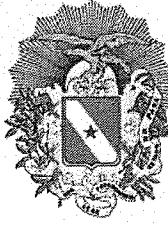
O desenvolvimento dos produtos propostos no PROFISCO II - PA deverá proporcionar um efeito positivo de requalificar importantes áreas da administração pública estadual, ao integrar tecnicamente os sistemas corporativos de diversos órgãos da administração pública estadual como Secretaria da Fazenda, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Estado, Auditoria Geral do Estado, Empresa de Processamento de Dados do Estado, entre outras instituições públicas.

5. CONCLUSÃO

As ações previstas neste Projeto foram definidas para auxiliar no equilíbrio fiscal do Estado do Pará, iniciado com o PROFISCO I, e estão apoiadas no incremento das receitas próprias e no controle do gasto público, sem descuidar da redução da burocracia, aumento da transparência fiscal e no melhor atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º,





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belém, 26 de abril de 2018.

NILO EMANUEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Governador do Estado

PROFISCO II PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Pará, de operação de crédito, no valor de U\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II-PA, o qual será executado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Pará - SEFA-PA.

A SEFA-PA tem como missão "Realizar a gestão fazendária com justiça fiscal, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas, a promoção da cidadania e o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará." Para cumprir sua missão, a Secretaria tem concentrado esforços no sentido de aperfeiçoar a Administração Fiscal e, para tanto, tem captado recursos para financiar seus projetos.

A Fazenda Estadual teve um avanço considerável após a implementação do PROFISCO I, o que resultou um incremento da arrecadação estadual. No entanto, como a Administração Fazendária se constitui em uma área dinâmica, que exige constantes mudanças, a fim de buscar a excelência, é preciso sanar dificuldades ainda presentes e atender novas demandas. Além disso, ainda é preciso avançar no fortalecimento da gestão fiscal estadual para mitigar os riscos de sustentabilidade dos esforços de modernização já desenvolvidos e para enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

A operação ora pleiteada tem projetos a serem executados nos três eixos de atuação da fazenda estadual: Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, Administração Tributária e Contencioso Fiscal e Administração Financeira e Gasto Público. Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados nos produtos descritos a seguir:

I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal

- 1.01. Governança Pública fazendária fortalecida.



1

PROFISCO II PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO

- 1.02. Gestão da Estratégia Fazendária implementada
- 1.03. Gestão de pessoas por competências implantada.
- 1.04. Tecnologia da Informação e comunicação estruturada.
- 1.05. Gestão de Aquisições e Materiais fortalecida.
- 1.06. Transparência e Cidadania Fiscal aperfeiçoada.
- 1.07. Infraestrutura da rede de prestação de serviços modernizada.

II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal

- 2.01 Sistemas estratégicos da administração tributária fortalecidos
- 2.02 Obrigações tributárias simplificadas (produtos obrigatórios).
- 2.03 Gestão da Política e Gasto Tributário fortalecida.
- 2.04 Cadastro integrado e obrigações tributárias acessórias simplificadas.
- 2.05 Fiscalização progressiva implantada.
- 2.06 Contencioso tributário administrativo aperfeiçoado e integrado.
- 2.07 Serviços de relacionamento com o contribuinte aprimorado.
- 2.08 Gestão da cobrança e arrecadação fortalecida

II. Administração Financeira e Gasto Público

- 3.01 Sistema de informação e gestão contábil modernizado.
- 3.02 Planejamento financeiro aperfeiçoado.
- 3.03 Custos e gastos públicos gerenciados.

Valor total da Operação e Fonte de Recursos

Os custos incluídos são os relativos ao valor do financiamento do programa de US\$35,1 milhões; contrapartida pelo Estado do Pará em um total de US\$ 3,9 milhões; custos financeiros associados ao financiamento do programa (taxa de crédito para valores não desembolsados e juros para valores desembolsados); custo de manutenção de sistemas depois de implantados e durante todo o período da avaliação. Os benefícios estão distribuídos em três áreas específicas: aumento de arrecadação tributária; redução de custos ao contribuinte para cumprir suas obrigações tributárias e redução de custos para o governo do Pará na sua gestão fiscal.

PROFISCO II PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO

3. ANÁLISE DE CUSTO - BENEFÍCIO

Quase todos os produtos gerarão aumento de receita, economia para o contribuinte ou redução de gastos para o governo. Para a análise custo-benefício foram selecionados alguns produtos que caracterizam bem estes ganhos potenciais, e que contam com disponibilidade de dados para identificar e quantificar adequadamente os benefícios.

Em relação ao aumento de arrecadação, o diagnóstico da administração tributária do Pará, identificou deficiências que resultam em uma arrecadação abaixo do potencial tributário, especialmente do ICMS. Pela metodologia que utiliza o Gap tributário - a diferença entre a arrecadação potencial e a arrecadação registrada do tributo - se estimou um Gap tributário no Pará de 27,8% para a arrecadação de ICMS para 2014, o que correspondia a 2,8% do PIS estadual. O Componente Administração tributária e Contencioso Fiscal do PROFISCO IIfinanciará iniciativas que buscam aumentar a arrecadação própria do Pará, especialmente pelo uso mais intensivo de tecnologia na gestão tributária, que irão impactar na redução do Gap Tributário do ICMS. Para a análise Custo benefício assume-se uma hipótese extremamente conservadora que, ao final do programa, o Gap Líquido Tributário seja reduzido em 0,6%, passando de 27,8% para 27,2%. O ICMS Potencial Líquido estimado é de R\$ 13,55 bilhões, incluindo o Gap Tributário de R\$ 3,76 bilhões (27,8% do total). Assim, cada 0,2% de redução do Gap (de, por exemplo, 27,8% para 27,6%) equivaleria a um aumento de arrecadação de R\$ 27,1 milhões.

Em relação a redução de custos para o contribuinte, embora a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), tenha representado um avanço na direção de melhorar as condições para o contribuinte cumprir suas obrigações tributárias, não eliminou todas as obrigações acessórias existentes anteriormente. No Pará, o contribuinte ainda tem que apresentar duas declarações acessórias além do SPED: a DIEF (Declaração de Informação Econômica Fiscal) e a GIA-ST (Guia de Informação e Apuração do ICMS de Substituição Tributária). O contribuinte usa as mesmas bases de informações do SPED, a DIEF e a GIA-ST, mas o preenchimento e transmissão requerem tempo adicional. O PROFISCO IIfinanciará ações que eliminarão a necessidade do preenchimento destas duas declarações acessórias, além de outras ações que resultarão na disponibilização online de várias transações que atualmente são apenas presenciais,

PROFISCO II PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO

reduzindo o tempo de espera e tempo de atendimento.

No que tange à redução de custos para o Gestão Fiscal do Estado do Pará espera-se que a informatização de inúmeros serviços prestados aos contribuintes, eliminando muito do trabalho manual atualmente realizado por servidores. Outra fonte de economia para o Estado está relacionada aos custos de publicação no Diário Oficial de inúmeros atos, avisos e decisões advindas da administração fiscal. O PROFISCO II financiará a criação de um Diário Oficial da Fazenda que eliminará 80% da publicação atual feita em papel no Diário Oficial do Estado.

Em termos de resultados a análise de Custo-Benefício mostra que, no horizonte de 10 anos, usando todos os custos e os benefícios estimados para cinco produtos, o PROFISCO II tem uma taxa interna de retorno bastante sólida, usando uma taxa de desconto de 12%, o programa obtém uma taxa interna de retorno (TIR) de 56,1% e um valor presente líquido (VPL) de US\$50 milhões. O fluxo financeiro anual (Benefícios - Custos) passa a ser positivo no terceiro ano do programa e, no acumulado, passa a ser positivo no quinto ano do programa, ou seja, já com retorno positivo para o programa como um todo.

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO.

A população paraense será a maior beneficiária do PROFISCO II, pois um projeto que se propõe aumentar a arrecadação e controlar melhor o gasto público, terá impactos diretos na ampliação dos recursos financeiros disponíveis para a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos. Outro resultado esperado é proporcionar uma elevação da transparência institucional, visando ampliar as condições para o controle social do Estado.

O desenvolvimento dos produtos propostos no PROFISCO II - PA deverá proporcionar um efeito positivo de requalificar importantes áreas da administração pública estadual, ao integrar tecnicamente os sistemas corporativos de diversos órgãos da administração pública estadual como Secretaria da Fazenda, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Estado, Auditoria Geral do Estado, Empresa de Processamento de Dados do Estado, entre outras instituições públicas.

G
4

PROFISCO II PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO

3. CONCLUSÃO

As ações previstas neste Projeto foram definidas para auxiliar no equilíbrio fiscal do Estado do Pará, iniciado com o PROFISCO I, e está apoiado no incremento das receitas próprias e no controle do gasto público, sem descuidar da redução da burocracia, aumento da transparéncia fiscal e no melhor atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belém, PA 16 de novembro de 2017

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo.

Simão Robison Oliveira Jatene
Governador do Estado

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX**

121ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N° 07/0121, de 28 de abril de 2017.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará

2. Mutuário:

Estado do Pará
República Federativa do Brasil

3. Garantidor:

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

4. Entidade Financiadora:

pelo equivalente a até US\$ 35.100.000,00

5. Valor do Empréstimo:

pelo equivalente a até US\$ 3.900.000,00

6. Valor da Contrapartida:

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho

Secretário-Executivo

**Esteves Pedro
Colnago Júnior**

Presidente

De acordo. Em _____ de _____ de _____.

Dyogo Henrique de Oliveira**Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 22/05/2017, às 16:23.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 22/05/2017, às 21:35.



Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, em 24/05/2017, às 12:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador 3695201 e o código CRC BA94E6C4.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 8.553, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017*

AUTORIZA O ESTADO DO PARÁ A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), COM A GARANTIA DA UNIÃO, A OFERECER CONTRA GARANTIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por meio do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), destinados à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará (PROFISCO II/PA), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

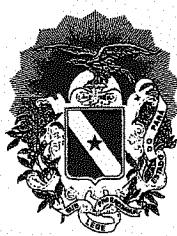
§ 1º Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* serão destinados ao financiamento de ações de modernização e de intervenção previstas para as áreas de gestão fazendária e transparência fiscal, administração tributária e contencioso fiscal, e na administração financeira e gasto público do Estado do Pará, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

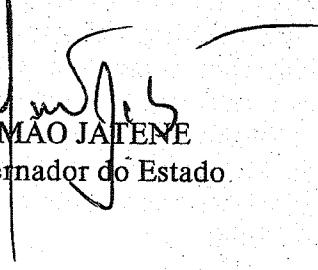
Fl. 2 da Lei nº

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2017.


SIMÃO JATENE
Governador do Estado